

## **Aula 00**

*Curso Completo de Direito Civil (Prof.  
Cadu Carrilho)*

Autor:  
**Cadu Carrilho**

24 de Dezembro de 2024

# Índice

1) LINDB Art. 1 a 6 .....	3
2) LINDB Art. 7 a 19 .....	18
3) LINDB Art. 20 a 30 .....	28
4) LINDB Cespe .....	38
5) LINDB FCC .....	74
6) LINDB FGV .....	106
7) LINDB VUNESP .....	136
8) LINDB CESGRANRIO .....	182
9) Questões Inst e CONS e CONSULPLAN LINDBq .....	186



# DIREITO CIVIL

## 1. Conceitos Iniciais

O objetivo deste curso de Direito Civil é preparar você para acertar as questões desta disciplina nas provas de concurso público. O que é **Direito**? A resposta para essa pergunta é um pouco ingrata, exatamente por não haver uma definição única e até mesmo em função das várias facetas que podem ser admitidas pelo uso dessa palavra. Nesse curso, vamos pensar que **Direito é o conjunto de normas que tem como objetivo regular a vida em sociedade e as relações jurídicas decorrentes desse convívio.**

O Direito, é bem verdade, deve ser visto como **algo único**, um **todo**, principalmente em sua aplicação aos casos práticos. No entanto, pode ser dividido em partes, principalmente para efeitos didáticos. As maneiras de dividir o Direito é o que chamamos de **classificação do Direito**. Talvez a classificação mais importante para as nossas pretensões seja aquela que divide e classifica o Direito em **Direito Público** e **Direito Privado**.

**Direito Público** consiste basicamente na **abrangência das relações jurídicas em que o ente governamental, também chamado de Estado, é parte**. Os **princípios norteadores do Direito público** são os interesses coletivos e as normas do poder público que se sobrepõem aos interesses individuais. Encaixam-se nessa classificação: Direito **Constitucional**, Direito **Administrativo**, Direito **Tributário**, Direito **Processual**, Direito **Penal**, dentre outros.

Já o **Direito Privado** consiste no conjunto de regras que regem as **relações entre os particulares**. Isso quer dizer que suas normas **regulam as relações jurídicas entre indivíduos nos seus interesses privados**. A **autonomia da vontade** e a **liberdade de atuação** são princípios que se enquadram nessa parte do Direito. Entre os principais exemplos, podemos destacar o Direito **Empresarial** e o Direito **Civil**.

O **Direito Civil** é um **ramo do Direito Privado** que consiste na aplicação das regras ou normas que vão estabelecer o funcionamento legal das **relações entre particulares e seus desdobramentos** na vida dos **cidadãos**, abrangendo toda a civilização da época e local em que se aplica.

## 2. Fontes

As fontes são reconhecidas como identificadoras de onde vem o objeto a ser estudado, e determina qual é a procedência daquilo que será alvo do nosso curso para o Direito Civil. São várias as fontes que podem ser utilizadas - desde o **texto constitucional**, a **jurisprudência** dos tribunais, os posicionamentos **doutrinários** dos juristas até a fonte mais importante, a **lei**. O Direito Civil é um ramo do Direito muito amplo, tanto é que muitas **legislações esparsas** acabam sendo estudadas nessa matéria. Ainda assim, não pode pairar nenhuma dúvida de que a principal fonte do Direito Civil **é a lei conhecida como Código Civil**.



### 3. O Código Civil

O Código Civil é a **Lei nº 10.406 de 2002**, com mais de 2 mil artigos. A doutrina estabelece três princípios basilares sobre o conteúdo do Código Civil: a **socialidade**, a **eticidade** e a **operabilidade**.

A **socialidade** é o princípio que nos permite entender o **sentido social** abordado pelos artigos do Código Civil, pois os **valores sociais relacionados à coletividade prevalecem sobre os do indivíduo**, sem deixar de lado, obviamente, a dignidade da pessoa humana. O Código Civil anterior, de 1916, era marcado pelo individualismo e pelo egoísmo; já o de 2002, pela visão contemporânea da função social dos institutos como a do contrato, da empresa, da propriedade, da família etc.

A **eticidade** pauta-se pela valorização do que seria considerado **ético, justo, correto** nas relações humanas. Conceitos como boa-fé, equidade, justa causa, lealdade e equilíbrio nas relações são norteadores desse princípio, que é encontrado por diversas vezes nos artigos do código.

O princípio da **operabilidade** decorre da característica encontrada nas normas do código com senso de **efetividade e concretude** da aplicação das normas nele contidas; isso se deve ao conceito, muitas vezes amplo e aberto, de alguns artigos. A operabilidade ainda pode ser analisada sob o aspecto da simplicidade ou facilitação da aplicação das normas sobre os indivíduos e suas relações.

#### Socialidade

- Prevalência dos valores sociais sobre os individuais, sem deixar de lado a dignidade da pessoa humana

#### Eticidade

- Valorização do ético/correto nas relações humanas.
- Boa-fé, equidade, justa causa.

#### Operabilidade

- Busca da efetividade e concretude na aplicação das normas nele contidas.

#### O DIREITO CIVIL, nos conteúdos de prova, divide-se nos seguintes temas:

- Conceitos iniciais, princípios e fontes;
- LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
- Parte Geral do **Código Civil**;
- Parte Especial do **Código Civil**; e
- Legislação Esparsa.

Essa divisão estabelecida no Código Civil acaba sendo também muito parecida com as apresentadas nos conteúdos programáticos dos editais de concursos. Por isso, serve como base da nossa divisão das aulas. A divisão em **parte geral** e em **parte especial** está nos mesmos moldes previstos no Código Civil.

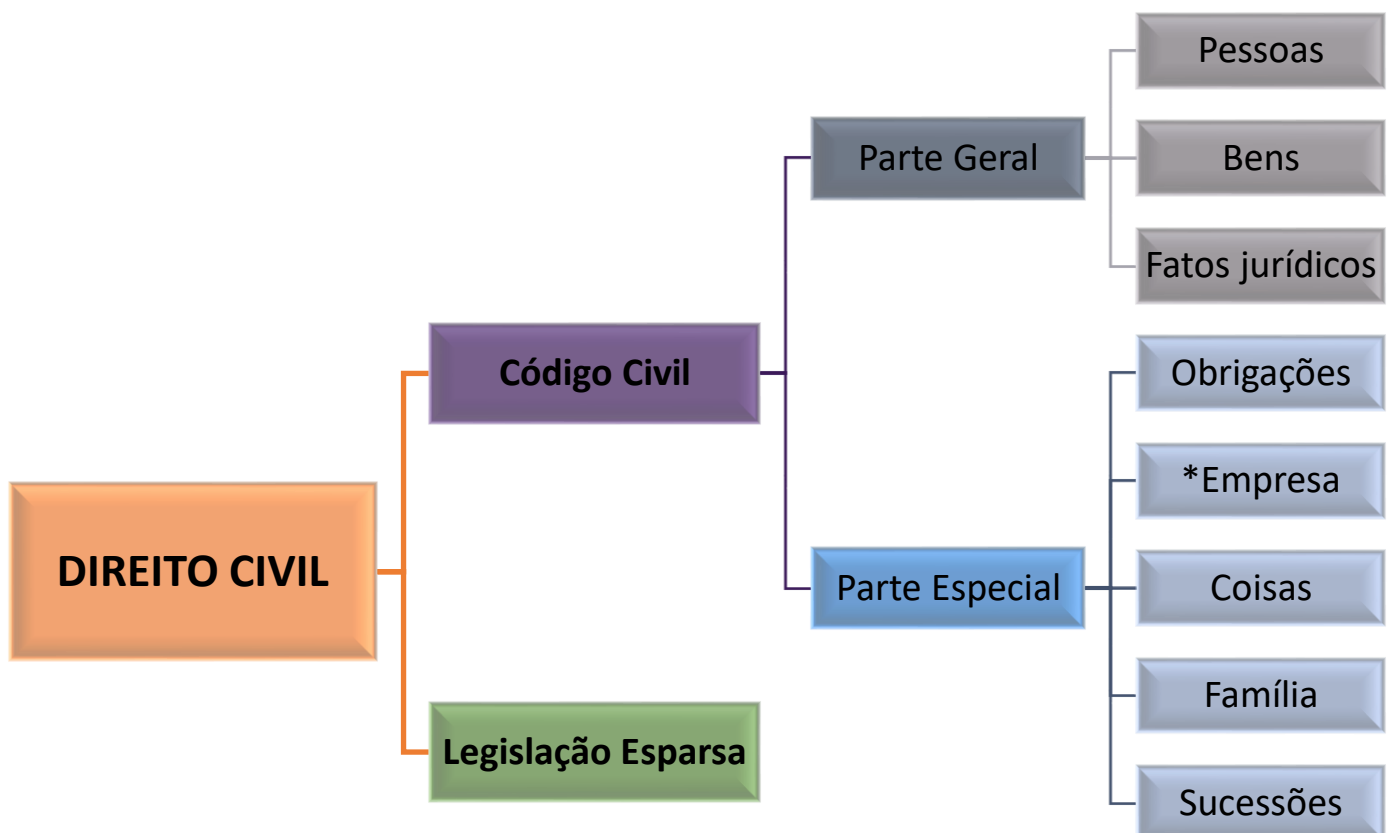


Código Civil (Lei nº 10.406/2002) é dividido em duas partes: **parte geral** e **parte especial**.

**Parte Geral** são os artigos e os temas que tratam das **pessoas**, dos **bens** e dos **atos jurídicos**. Portanto, versa sobre os institutos que compõem a **relação jurídica**. As relações jurídicas são compostas pelas partes, ou **sujeitos da relação**, isto é, pelas **pessoas**; tendo um **objeto** que são os **bens**; e a **natureza das relações** que são encontradas nessa parte geral como **atos e negócios jurídicos**. A parte geral também aborda os assuntos de **decadência e prescrição**, bem como das **provas** (seu teor é aprendido no Direito Processual Civil).

A **parte especial** do Código Civil, diga-se de passagem, com conteúdo gigantesco, trata dos direitos das **obrigações**, do direito de **empresa** (conteúdo aprendido no Direito Empresarial), direito das **coisas**, do direito de **família** e do direito das **sucessões**.

A **legislação esparsa**, especial ou extravagante, abrange as leis do nosso ordenamento jurídico que tratam de temas relacionados ao Direito Civil e que são inseridas no curso de acordo com a previsão de cobrança nos editais. Exemplos: Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078), Lei do Inquilinato ou de Locações (Lei 8.245), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146), Lei do Bem de Família (Lei 8.009), dentre tantas outras que poderiam ser citadas.



Vamos perceber ao longo do curso, na hora de fazer as questões de concursos anteriores, que parte significativa da matéria e das questões de prova abordam o conhecimento do conteúdo expresso nos artigos do Código Civil. Obviamente, isso não limita a nossa abordagem, já que, além do artigo da lei, é preciso entender o **contexto**, sua **aplicação** e alguns **exemplos** elucidativos.



# LINDB

A principal fonte da matéria de Direito Civil é o **próprio Código Civil**, que está em nosso ordenamento jurídico como a **Lei nº 10.406 de 2002**. Antes, havia o Código Civil de 1916, mas, em 1942, o **Decreto-Lei 4.657** fez surgir a chamada **Lei de Introdução ao Código Civil**. Em função desse nome sugestivo, esse instrumento normativo tornou-se objeto do aprendizado dentro do Direito Civil, pois seria um item a ser estudado antes mesmo de adentrar propriamente ao Código Civil. No entanto, tendo em vista as colocações doutrinárias críticas a esse entendimento, promoveu-se uma mudança na nomenclatura dessa norma, passando a ser considerada como **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**. Essa mudança se deu por meio da **Lei nº 12.376 de 2010**. Fiz essa pequena explicação para contextualizar o fato de que, em função dessa situação, a **LINDB** é sempre estudada na matéria de Direito Civil e, na grande maioria dos concursos que contemplam essa matéria, o examinador coloca a LINDB como primeiro assunto a ser cobrado.

A **LINDB não é parte** do Código Civil.

Dessa maneira, a **natureza jurídica da LINDB** é a de uma norma com **status de lei ordinária** e que é considerada pela doutrina como **norma geral, cujo objetivo é regulamentar as demais normas**. Por isso, ela também é considerada como **norma de sobredireito** ou mesmo **lei das leis**. Repare que não se trata de uma lei que só toca o Direito Civil e seu Código, mas transita por todos os ramos do Direito como regra geral, aplicável no que for compatível, desde que não contrarie as especificidades de cada ramo.

A **LINDB trata dos temas** sobre **vigência** e **aplicação** das leis tanto no **tempo** como no **espaço**; trata de questões de **interpretação** e **integração**; versa sobre questões de **Direito Internacional**; por fim, situações relativas ao **Direito Público**, seus gestores e agentes.

## 1. Lei

É preciso entender um pouco melhor sobre o que é **lei**, como **ela surge** e quais suas **circunstâncias**, já que o Código Civil (objeto do nosso estudo) e a LINDB são leis. A lei é a norma introduzida no ordenamento que passou pelos trâmites previstos para sua existência. A lei é um **ato**. O assunto "**lei**" é esmiuçado na matéria de Direito Constitucional, pois é no texto maior que se encontram as diversas regras aplicáveis a esse instituto.

Tudo começa com um **projeto**, em que é feita uma minuta que faz surgir o chamado **projeto de lei**. Esse projeto será levado ao parlamento pelas pessoas legitimadas a fazerem isso (rol taxativo de pessoas e entes que podem iniciar um projeto de lei) e lá será **analisado, emendado e votado**. Aprovado um texto final de projeto de lei e sendo alcançado o **quórum** estabelecido para sua aprovação que ocorre nas casas parlamentares dos entes políticos, a lei segue, em regra (há outros casos que são diferentes), para a **sanção** do Chefe do Poder Executivo. Após as devidas etapas superadas, o texto da lei deve ser **promulgado e publicado** no Diário Oficial. É no momento da **publicação** que nasce o que chamamos de lei.



Percorrido todo caminho exigido pela Constituição, a lei publicada tem como característica ser **obrigatória**, de modo que **todos devem obedecer a seus preceitos**. O próprio texto constitucional estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Entende-se como características inerentes a quaisquer leis, em regra: **generalidade; imperatividade; permanência ou continuidade; competência**.

## 2. Início da Vigência da Lei

Ora, a vigência da lei é uma característica relacionada a sua **produção de efeitos**, ou seja, uma lei pode ser publicada e, ainda assim, não produzir efeitos desde o momento da sua publicação. O mais comum de acontecer é de que no **próprio texto da lei** esteja previsto o momento em que ela vai **entrar em vigor**.

**Exemplo:** pode haver previsão em um artigo da lei dizendo que "essa lei entra em vigor na data da sua publicação" ou pode também prever a passagem de um determinado prazo, como "entra em vigor 120 dias após essa publicação", ou ainda, "entra em vigor no primeiro dia do próximo ano". Veja abaixo um print retirado do site do planalto sobre uma lei com esse tipo de artigo ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L14821.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14821.htm)).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Pode acontecer de uma lei ser publicada sem essa previsão. Casos assim acabam se submetendo ao previsto na LINDB sobre vigência da lei. A regra geral é de que a **própria lei preveja** o início de sua vigência, se isso não acontecer, vale a regra de que a **lei começa a vigorar em todo o país 45 dias após a publicação**.

**Art. 1º** Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

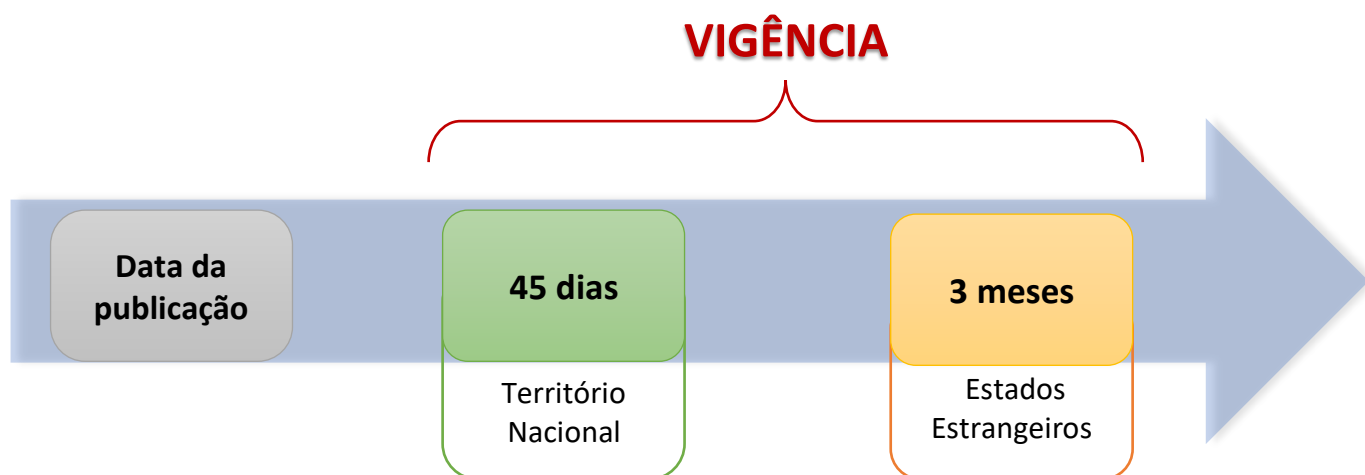
Já nos casos de lei brasileira que seja **aplicável em outro país**, esse prazo é um pouco diferente, pois, **em Estados estrangeiros**, a lei passa a vigor e ter sua aplicação obrigatória depois de decorridos **3 meses da sua publicação**. Entenda, não são 90 dias, para a prova aplica-se a literalidade do contido nessa norma: são 3 meses de prazo.

**§ 1º** Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Ou seja, há um vácuo temporal que vai do dia em que ela foi publicada, mas ainda não "está valendo", até o dia que entra em vigor, chamado de **vacatio legis**. Vacatio legis é uma expressão em latim que significa vacância da lei.



Muito importante sabermos que o lapso temporal entre a publicação e a data que efetivamente inicia a sua vigência é chamado de **vacatio legis**.



Pode acontecer de uma lei que venha a ser publicada e, enquanto o prazo de **vacatio legis** estiver correndo, ela ser **modificada** por meio de **uma nova publicação de seu texto**, com vistas a **corrigir algum erro** da publicação anterior. Esse tipo de situação faz com que os **prazos** de vigência apontados aqui sejam renovados, ou seja, **comecem a contar novamente a partir da nova publicação**.

**§ 3º** Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

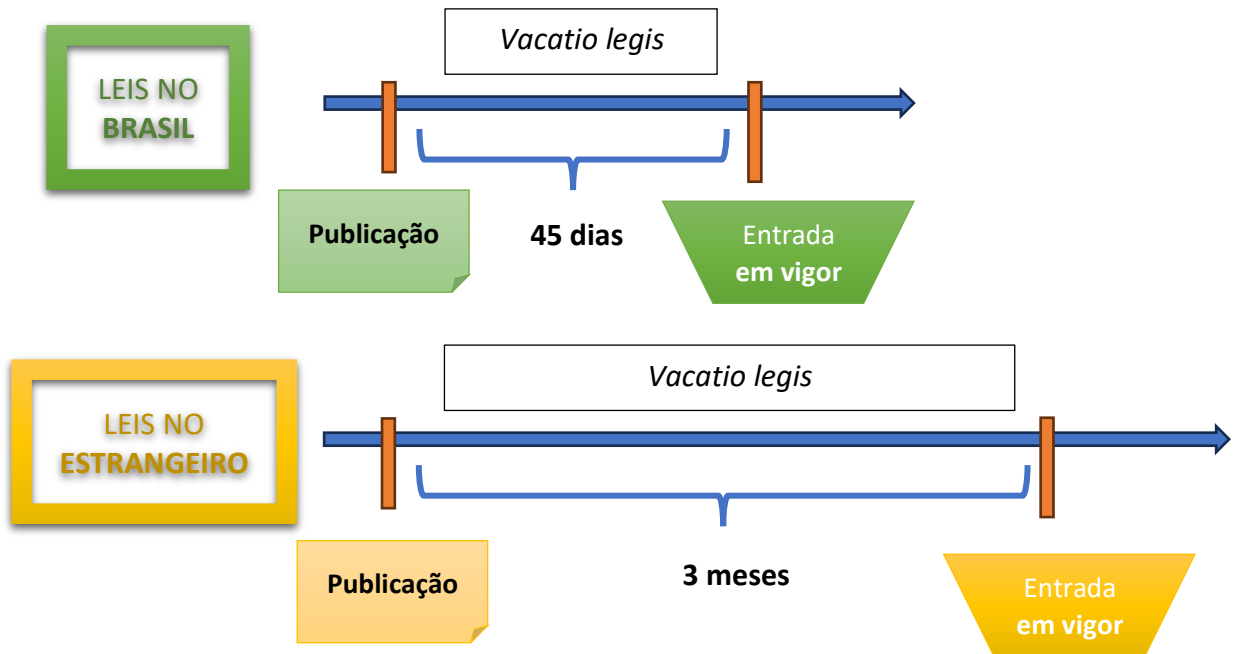
A correção **feita após a lei que já está em vigor** é diferente da correção que ocorre no **meio do vacatio legis**. No caso de **lei já em vigor**, uma **correção de texto** será considerada uma **nova lei**, e a sua aplicação e contagem de prazo se darão nos mesmos termos de uma nova lei publicada.

**§ 4º** As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.





## Vigência das Leis - Linha do tempo



### 3. Vigência no Tempo

Uma lei que entra em vigor e passa a ter vigência iniciou seu ciclo de existência normativa: a lei "nasceu" e "está valendo". Essa existência como lei se dará até que algo aconteça para que ela não mais exista e "morra". Lembre-se que uma das características da lei é "**permanência ou continuidade**". Essa "morte" da lei pode acontecer de algumas maneiras.

Quando for uma **lei temporária**, com prazo específico de duração e esse prazo terminar.

Quando **outra lei vier e revogar** a lei em vigor.

**Observação:** nem sempre as terminologias **vigor** e **vigência** possuem o mesmo significado. Alguns vão apontar que vigência é um conceito que está relacionado ao tempo de existência e produção de efeitos de uma lei, enquanto vigor estaria afeito à questão da força vinculante produzida pela lei.

O artigo 2º da LINDB prevê que uma lei estará **em vigor** até que surja uma outra lei e a **mude** ou a **revogue**. Isso quer dizer que **apenas outra lei** pode mudar ou revogar uma lei existente. A nova lei pode revogar a anterior ou pode modificar em algum termo da anterior. Se a **lei for temporária** (vigência temporária), a passagem do tempo acarretará o fim dela quando o prazo previsto se esgotar sem que haja a necessidade de uma outra lei para revogá-la.



**Art. 2º** Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

A revogação de uma lei pode ser **total**, também chamada de **ab-rogação**, ou pode ser uma revogação **parcial**.

A revogação parcial ocorre quando há revogação de alguns artigos específicos da lei, então, considera-se apenas parte da lei revogada, também chamada de **derrogação**.

A revogação também pode ser classificada em **expressa** ou **tácita**.

A revogação é considerada **expressa** quando surge uma outra lei nova de mesmo status que seja posterior e **declare expressamente que a lei anterior está sendo revogada** por essa nova lei. Essa maneira de revogação expressa é interessante, pois não abre margem a outras interpretações que possam surgir desse ato.

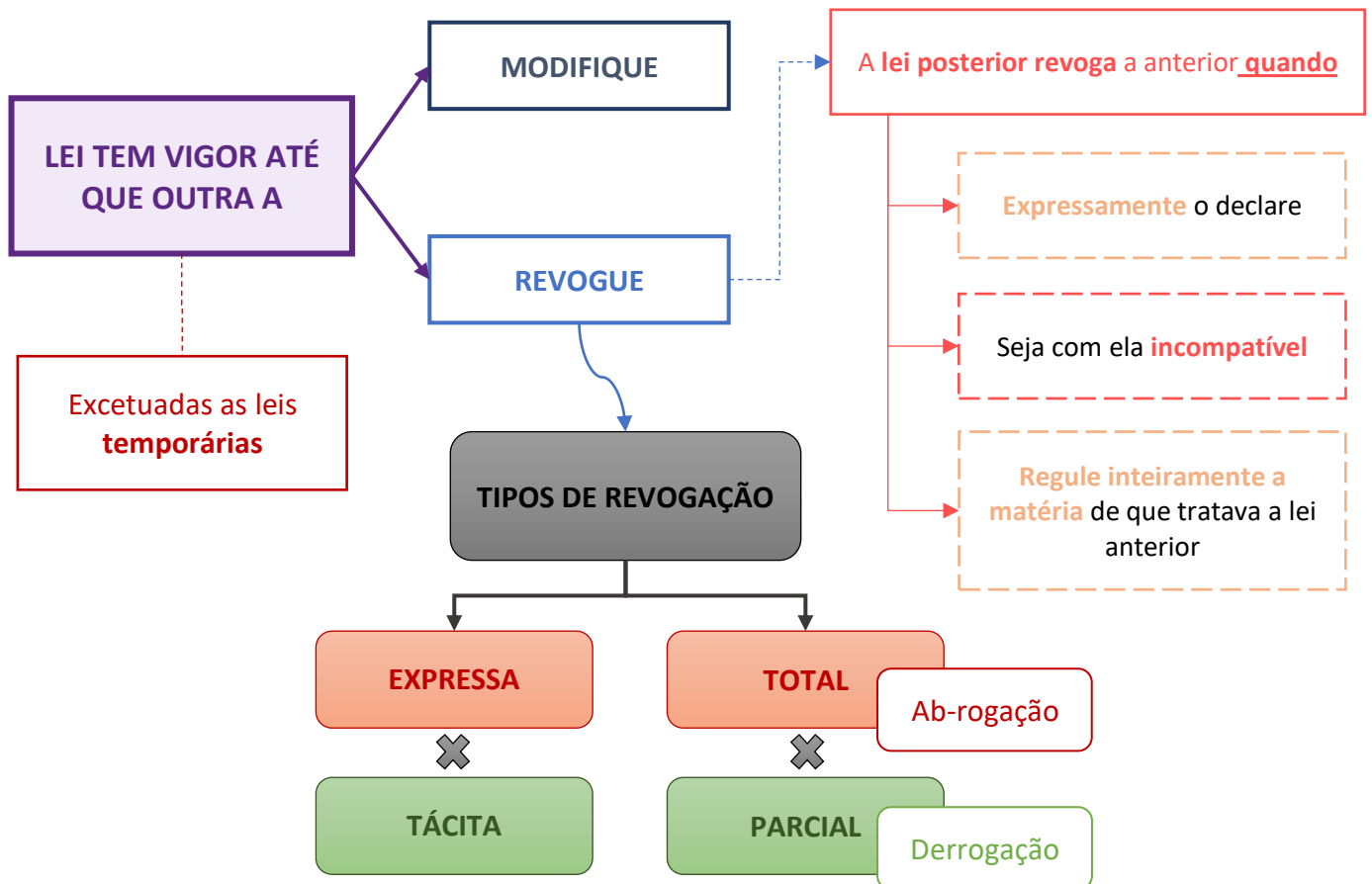
A revogação **tácita** acontece quando uma lei nova trata **de conteúdo incompatível** com a lei anterior. Acontece assim: uma lei versa sobre um determinado assunto; surge, então, uma nova lei sobre o mesmo assunto, cujo texto **entra em conflito** com a regra prevista na lei anterior. Essa incompatibilidade promove a revogação do texto anterior. Isso pode ser relativo a um ou alguns artigos de uma lei. Portanto, essa revogação se caracteriza pela incompatibilidade de uma lei nova com outra já existente.

Outra maneira de revogação **tácita** é quando uma nova lei publicada **trata, em sua totalidade, do mesmo assunto da lei anterior**. Assim, a lei anterior é revogada, ainda que o texto da nova lei não diga isso expressamente.

**§ 1º** A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

**Observação:** não há revogação ou fim de vigência de lei por desuso ou pela lei "não ter pegado", como dizem popularmente, nem mesmo se ela não estiver sendo cumprida por ninguém. O fim de uma lei ocorre nos casos acima previstos. Apesar de haver outros mecanismos ou institutos que possam fazer com que uma lei não seja aplicada, por exemplo, no caso da declaração de inconstitucionalidade de uma lei pelo STF, ainda assim, trata-se de um caso diferente de revogação, com regras e efeitos próprios.





## 4. Antinomia

Princípio da continuidade, ou a característica da continuidade de uma lei, diz que uma lei continua vigendo até que outra a revogue. Não há no nosso ordenamento a previsão de **revogação por desuso**, que seria o descumprimento reiterado; aquele caso que dizem: "a lei não pegou". Podem surgir problemas quando há leis **consideradas conflitantes entre si**. É o caso em que duas leis, legitimamente existentes, preveem regras que estão em conflito, de maneira que o cidadão pode ficar na dúvida de qual lei obedecer. Esse conflito de normas chama-se **antinomia**.

O estudo da antinomia das normas apresenta as maneiras de solucionar o conflito, de acordo com os critérios previstos.

**Há basicamente três critérios:** hierárquico, cronológico e o da especialidade.

O critério **hierárquico** é aquele em que uma norma de hierarquia **superior** prevalece sobre uma norma inferior. **Exemplo:** o texto constitucional é norma de hierarquia superior à de uma lei ordinária. Uma lei ordinária é superior a um decreto regulamentador. Se, nessas situações, houver dispositivos conflitantes, deve-se aplicar a previsão contida na norma de hierarquia superior.



O critério **cronológico** acontece quando uma norma que veio em momento **posterior** prevalece sobre uma norma que veio antes, ou seja, é quando uma lei nova prevalece sobre uma lei anterior.

Já o da **especialidade** afirma que uma norma com conteúdo **especial** deve sobrepujar uma norma geral para sua aplicação. Exemplo: o Código Civil é norma geral para Direito Privado e nas relações de compra e venda. Existe, porém, uma lei especial para casos em que essa relação se dê com um consumidor, quando se deve aplicar o Código de Defesa do Consumidor.

A contrário do que foi apresentado anteriormente como formas de antinomia, segundo a LINDB, uma **lei nova que estabeleça disposições especiais sobre um assunto, ainda que já exista uma lei geral, não revoga nem modifica esta lei geral anterior. Ao mesmo tempo, diz o texto, uma lei nova geral não revoga nem modifica uma especial já existente.**

Nesses casos, determinadas normas convivem com **conteúdo parecido** ou que trata da **mesma situação**, mas não são necessariamente conflitantes. Nesse sentido, uma lei nova não revoga necessariamente a anterior. Segundo o texto da LINDB, ainda que uma lei nova estabeleça disposições gerais ou mesmo disposições especiais sobre uma lei que já existe, não há que se falar em modificação ou revogação da lei anterior, bastando que se entendam os mecanismos jurídicos de aplicação das leis para o caso concreto. Então, não há problema na coexistência de leis de caráter geral e leis de caráter especial.

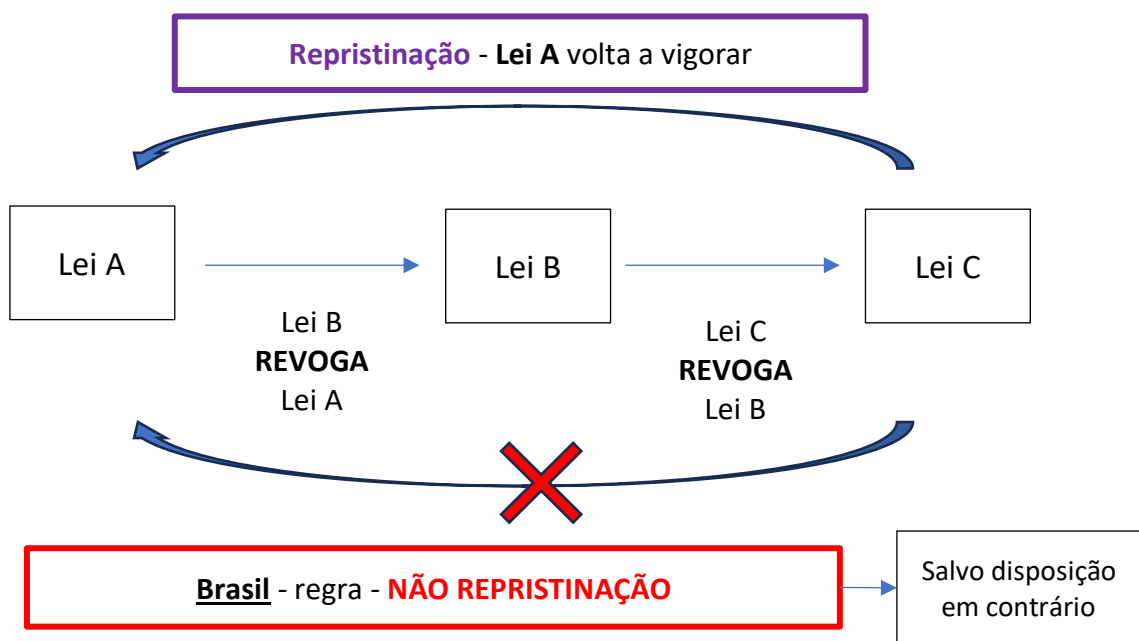
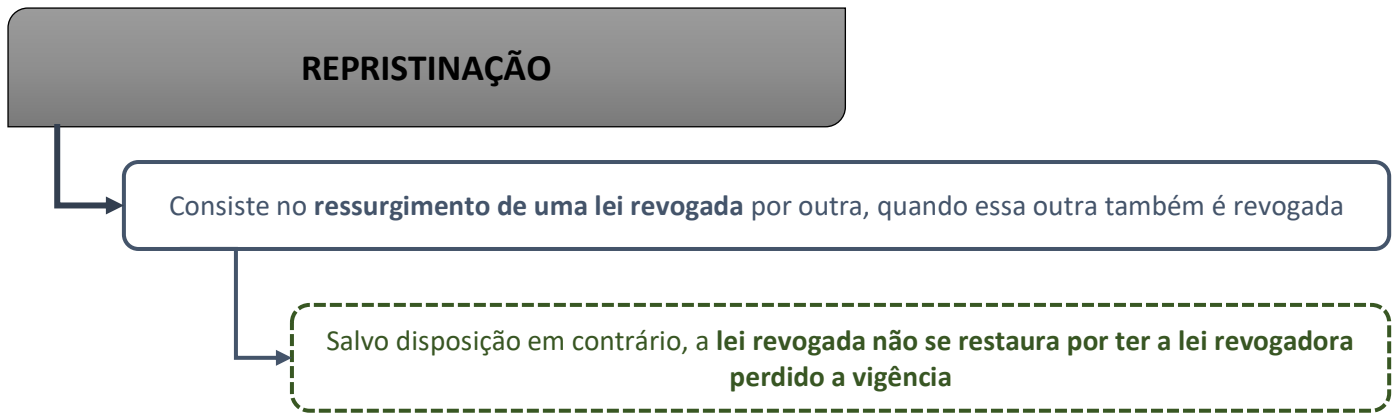
§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

## 5. Repristinação

O instituto da **repristinação** não é aplicável automaticamente no Brasil. A **repristinação** consiste em fazer **ressurgir, renascer ou ressuscitar** uma **lei revogada por outra**, quando essa **outra** também é revogada. **Em outras palavras**, existe uma lei A, posteriormente, surge uma lei B que revoga a lei A. Dessa forma, a lei A está morta, foi revogada. Depois, vem uma terceira lei, chamada de lei C, que revoga a lei B. Na regra brasileira, o fato de a lei C revogar e matar a lei B não faz com que a lei A volte à vigência. Assim, a regra geral é a da **não repristinação**. Admite-se, porém, a aplicação da repristinação caso a última lei preveja expressamente essa possibilidade. A não ser que haja disposição em contrário, aplica-se a regra de que uma lei já revogada **não se restaura**, uma vez que a lei revogadora tenha perdido a vigência.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.





## 6. Obrigatoriedade das Leis

Vamos entender a importância da **publicação** de uma lei como etapa necessária para que se dê amplo e irrestrito conhecimento das regras lá contidas. A lei vigente possui **força vinculante**, de maneira que todos precisam se submeter a regra legal e não se admite **alegação de desconhecimento da lei** para que ela não seja cumprida. Ou seja, por mais leiga no assunto que uma pessoa seja, ela não pode usar como premissa ou argumento o fato de que não cumpriu determinada lei por não saber da existência dela. Nos termos do artigo da LINDB, **ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece**. Escusar-se é o mesmo que **querer ser dispensado** ou, ainda, **isentar-se de algo**. É a previsão normativa da **característica da imperatividade**.

**Art. 3º** Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.



## 7. Interpretação da Norma

No mundo ideal, todas as leis deveriam ser **autoaplicáveis**, porém sabemos que não é assim que funciona. Então, em função das nuances e da falta de clareza de muitos atos normativos, faz-se necessário o **conhecimento jurídico para interpretação** das normas. **Interpretar** uma norma é entender um pouco mais sobre o **alcance** e também sobre o **sentido** da norma. A ciência da interpretação é chamada de hermenêutica e, por vezes, essa expressão aparece nas provas.

Valemo-nos das posições doutrinárias consolidadas sobre esse tema para apresentar os **métodos de interpretação** das normas.

As normas podem ser interpretadas quanto **à fonte ou à origem**, quanto aos **meios** e quanto aos **resultados**.

Interpretação quanto **à fonte ou à origem** pode ser do tipo **autêntica ou legislativa; jurisprudencial ou judicial; e doutrinária**. As nomenclaturas de cada tipo já dão pistas de seu teor. A interpretação **autêntica**, também chamada de legislativa, é aquela feita pelo próprio autor da norma, portanto, é aquela que decorre da uma interpretação feita pela própria casa legislativa que emanou a lei. Nesse caso, a interpretação é feita por uma lei própria, que interpreta uma lei já existente. A **jurisprudencial** caracteriza-se pela interpretação emanada pelos tribunais, muitas vezes até mesmo consolidada por meio de súmulas. A **doutrinária** provém dos doutos juristas e estudiosos do tema, encontrada nos manuais, livros, artigos, obras científicas, pareceres jurídicos e nos comentaristas do Direito.

O outro método de interpretação se dá quanto aos **meios**. Essa interpretação pode ser **gramatical (ou literal); lógica (racional); sistemática; histórica; e sociológica (teleológica ou finalística)**. A interpretação **gramatical** tem como premissa a análise da literalidade do texto da norma, por isso também é chamada de interpretação literal. É um método simples, mas, por vezes, bastante eficaz, apesar de um tanto quanto insuficiente para muitos outros casos. A **lógica**, também chamada de interpretação racional, é uma maneira de interpretar que busca entender o espírito da lei, qual o objetivo da norma e a intenção do legislador quando de sua elaboração. Utiliza-se o raciocínio lógico para sua prática. A interpretação **sistemática** também tem a ver com a lógica ou racional, por isso, alguns até a chamam de interpretação lógico-sistemática. A hermenêutica sistemática será feita com base no contexto geral que a norma está inserida, considerando-se todo o sistema que a envolve, atentando-se para a relação da norma analisada ao caso concreto e levando-se em conta as demais normas existentes e aplicáveis. Não se considera, assim, a lei como algo isolado, mas como parte de um sistema maior. Já a interpretação **histórica** é a que leva em conta os fatores antecedentes da norma, como o entendimento das circunstâncias que levaram o legislador a produzir a norma naquele contexto. Como o próprio nome diz, trata-se de uma análise do contexto histórico na qual a lei foi criada. Temos, ainda, a interpretação **sociológica**, também apresentada como teleológica ou mesmo finalística. Esse modo de interpretação tem como premissa o sentido ou a finalidade da norma sob a luz das situações sociais envolvidas e exigidas. Essa última está **prevista expressamente na LINDB**, ao afirmar que o **juiz**, quando tiver que **aplicar uma lei**, deverá usar **essa técnica de interpretação** para **atender aos fins sociais** a que a norma se dirige e às **exigências advindas para o bem comum**.



**Art. 5º** Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Por fim, a interpretação quanto aos **resultados** pode ser **declarativa**, **extensiva** e restritiva. A **declarativa** dá-se quando se busca aplicar a norma nos mesmos termos previstos no texto pelo legislador; a interpretação é feita conforme a previsão contida no texto. A **extensiva** é a que busca ampliar ou estender o alcance da lei, pois entende-se que o espírito da lei vai além do que o previsto no seu texto. Por fim, a interpretação pode ser **restritiva**, ou seja, o inverso da extensiva, pois busca limitar o campo de aplicação do texto legal.

## 8. Integração da Norma

**Integrar a norma** tem a ver com as situações em que, no caso concreto, o **juiz depara-se com uma lacuna legislativa**, ou seja, para o caso específico, a lei é omissa e não estabelece nada para resolver aquela demanda. Essas ocorrências, ainda assim, **devem ser resolvidas pelo juiz**, uma vez que o juiz não pode se furtar em fazer a entrega jurisdicional. Portanto, fazer integração é **utilizar-se de outros meios jurídicos para completar aquilo** que **não está previsto na legislação** e **resolver o caso**. Essa integração pode ser feita por meio da **analogia**, dos **costumes** e dos **princípios gerais do Direito**.

**Observação:** apesar de não haver disposição expressa na lei sobre a **ordem de aplicação dessas técnicas** integrativas, a maioria da doutrina entende que se deve respeitar a ordem apresentada pelo legislador. Sendo assim, o juiz primeiramente tenta aplicar a analogia, em seguida os costumes e, logo após, os princípios gerais do Direito.

**Art. 4º** Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

**Analogia** consiste na **aplicação** ao caso previsto da **mesma norma** que é utilizada para um **caso semelhante**. A analogia será aplicável como mecanismo de integração quando houver inexistência de norma aplicável ao caso, quando caracterizada a semelhança entre as situações e também quando as situações tiverem a mesma identidade de fundamentos lógicos e jurídicos.

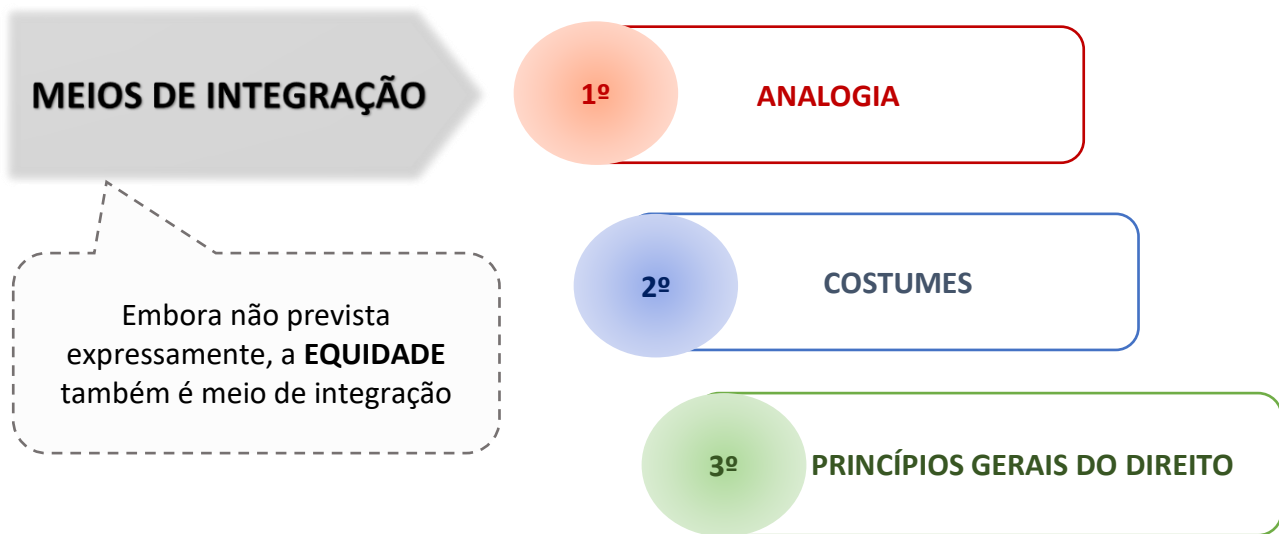
Mais uma opção de técnica integrativa é a dos **costumes**. **Costumes** são caracterizados pelo **uso** ou mesmo pela **prática reiterada** de um certo **comportamento** com conteúdo lícito e relevância jurídica. Apesar disso, não podemos esquecer que costumes são fontes secundárias em relação às leis, tendo como elementos para sua aplicação a convicção jurídica, o uso reiterado e a obrigatoriedade.

Os **princípios gerais do Direito** são meios de integração das normas nos casos lacunosos. Cuidado para o entendimento dessa situação: as questões abordam a literalidade desse dispositivo, apesar de sabermos que está cada vez mais em voga a aplicação dos princípios constitucionais, dos direitos e das garantias fundamentais antes mesmo da aplicação da norma. O entendimento para essa situação específica é a de que **o juiz deve se valer dos princípios gerais do Direito Privado** para o caso concreto.





**Observação:** poucas questões inserem a **equidade** como opção de integração, mas ainda assim é importante saber que existe essa possibilidade, pois o Código de Processo Civil prevê a aplicação da equidade, e alguns doutrinadores a consideram como meio de integração. A equidade é meio de integração admitido pela doutrina, apesar da sua não colocação expressa nesse artigo da LINDB. A equidade consiste no uso do bom senso por meio de uma adaptação justa e razoável, condizente com a situação, ao caso concreto.



## 9. Leis no Tempo e no Espaço

Vejamos os aspectos relacionados ao tempo de vigência de uma lei. A lei entrou em vigor, começa a produzir efeitos e a valer para as situações de fato que ocorram a partir de então. Os **efeitos de uma lei** em vigor devem ser considerados **imediatos e gerais**. Esse conceito está relacionado à característica da **generalidade** da lei e também à sua **obrigatoriedade**. Tanto é que, em regra, os efeitos começam a valer dali para a frente, de maneira que os efeitos de uma lei não retroagem, a partir do princípio da **irretroatividade**. A lei até pode retroagir se houver disposição expressa nesse sentido, como, por exemplo, as leis penais mais benéficas ao réu.

Ainda que os efeitos de uma nova lei devam ser imediatos e gerais, há que se **respeitar situações jurídicas já consolidadas**. Entenda-se, portanto, que uma lei nova que entre em vigor deve **respeitar o ato jurídico perfeito**, o **direito adquirido** e a **coisa julgada**. Então, uma lei nova não pode desrespeitar essas situações.

**Art. 6º** A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

**Ato jurídico perfeito** é aquele que já **cumpriu todas as etapas e esgotou** todos os seus efeitos. Um ato que já foi consumado na vigência da lei anterior em que ele foi feito e não pode a nova lei mudar essa situação e aplicar novos efeitos a esse ato. Ato jurídico perfeito é aquele considerado consumado nos termos da lei em vigor ao tempo em que esse ato se efetuou.





§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

**Direito adquirido** que também deve ser respeitado quando por ocasião de uma lei nova é aquele que o seu titular já tem incorporado ao seu patrimônio como condição inalterável. É um direito que já foi conquistado, mesmo que ainda não efetivamente usufruído. Nos termos apontados na LINDB, direito adquirido é considerado como o direito que o seu titular já possa exercer e que não pode mais ser alterado, pois o termo ou a condição para o seu implemento já foram atingidos.

**Exemplo:** clássico exemplo é aquele em que um servidor público completa todos os requisitos para poder se aposentar, mas escolhe permanecer em exercício ativo. Ainda que posteriormente a lei previdenciária mude, o seu direito está garantido, pois constata-se o direito adquirido. O mesmo não vale para quem é servidor, submete-se a uma regra legal, mas ainda não completou todos os requisitos para se aposentar. Nesse caso, uma lei nova modificativa desses direitos pode, sim, alcançar esse servidor que ainda não tem direito adquirido, mas uma mera expectativa de direito.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A lei nova não afetará a **coisa julgada**. Esse tipo de regra dá uma maior segurança jurídica, pois um determinado caso que já tenha sido julgado, tendo em vista a legislação em vigor à época de seu ato e de seu julgamento, **não pode ter um novo julgamento** diante de uma lei nova modificadora de um direito. A lei, na verdade, deixou claro o que considera ser coisa julgada: é a **decisão judicial que não cabe mais nenhum recurso**.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Outro conceito interessante sobre vigência e aplicação é a chamada **ultratividade**. A ultratividade caracteriza-se pela lei que foi revogada, mas, ainda assim, continuará produzindo efeitos, ou seja, mesmo revogada, os efeitos continuam sendo aplicados. **Exemplo:** art. 2.039 do CC. - "Art. 2.039. O regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil anterior, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, é o por ele estabelecido."



## 10. Direito Internacional Privado

Os artigos da LINDB que abordam a temática sobre o Direito Internacional Privado acabam por abordar o aspecto da aplicação da **lei no espaço** e o princípio da **territorialidade** e da **extraterritorialidade**. As leis existentes no **Brasil de cunho nacional** geralmente possuem **aplicação em todo território nacional**. É o chamado princípio da **territorialidade**. Apesar de a territorialidade ser a regra geral, há **exceções**, e, em função disso, o posicionamento doutrinário é de que o **Brasil adotou o princípio da territorialidade mitigada** ou **moderada**.

A **extraterritorialidade** consiste na possibilidade de **aplicação da legislação de um determinado Estado em outro**. Então, pode acontecer situações que devem ser analisadas sob a perspectiva da aplicação da lei no **espaço**. A LINDB prevê regras que tratam do **conflito de normas entre a lei brasileira e a lei estrangeira** em determinadas situações. São várias situações diferentes com regras contidas na LINDB sobre essa questão envolvendo a **vigência da lei no espaço**. As regras que definem qual lei será aplicada, se a brasileira ou a estrangeira, são qualificadas como **elementos de conexão**.

**São os seguintes elementos de conexão:** estatuto da pessoa, casamento, coisas (ou bens), obrigações e sucessão.

**Alerta:** os exemplos para cada situação poderiam ser milhares, devido à quantidade de variações que podem surgir para cada artigo apresentado.

**Conselho:** foque na regra contida no texto da lei e nas palavras-chave.

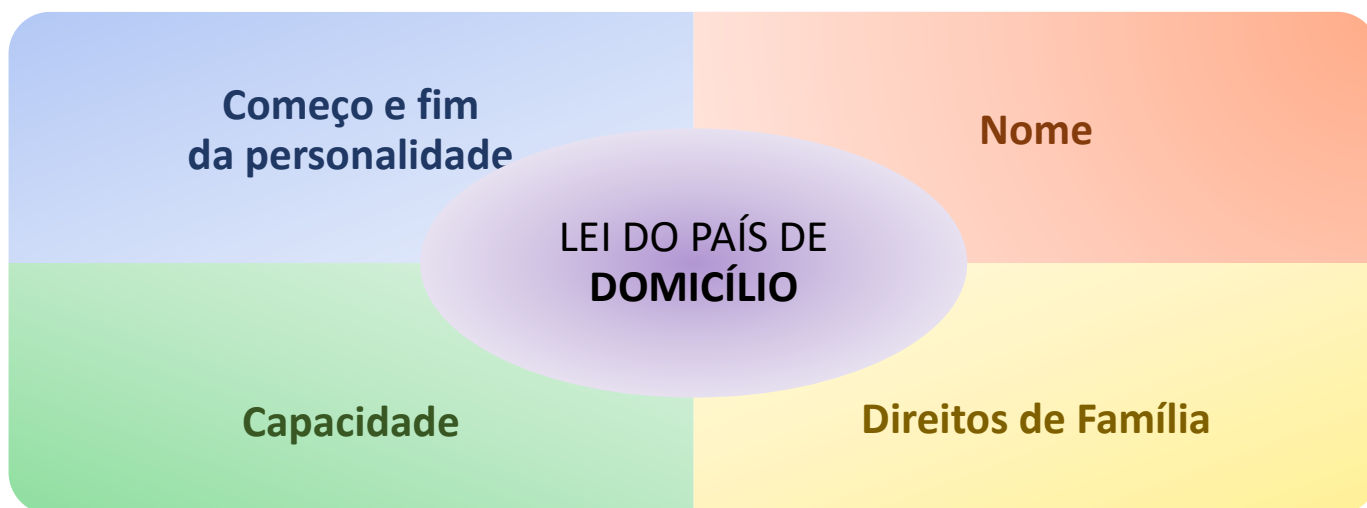
### 10.1 Estatuto da Pessoa

Em relação à situação pessoal do cidadão, também chamado de **estatuto pessoal**, o legislador brasileiro achou por bem estabelecer que, para os assuntos e regras sobre **começo e fim da personalidade, nome, capacidade e direito de família**, deve ser aplicada a **lei do país em que a pessoa é domiciliada**.

O conceito de domicílio é melhor apresentado na parte específica do curso, mas adiantando uma pequena menção ao instituto, o domicílio caracteriza-se pelo lugar em que a pessoa estabelece sua **residência com ânimo definitivo** de ficar. **Exemplo:** uma pessoa nascida no Egito que tenha crescido na Inglaterra e seja domiciliada no Brasil vai obter a capacidade civil plena nos termos da lei brasileira, pois vai valer a regra sobre capacidade do país onde ela é domiciliada.

**Art. 7º** A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.





## 10.2 Casamento

O **casamento realizado no Brasil** rege-se pelas **regras aqui existentes** em relação aos aspectos referentes a **impedimentos e formalidades** da celebração. A lei brasileira impede que o casamento seja realizado em determinadas situações e também exige algumas formalidades para a concretização do ato. Essas regras são aplicadas se o casamento for realizado aqui no Brasil. Enquanto a regra do estatuto da pessoa se dá em relação ao domicílio, a regra de questões relativas a impedimentos e formalidades do casamento segue a lei brasileira se o casamento for realizado no país. **Exemplo**: uma pessoa nasceu em um país em que se permite a poligamia, ou seja, um casamento com mais de uma pessoa. No entanto, essa pessoa quer casar no Brasil. Isso não poderá acontecer, uma vez que no Brasil há o impedimento à prática da poligamia.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

Dois **estrangeiros que sejam da mesma nacionalidade** podem casar aqui no Brasil diante de uma **autoridade diplomática e consular** do **país desses noivos**. Se os noivos, ou também chamados de nubentes, forem de nacionalidades diferentes, não se submeterão a essa regra. **Nubente** é sinônimo de noivo ou noiva.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.



## CASAMENTO DE ESTRANGEIROS

Poderá celebrar-se perante **autoridades diplomáticas** ou **consulares** do país de **ambos os nubentes**

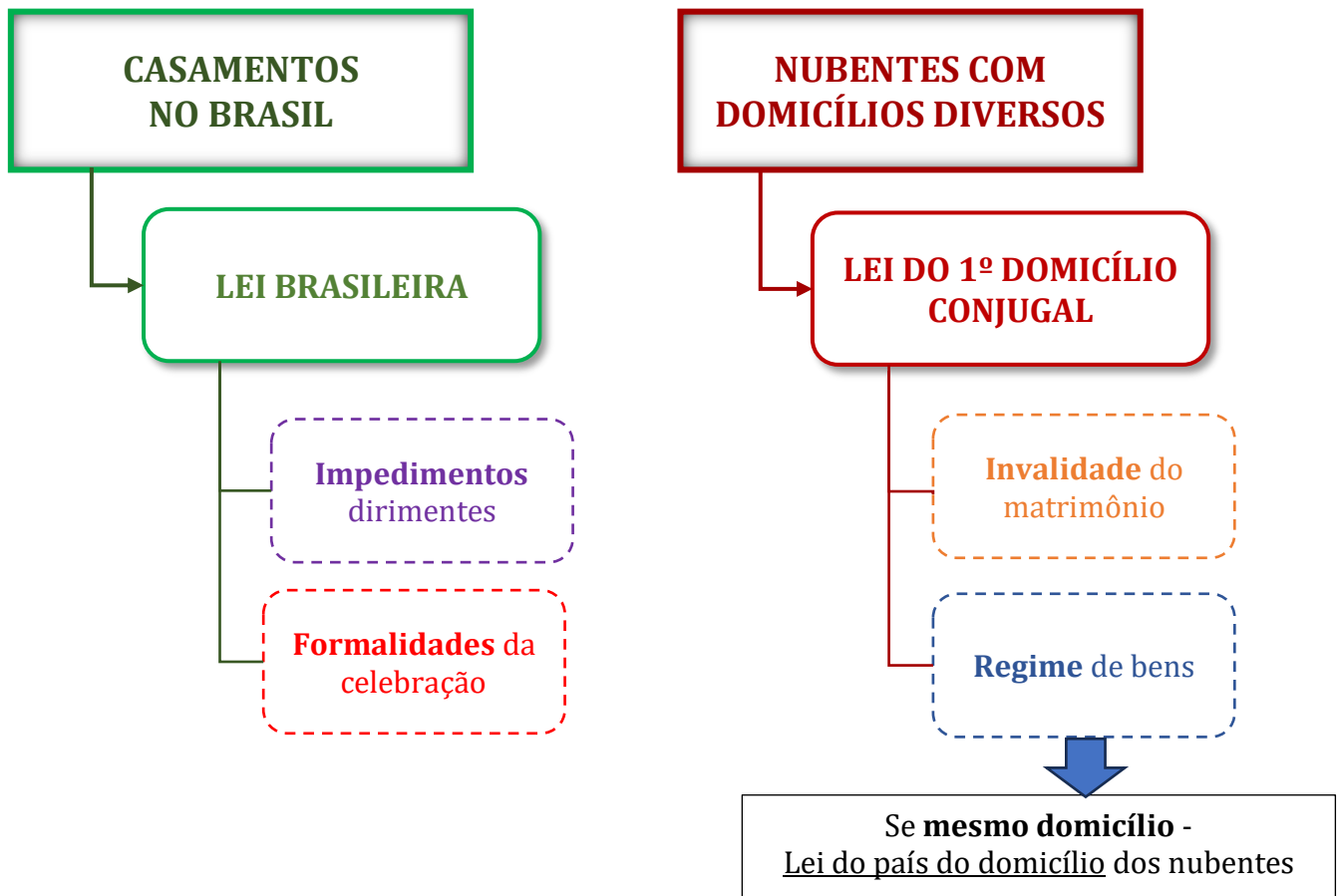
Olhemos qual a regra a ser aplicada sobre invalidade de casamento. O casamento pode ser considerado **inválido** se descumprir os requisitos da lei. Caso os **noivos** tenham **domicílio em locais diferentes**, a regra a ser aplicada sobre a **invalidade do casamento** não pode ser de nenhum dos dois, pois seria difícil definir o critério de prioridade. Para esses casos, aplica-se a regra contida na legislação do **primeiro domicílio conjugal**, ou seja, do local onde eles serão domiciliados após o casamento.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

Já para o **regime de bens do casamento**, deve-se levar em conta o local do **domicílio dos noivos**, mas só será assim se os dois **forem do mesmo local**, pois fica mais fácil essa definição. Sendo **domiciliados em países diferentes**, deve valer para o regime de bens a regra do domicílio do casal após o casamento, ou seja, o **primeiro domicílio conjugal**. Então, simplificando: para noivos que vão casar e tenham domicílio no mesmo país, aplica-se a regra sobre regime de bens de casamento desse país; porém, se forem domiciliados em países diferentes, aplica-se a regra de regime de bens do primeiro domicílio do casal após o casamento.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.





### 10.3 Coisas (ou Bens)

A regra geral para aplicação de legislação em relação aos **bens** define-se pelo **local onde os bens estiverem**. Aplica-se a regra que **qualifica os bens** e as **relações** concernentes a determinado bem a do país onde os **bens estiverem situados**. Quando falamos de bem **imóvel**, é simples de entender, pois ele fica "parado" e sempre terá uma fácil identificação. Para o bem móvel, vale a mesma regra que dispõe sobre o local onde esse bem estiver, mas há a exceção legal para o caso de **bens móveis que estejam em trânsito**, ou seja, que estejam sendo **transportados**. Para bens móveis trazidos ou transportados pelo proprietário, aplica-se a lei do país onde esse proprietário é domiciliado. Os apontamentos feitos sobre bens são considerados quanto à qualificação dos bens e quanto às relações concernentes aos bens.

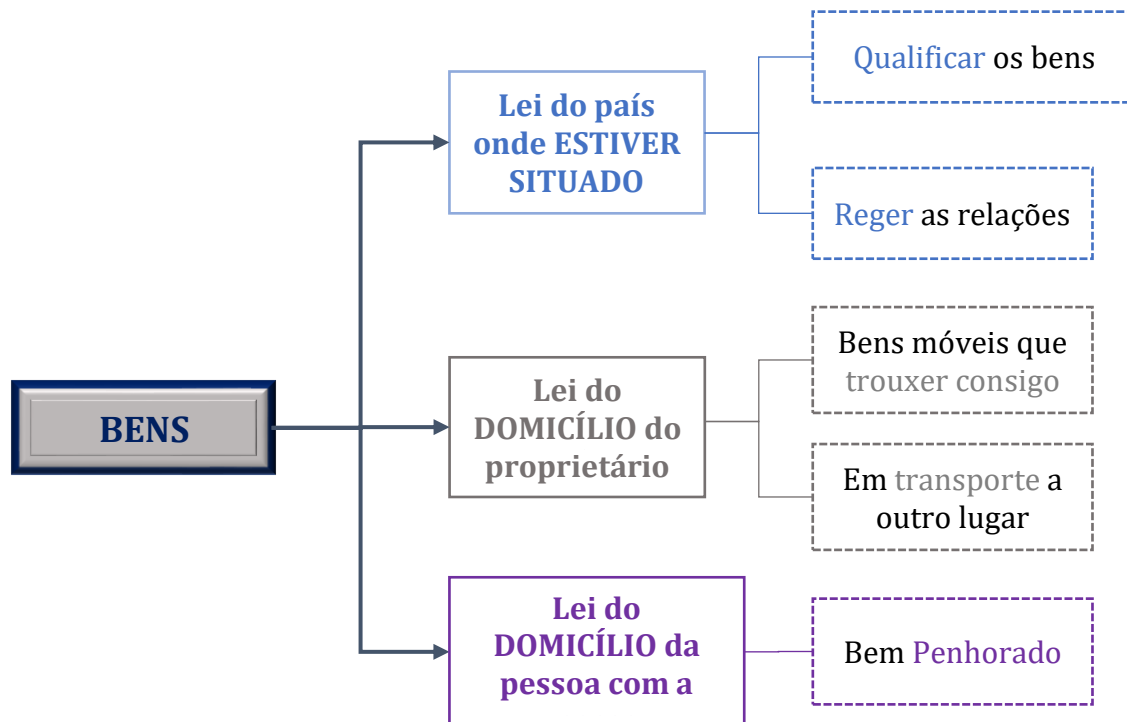
**Art. 8º** Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

**§ 1º** Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens móveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

O instituto que estabelece um **direito real de garantia sobre um bem móvel** é chamado de **penhor**. Muitos países possuem regras específicas sobre o penhor, então, para dirimir maiores dúvidas, a previsão nacional é de que **será aplicada a regra sobre penhor do domicílio da pessoa** que tem a **posse** do bem penhorado.



§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.



## 10.4 Obrigações

Outros tipos de elementos que possuem previsão na LINDB são as **obrigações**. Serão aplicadas as **regras do país onde a obrigação for constituída**, tanto para **qualificação** do tipo de obrigação quanto para **regência**. Então, para as **obrigações, não importa a questão da nacionalidade das partes ou do domicílio**, e sim o **local onde a obrigação está sendo constituída**. Reforçando, aplicam-se as regras do país em que as obrigações forem constituídas para a qualificação e regência dessas obrigações. Essa regra geral comporta duas exceções, previstas nos parágrafos abaixo.

**Art. 9º** Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

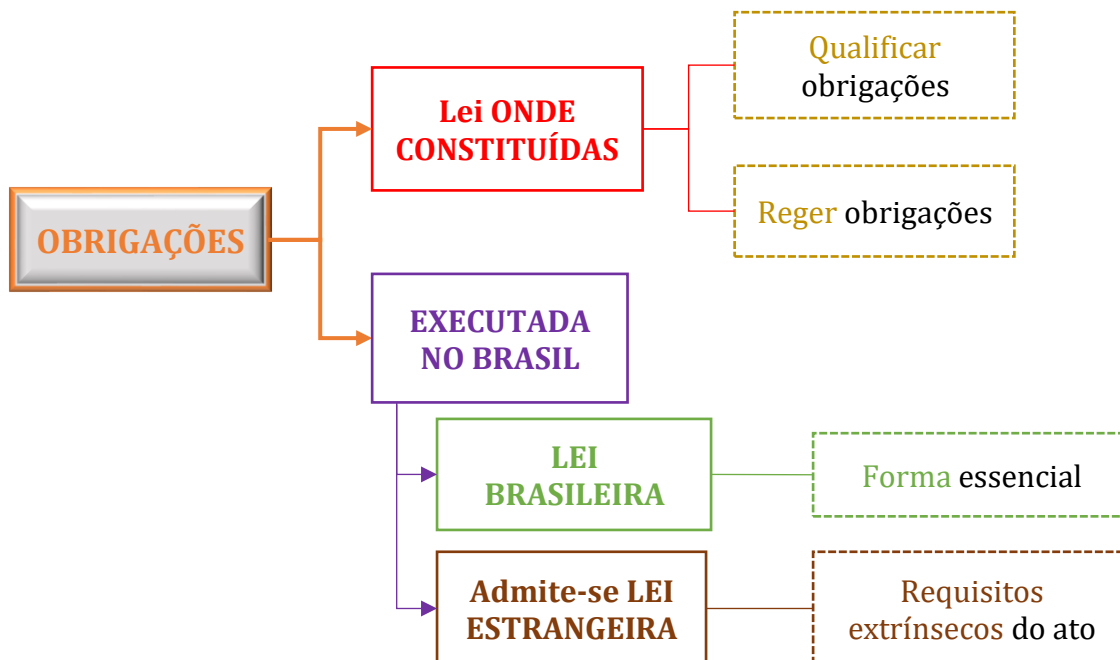
A primeira exceção é um pouco chatinha de entender. Tratando-se de **obrigação a ser cumprida aqui no Brasil** e que seja uma obrigação em que a **lei exige uma forma essencial**, deve-se respeitar a **regra brasileira quanto à adoção dessa forma essencial**. Será admitida a aplicação de lei estrangeira apenas em relação aos requisitos extrínsecos do ato. A forma essencial prevista na lei será aplicada para as obrigações que forem executadas aqui no Brasil.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.



A outra exceção sobre a regra da obrigação se dá em relação a um **tipo de obrigação que surja especificamente por meio de contrato**. Nesse caso, considera-se a obrigação constituída não necessariamente no local, como previsto no *caput*, e sim no lugar onde o proponente do contrato estiver residindo. Considera-se a obrigação do contrato **constituída no lugar onde residir a pessoa** que fez a proposta do contrato, chamado de **proponente**.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.



## 10.5 Sucessão

A pessoa que **morre** ou que se torna **ausente** (que pode culminar na chamada morte presumida) faz com que inicie a **sucessão**. Há uma série de consequências e regras aplicáveis a esse instituto. A regra geral é a de que a sucessão seguirá a **lei do país onde o defunto ou desaparecido era domiciliado**, independentemente da natureza dos bens sujeitos a essa sucessão. Assim, na sucessão, aplica-se a lei do **domicílio do de cujus**; não importando a nacionalidade nem o país onde o *de cujus* faleceu, mas onde ele era domiciliado.

**Art. 10.** A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

Há uma interessante **proteção aos cônjuges e filhos brasileiros** prevista na legislação a respeito da sucessão. No caso de **um estrangeiro** cujos bens estejam localizados no Brasil, será aplicada a lei brasileira se essa for mais benéfica aos cônjuges e filhos brasileiros.



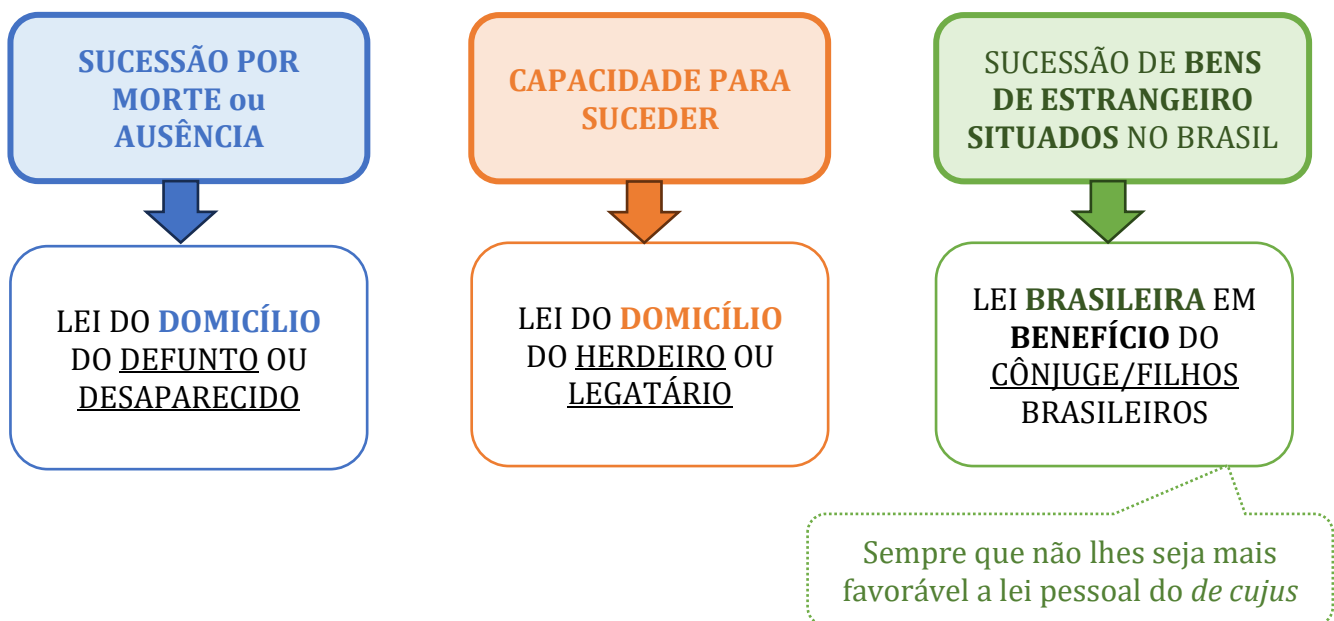


Lembrando, o objetivo aqui é favorecer os cônjuges e filhos brasileiros. Desse modo, se a lei estrangeira for mais benéfica, ela será aplicada; do contrário, aplica-se a lei brasileira.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

Por fim, em relação à sucessão, temos a previsão a respeito da **capacidade para suceder**. Sobre esse tema, será aplicada a **lei do domicílio do herdeiro ou legatário**, sendo essas as pessoas que vão receber os valores da sucessão do *de cujus*. No Brasil, consta no Código Civil a regra sobre legitimação para suceder (Art. 1.798).

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.



## 10.6 Pessoas Jurídicas de Direito Privado

O Código Civil prevê os **tipos de pessoas jurídicas de direito privado** que acabam tendo finalidade no interesse coletivo. Isso é visto na parte específica da matéria. Neste momento, porém, vamos ver o que a LINDB tratou sobre esse tipo de organização, especificamente sobre as **sociedades e fundações**. Tanto as sociedades como as fundações devem **respeitar a legislação do Estado em que forem criadas ou constituídas**. Se algum estrangeiro resolver montar no Brasil alguma filial ou agência, elas ficarão sujeitas às leis brasileiras e precisarão de aprovação do governo nacional para sua constituição no Brasil.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.





§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

## 10.7 Competência da Autoridade Judiciária

A **competência da autoridade judiciária brasileira** será aplicável quando o **domicílio do réu for no Brasil** ou quando a **obrigação tiver que ser cumprida aqui no país**. As **ações que envolvem imóveis** localizados no Brasil são de competência de julgamento apenas pela autoridade judiciária brasileira.

**Art. 12.** É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

## 10.8 Prova dos Fatos

Em relação a **provas** de situações que ocorreram em determinados países, considera-se a lei em vigor do país onde os fatos ocorreram e se provam. Não se admite, porém, que aqui no Brasil seja utilizado como meio de prova algum tipo de **produção ou ônus** de algum caso que a lei **brasileira desconheça**.

**Deixando mais claro:** digamos que determinado país aceite que um setor investigativo possa obter uma prova por meio de tortura. Se esse caso chegar a ser julgado no Brasil, ainda que trazido de fora com a legitimidade do país de origem, aqui não será aceita essa prova decorrente do ato de tortura.

**Art. 13.** A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

O juiz brasileiro não é obrigado a conhecer as leis dos outros países, então, para aplicar determinada situação relacionada à prova, **o juiz pode exigir da parte** que invoca a lei estrangeira que **seja provado pelo texto e pela vigência dessa mesma lei**.

**Art. 14.** Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

## 10.9 Atos e Sentenças

Nessa análise toda sobre a possibilidade de aplicação de uma lei de Estado estrangeiro no Brasil e vice-versa, há um comando importante sobre a **não eficácia de lei de outro país aqui no Brasil** quando a



lei estrangeira for entendida como ofensa à soberania nacional, à ordem pública ou ainda aos bons costumes. Então, ainda que se enquadre em algumas das situações acima sobre aplicação de lei estrangeira, configurando-se alguma dessas **situações em lei, atos ou sentenças**, ou mesmo qualquer **declaração de vontade, não terá eficácia aqui no Brasil**.

**Art. 17.** As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

**Atos notariais feitos pelos registros civis e tabeliães**, bem como **celebração de casamento**, quando for de pessoa brasileira, podem ser feitos pelas **autoridades consulares brasileiras**. Do mesmo modo, os **registros de nascimento e de óbito** de filhos de brasileiros que tenham nascido em outro país também podem ser feitos nos consulados brasileiros lá localizados.

**Art. 18.** Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado

Uma observação a respeito da temática que acabamos de aprender: alguns conceitos e institutos serão aprendidos em momento posterior às aulas de Direito Civil.



**Pessoas Jurídicas de  
Direito Privado**

Obedecem à lei do **Estado** em que se constituírem

**Compete à Autoridade  
Judiciária Brasileira**

- **Réu domiciliado** no Brasil
- Aqui tiver de **ser cumprida a obrigação**
- **Imóveis** situados no Brasil

**Prova dos fatos  
ocorridos em país  
estrangeiro**

Rege-se pela lei que **nele vigorar** quanto aos

- Ônus
- Meios

**Tribunais brasileiros** não admitirão provas que a lei brasileira **desconheça**

**Não conhecendo** a lei estrangeira, poderá o juiz **exigir** de quem a invoca **prova do texto** e da **vigência**

**Atos e sentenças de  
outro país**

**Não terão eficácia no Brasil** quando ofenderem

- Soberania nacional
- Ordem pública
- Bons costumes



## 11. Direito Público

Os artigos **do 20 ao 30** contidos na **LINDB** foram inseridos por meio da **Lei nº 13.655 de 2018**, que versa sobre **situações jurídicas voltadas ao Direito Público** e as várias esferas ou aspectos desse tema. Os artigos a seguir abordam diversas temáticas relacionadas aos casos **que envolvem a administração pública**. Dividiu-se em títulos e numerações para uma melhor visualização de cada previsão específica.

É preciso deixar claro que as disposições contidas nessa parte da norma serão aplicadas nos três aspectos que envolvem a administração pública: o **administrativo**, o da **controladoria** e também nos casos **judiciais**.

### 11.1 Decisões da Administração Pública

Vários são os atos praticados pela administração pública. Dentre esses atos, há alguns mais específicos, que são as **decisões tomadas pelos órgãos**. Enfim, as decisões que são exaradas nas esferas **administrativa, controladora** ou **judicial** **não podem ser feitas com base em valores jurídicos abstratos sem considerar as consequências práticas que vão surgir em função da decisão que foi exarada**.

Trata-se de uma proposição normativa que visa **trazer segurança jurídica** a quem recebe essas decisões, pois a abstração em uma decisão e a não consideração das consequências acabam por trazer maior subjetividade, falta de entendimento e pouca segurança jurídica aos casos que envolvem a administração pública em suas colocações. **Imagine um caso** em que uma decisão vai trazer importantes consequências práticas sobre alguém, mas a decisão o juiz não considera esses efeitos práticos, dizendo apenas que está sendo feita com base no princípio do interesse público. Pela regra da LINDB, essa decisão não pode ser feita dessa maneira.

**Art. 20.** Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Um outro elemento muito importante a ser analisado nas decisões tomadas é o da **motivação**. Para que determinada medida seja **imposta** ou que determinada situação seja **invalidada**, é importante, diria até imprescindível, que a **motivação esteja bem apresentada**, de modo a **demonstrar a necessidade e a adequação** da medida decisória. Quando se fala em invalidade, na verdade refere-se à **invalidade de ato, de contrato, de ajuste, de processo e mesmo de norma administrativa**.

**Parágrafo único.** A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Além da motivação como elemento apropriado a ser posto em uma decisão, a lei também deixa clara e expressa a **decisão que invalida algum dos atos da administração pública**; e essa decisão deve **indicar de modo expreso as consequências jurídicas e administrativas** dessa invalidação.

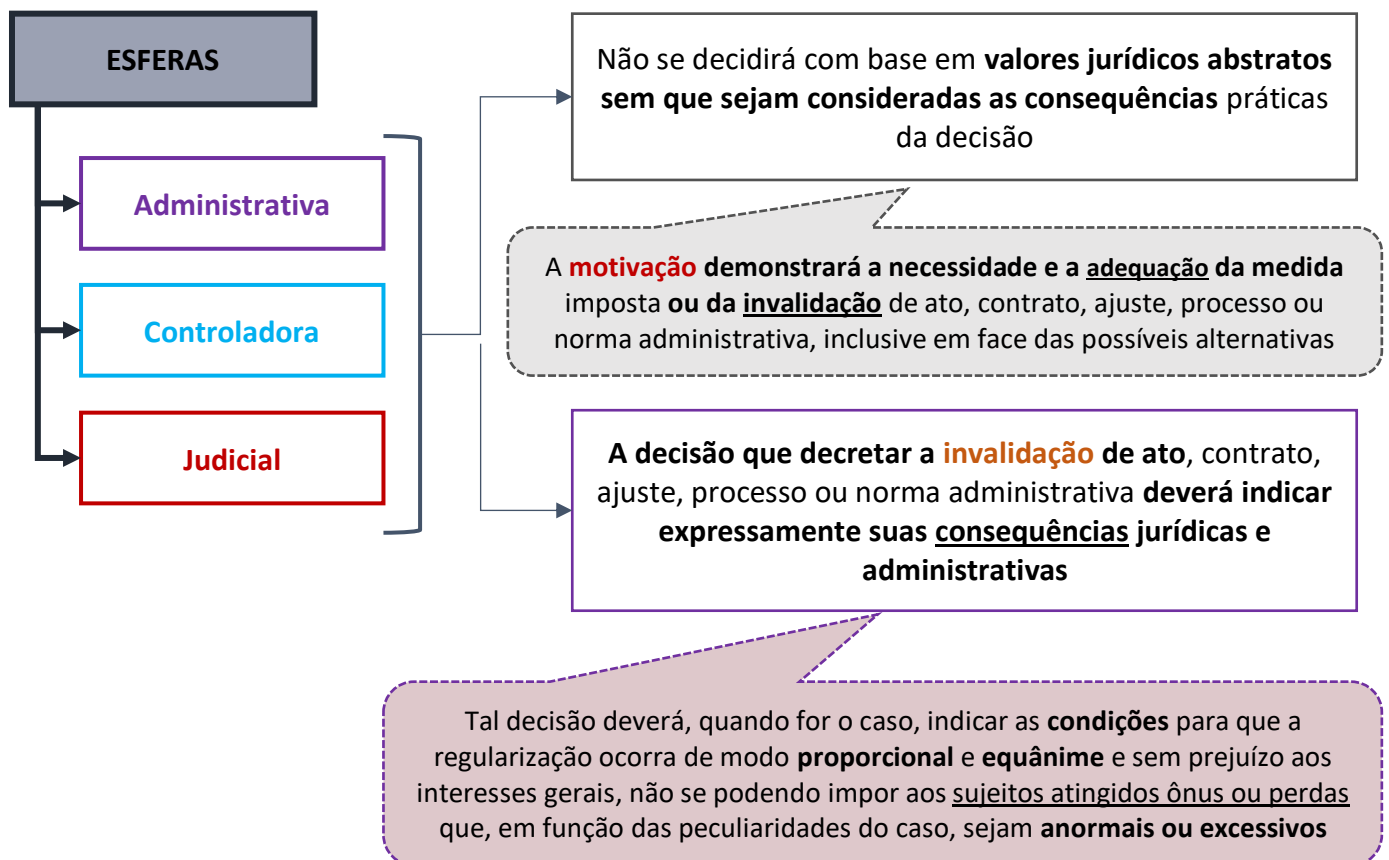


Isto é, a decisão de invalidação deve dizer, por exemplo, quem será afetado pela decisão e quais os impactos e aplicações práticas dessas decisões que têm o condão de invalidar algum dos itens, como **ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa**.

**Art. 21.** A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Outro aspecto é que a decisão deverá indicar as condições para que seja feita a **regularização do que foi invalidado** de modo **proporcional e equânime**, se não as medidas poderiam ter consequências e provocar prejuízos bruscos, sendo que a intenção dessa norma é exatamente o contrário disso. Óbvio que, apesar dessa aplicação parcimoniosa, **não pode haver prejuízo aos interesses gerais**. Não se pode impor a ninguém ônus ou perdas **anormais ou excessivas** com determinadas decisões, que devem ser analisadas caso a caso.

**Parágrafo único.** A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.



## 11.2 Interpretações e Sanções da Administração Pública

Existem muitas normas administrativas sobre **gestão pública**. Essas normas, para serem **aplicadas**, precisam ser **interpretadas** pelos gestores públicos. Na interpretação dessas normas, deve-se levar em **conta os obstáculos e as dificuldades reais do gestor**, bem como **questões envolvendo as exigências de política pública** a cargo desse gestor. Então, não se pode interpretar sem levar em conta essas perspectivas à luz da **realidade dos fatos**. Toda essa dinâmica interpretativa deve levar em conta que não se pode, por causa disso, **prejudicar os administrados**.

**Art. 22.** Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Vamos aprofundar mais um pouco os **tipos específicos de decisões da administração pública** sobre as questões de regularidade de condutas dos agentes e as questões relativas à **validade** de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa. O item agora não aborda a invalidade, e sim a **validade**; mais uma vez, **não se pode tomar decisões que vão afetar a realidade sem considerar as circunstâncias práticas** das imposições, limitações ou condicionamentos sobre a ação do agente.

**§ 1º** Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Os próximos dois parágrafos versam sobre a aplicação de **sanção**, ou seja, de penalidades. As sanções devem ser aplicadas **considerando-se** fatores importantes como **a natureza e a gravidade** da **infração** cometida. As medidas sancionatórias precisam ser **razoáveis**, já que se deve considerar também os **danos que essas infrações possam ter causado** à administração pública, as **circunstâncias** que possam **agravar ou atenuar** e os **antecedentes** do agente.

São situações que já costumam ser levadas em conta no Direito Penal, na parte de aplicação das penas. Inclusive, prevê-se aqui a aplicação da chamada **dosimetria das sanções** de **mesma natureza e relativa ao mesmo fato** em relação às sanções que possam recair sobre agente público.

Na prática, a aplicação dessas regras sobre sanções **evita várias punições advindas de órgãos diferentes** e que podem acabar em uma verdadeira dupla ou tripla punibilidade sobre o agente. Considerando a regra ora analisada, há uma melhor proporcionalidade na aplicação das sanções sobre os agentes públicos, nos termos aqui previstos.

**§ 2º** Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

**§ 3º** As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.



Ainda tratando sobre a **interpretação** de norma. Uma **decisão**, seja ela administrativa, judicial ou até de controladoria, feita de acordo com uma **orientação ou interpretação nova** sobre uma norma com conteúdo indeterminado e que ocasiona um **novo dever ou uma nova condição de direito**, pode vir a afetar as **pessoas envolvidas** nessa decisão. Então, com base na possibilidade de afetação, essa decisão, nesses termos, deverá prever um **regime de transição**, que tem o viés de permitir uma **adequação aos administrados**, já que a norma é de conteúdo indeterminado. Aí vem uma decisão e estabelece uma determinação para essa norma que vai impor algo ou condicionar um dever. Faz todo sentido que se dê um tempo de adaptação a quem tiver que cumprir essa decisão. Não são todas as decisões que necessariamente precisarão de um tempo de transição, apenas os casos em que seja indispensável para o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo **proporcional, equânime, eficiente** e sem prejuízo aos interesses gerais.

**Art. 23.** A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.





## INTERPRETAÇÃO

A **decisão administrativa, controladora ou judicial** que **estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado**, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, **deverá prever regime de transição** quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais

Na **interpretação de normas sobre gestão pública**, serão considerados os **obstáculos e as dificuldades reais do gestor** e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados

Em **decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato**, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente**

## SANÇÕES

Na **aplicação de sanções**, serão consideradas a **natureza** e a **gravidade** da infração cometida, os **danos** que dela provierem para a administração pública, as **circunstâncias agravantes** ou **atenuantes** e os **antecedentes** do agente

As sanções aplicadas ao agente **serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato**

### 11.3 Revisão de Validade

Agora a lei versa sobre a **revisão dos atos** relacionados à administração pública. Fala-se de uma situação que já está completa, mas que vai **passar por uma revisão**.

Essa revisão deve **levar em conta as orientações gerais da época em que ocorreu** inicialmente, não sendo possível mudar ou rever com base em uma mudança posterior de orientação geral e, dessa forma, que sejam declaradas inválidas situações já constituídas. Por exemplo: um caso já consolidado com base na orientação da época em que ocorreu é revisto e tem nova orientação geral. Ora, isso não vai poder ensejar a invalidade do que já foi praticado, pois causaria uma grande confusão toda vez que se mudasse uma determinada orientação ou entendimento sobre alguma coisa na administração pública.

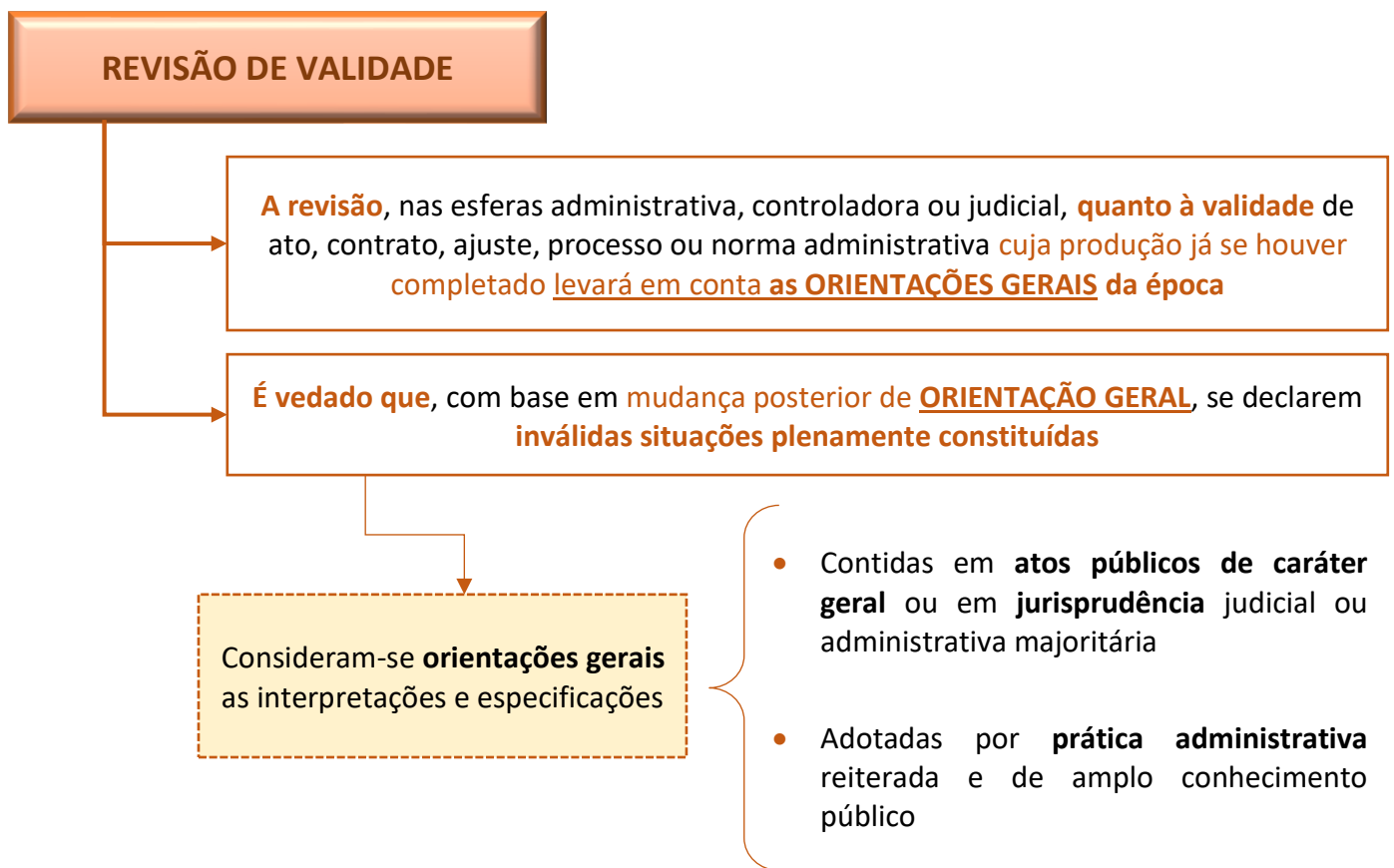




**Art. 24.** A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

A lei, com fins de esclarecer o que é considerado como "**orientações gerais**", trouxe o parágrafo abaixo com a definição para esse instituto e que serve como parâmetro para a aplicação do artigo acima.

**Parágrafo único.** Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.



## 11.4 Possibilidade de Celebração de Compromisso

O artigo abaixo permite que sejam feitos **acordos entre as partes** no âmbito da administração pública, com o objetivo de **diminuir as ações judiciais**. Pela lei, a **administração pública pode celebrar compromisso com os interessados**, observando-se a legislação aplicável.



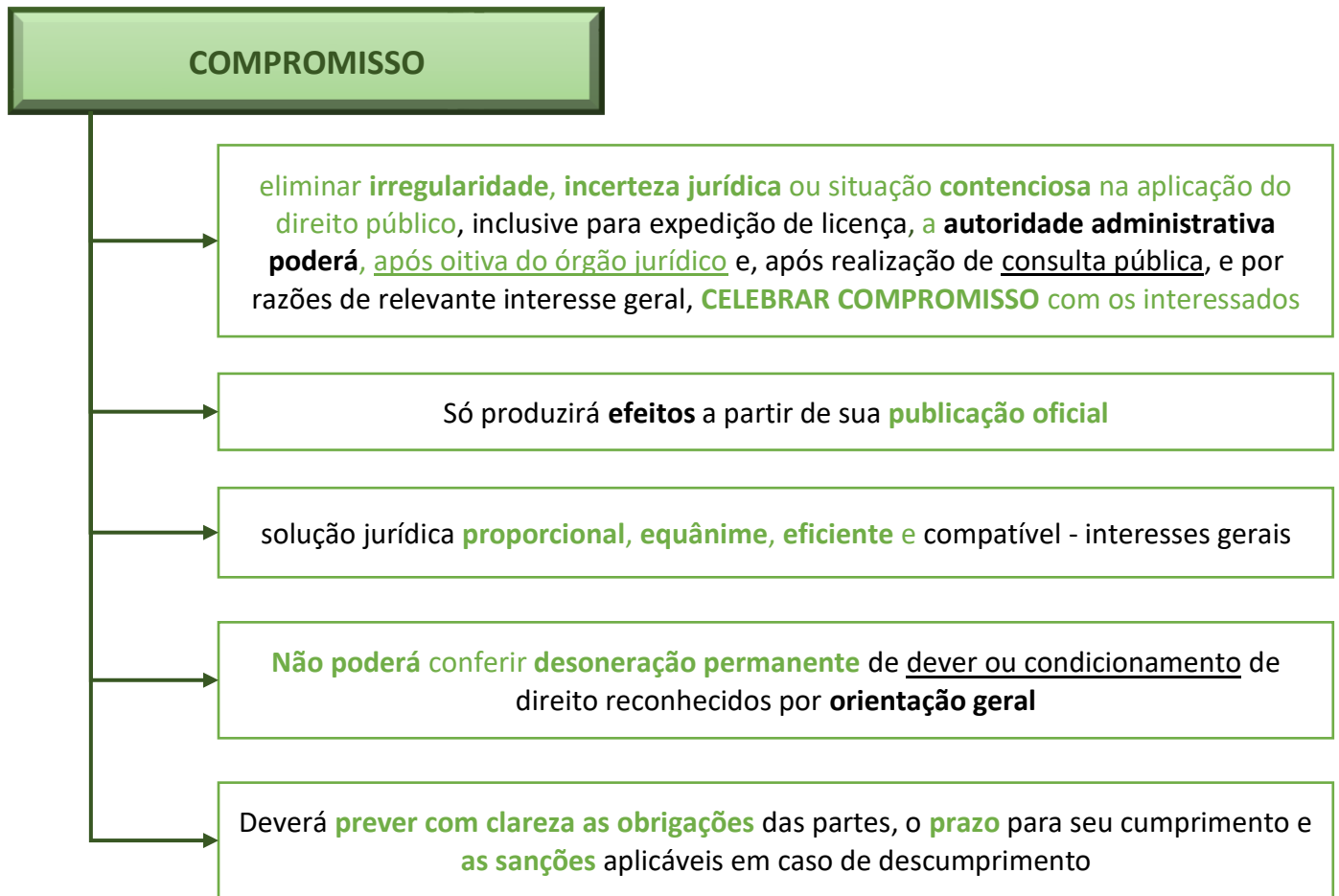
Os **objetivos e condições** para a consecução desses compromissos estão previstos também na própria norma, a saber: **eliminar irregularidade**, **incerteza jurídica** ou **situação contenciosa** na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, desde que presentes **razões de relevante interesse geral**. Os efeitos desse tipo de compromisso só contarão depois de **publicados oficialmente**. Importante também ressaltar que o administrador público não tem plena liberdade para esse acordo, pois a lei exige oitiva do órgão jurídico e, ainda, somente depois de realizada consulta pública.

**Art. 26.** Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

**§ 1º** O compromisso referido no caput deste artigo:

- I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;
- III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;
- IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.





## 11.5 Compensações nas Decisões

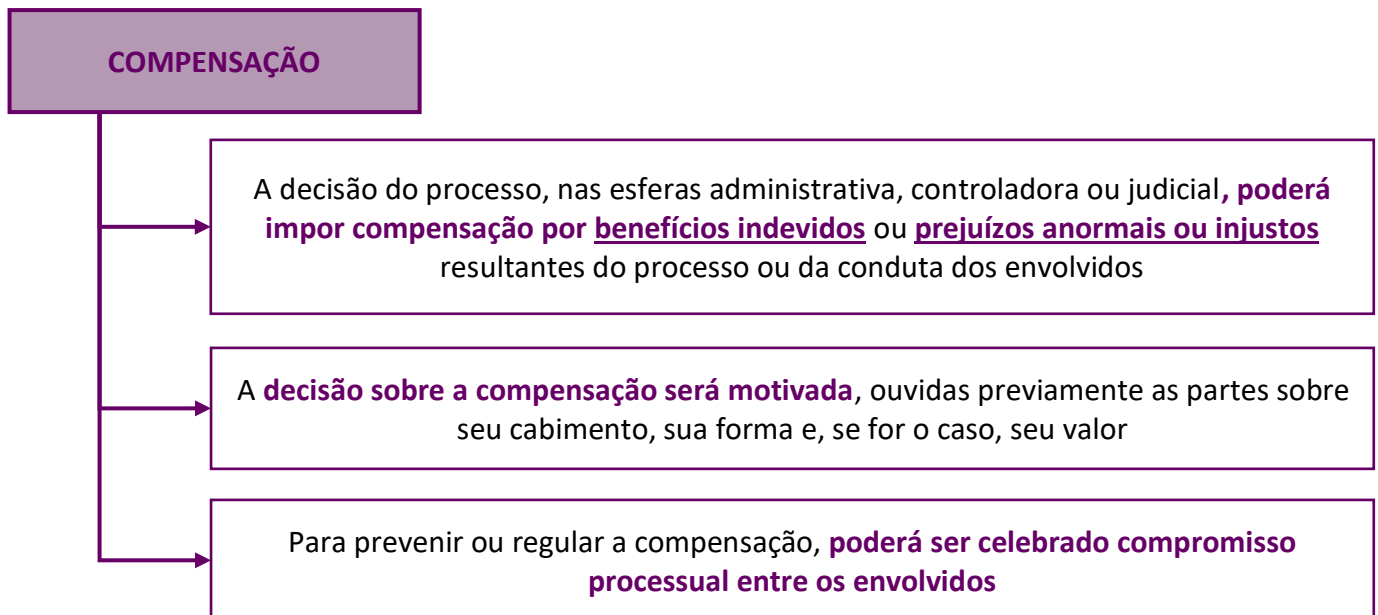
Buscando o equilíbrio e a manutenção do princípio da razoabilidade e proporcionalidade na administração pública, tem-se que a **decisão de processo da administração pública** pode prever casos em que **benefícios indevidos sejam devidamente compensados** ou, ao contrário, que **prejuízos além do normal** ou **injustos** que resultem do processo ou da conduta dos envolvidos também sejam **compensados**. Essa compensação deve ser acompanhada da **correspondente motivação** e os **envolvidos** devem ser ouvidos, no que se refere a caber ou não a compensação, assim como a questão da forma e o valor da compensação. Para prevenir ou regular a compensação de processo da administração pública, também pode ser feito um **compromisso processual entre os envolvidos**.

**Art. 27.** A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

**§ 1º** A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

**§ 2º** Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.

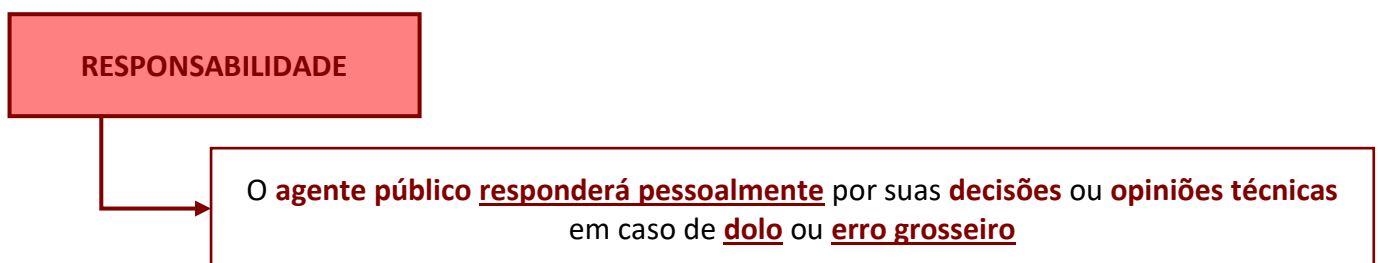




## 11.6 Responsabilidade do Agente Público

Nesta legislação, abordou-se até mesmo a questão da **responsabilidade do agente público**. A lei vai dizer que, em **casos de dolo ou erro grosseiro** nas **decisões ou opiniões**, o **agente público responderá pessoalmente**. Trata-se de um tema peculiar, já que existem tantas legislações que versam sobre a temática de responsabilidade do agente público. Enfim, para efeitos de questões envolvendo a LINDB, vale a regra aqui posta:

**Art. 28.** O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



## 11.7 Possibilidade de Consulta Pública Prévia

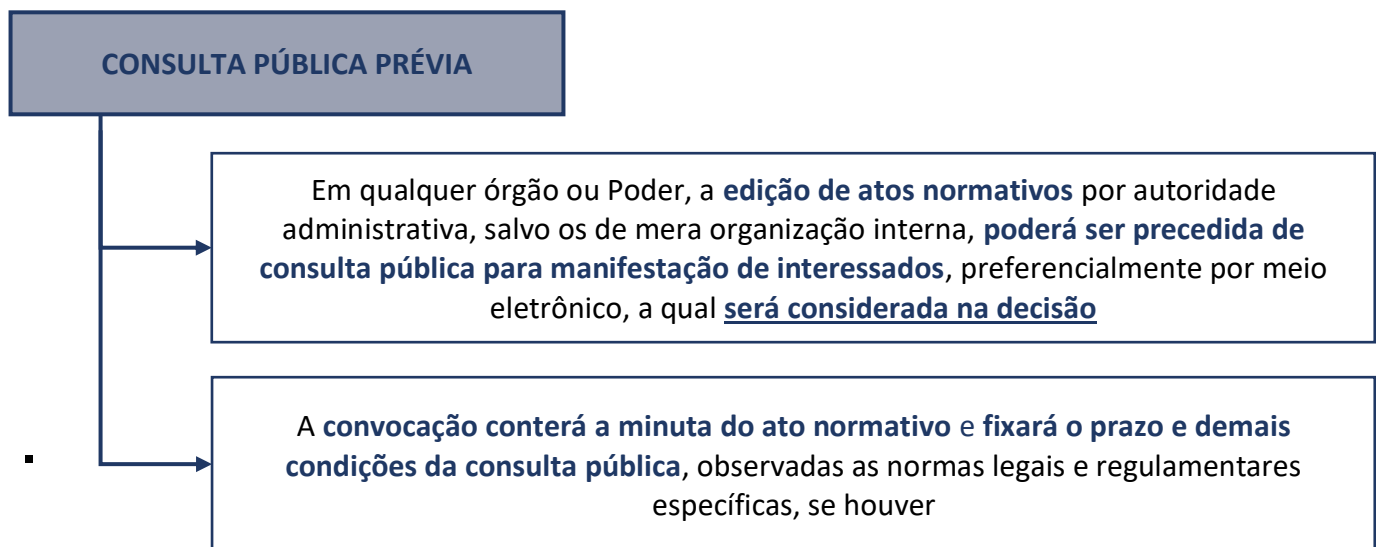
Abre-se também a possibilidade de que a **edição de atos normativos da administração pública** possa ser **precedida de consulta pública**. Isto é, antes de algum órgão expedir uma norma, que se consulte o público sobre o tema para manifestação dos interessados.



Com o avanço da tecnologia, é fácil entender que a melhor maneira de se fazer essa consulta pública é por **meio eletrônico**. E o retorno dessa consulta deve ser levado em consideração pelo órgão que vai fazer a norma. Essa regra só não faz muito sentido de ser aplicada se for norma que envolva **organização interna** do órgão.

**Art. 29.** Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

**§ 1º** A convocação conterà a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.



## 11.8 Objetivos para Administração Pública

Todos os comandos advindos desses artigos que envolvem a administração pública estão eivados de um objetivo: **umentar a segurança jurídica** na **aplicação das normas**. A própria lei, além das citações acima, prevê mecanismos para aplicar essa segurança, como, por exemplo, por meio de **regulamentos, súmulas administrativas** e até **respostas a consultas**. Caso a administração pública se utilize de algum desses instrumentos, isso fará com que o próprio órgão ou entidade tenha que fazer conforme o comando do instrumento, ou seja, terá um caráter vinculante ao próprio órgão ou entidade até que seja revisto.

**Art. 30.** As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

**Parágrafo único.** Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.



## QUESTÕES COMENTADAS

### CESPE

#### LINDB - Art. 1º a 6º

#### 1. CEBRASPE (CESPE)/Promotor/MPE-AM/2023)

A lei civil que criar novas regras sobre o direito das obrigações entrará em vigor:

- a) necessariamente na data da sua publicação.
- b) após o período mínimo de *vacatio legis* de três meses.
- c) após a publicação de decreto presidencial que regule a matéria.
- d) imediatamente após a sanção presidencial.
- e) após o período de *vacatio legis* ou na data da sua publicação, conforme dispuser a lei que criou a matéria.

#### Comentários:

a) Errada - Não é necessariamente na data da publicação, pois na verdade, em um primeiro momento, depende **do que estiver previsto no próprio texto da lei**. É possível que a lei seja publicada com um artigo dizendo que entra em vigor na data da publicação. No entanto, nos casos em que não há essa estipulação, vale a regra de que a lei entra em **vigor 45 dias após a sua publicação**. O fato de o enunciado citar o conteúdo da lei sobre direito das obrigações não interfere nessa análise.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

b) Errada - **Vacatio legis** é o período compreendido entre a data da publicação e a entrada em vigor. Quando não há estipulação expressa, a entrada em vigor de uma lei brasileira ocorrerá **45 dias** após a publicação. A regra dos **3 meses** aplica-se apenas em relação a entrada em vigor de lei brasileira no Estado estrangeiro.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

c) Errada - Não há necessidade de decreto presidencial relacionado à entrada em vigor de uma lei. O que se tem geralmente é a previsão da necessidade da **sanção presidencial de uma lei previamente** aprovada no parlamento.

d) Errada - A entrada em vigor não se dá após a sanção, pois deve cumprir a etapa de promulgação e publicação. Será analisada a situação específica para saber quando ela entrará em vigor.

e) **Certa** - Essa alternativa está perfeita, pois trata exatamente das 2 possibilidades que podem surgir a respeito da **entrada em vigor** de uma lei brasileira no Brasil. Uma lei pode entrar em vigor na data da



sua publicação se assim estiver previsto expressamente no próprio texto legal; pode entrar em vigor em momento posterior se houver essa previsão; ou então após o período de 45 dias da publicação, caso não haja nenhuma previsão no texto legal. O período conhecido como *vacatio legis* é compreendido entre a publicação e a entrada em vigor.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: E**

## 2. CEBRASPE (CESPE)/Analista/AGER-MT/2023)

Lei federal nova poderá entrar em vigor no Brasil:

- a) na data da sua publicação, desde que não verse sobre direitos individuais ou políticos.
- b) no prazo de quarenta e cinco dias após a data da sua publicação, desde que verse sobre direitos eleitorais ou políticos.
- c) na data da sua publicação, caso o presidente da República assim disponha no ato da sua sanção.
- d) na data da sua publicação, caso o presidente do Congresso Nacional demonstre a necessidade da sua vigência imediata.
- e) no prazo de um ano após a sua publicação, caso haja previsão legal na própria lei que a tiver instituído.

**Comentários:**

- a) Errada - A entrada em vigor de uma nova lei federal até pode ocorrer realmente na data da sua publicação, porém, a condição estipulada por essa alternativa nada tem a ver com essa situação da entrada em vigor.
- b) Errada - Mais uma alternativa que apresentou uma condicionante para análise da entrada em vigor. Não há exigência de que esse prazo de 45 dias seja aplicado apenas em relação aos direitos aqui expostos.
- c) Errada - A entrada em vigor até pode acontecer na data da publicação, desde que haja um artigo prevendo expressamente. A previsão contida nessa alternativa sobre a sanção do Presidente também não foi apresentada corretamente, pois não cabe ao Presidente especificamente fazer essa estipulação, ele apenas sanciona ou veta a lei aprovada no parlamento, não podendo inserir um artigo que verse sobre a entrada em vigor dessa lei.
- d) Errada - Mais um caso que estipula uma situação que nada está de acordo com as regras conhecidas. Portanto, a posição do Presidente do Congresso em relação à vigência de uma lei não é condição para determinar a entrada em vigor dessa lei.
- e) **Certa** - Curiosamente, o examinador apresentou o prazo de 1 ano, enquanto a regra conhecida é a do prazo de 45 dias. Porém, esses 45 dias só se aplicam quando o próprio texto legal não prever a data da vigência. Essa alternativa está correta, porque afirma que há uma previsão na própria lei e, nesse caso, aplica-se a regra contida na própria lei.





Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: E**

### 3. CEBRASPE (CESPE)/Procurador/AGU/2023)

Quando o juiz, por permissão legal, julga um processo conforme seus ditames, ocorre o chamado julgamento por

- a) analogia.
- b) equidade.
- c) princípios gerais do direito.
- d) integração.
- e) costumes.

**Comentários:**

Temos aqui uma questão que trata de integração da norma. Isso quer dizer que, quando chegar às mãos de um juiz um determinado caso para julgamento e ele se deparar com a realidade de que não há uma legislação específica tratando sobre o caso, não se pode aplicar diretamente alguma norma para responder à demanda. Sendo assim, trata-se de um conceito de legislação lacunosa, mas ainda assim o juiz deverá entregar uma resposta, julgando e decidindo.

A LINDB prevê expressamente 3 maneiras de fazer integração da norma, que seria analogia de costumes e princípios gerais do Direito. Perceba que no texto dessa legislação, não há menção expressa a aplicação da equidade. No entanto, boa parte dos doutrinadores entendem que se pode, sim, aplicar a equidade como forma de integração da norma, mesmo porque, apesar de não haver previsão expressa na LINDB, o Código de Processo Civil cita essa possibilidade.

A previsão contida no Código de Processo Civil estabelece que a equidade só pode ser aplicada nos casos previstos em lei. Tanto é que parece ser a intenção do examinador exigir exatamente essa questão de só poder aplicar a equidade quando houver a permissão legal, já que os demais instrumentos de aplicação de integração não preveem expressamente essa regra. Sendo assim, o instituto abordado no enunciado é o da equidade.

*CPC - Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.*

*Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.*

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

**Gabarito: B**





#### 4. CEBRASPE (CESPE)/Procurador/PGM-Natal/2023)

Diante da ausência de qualquer norma apta a reger determinada situação concreta, o intérprete deverá recorrer:

I à analogia.

II aos costumes.

III aos fins sociais.

IV aos princípios gerais do direito.

Estão certos apenas os itens:

a) I e II.

b) I e III.

c) III e IV.

d) I, II e IV.

e) II, III e IV.

#### Comentários:

O próprio enunciado deixa claro que a questão versa sobre a chamada integração da norma, que consiste na obrigatoriedade que o juiz tem de completar e de entregar uma decisão mesmo quando a legislação não fizer previsão específica sobre aquele caso. Esses 3 itens estão previstos no enunciado nos itens I, II e IV, ficando de fora o que consta no item III, referente aos fins sociais, já que não é uma forma de integrar a norma. Apesar de haver previsão no sentido de que o juiz deve, sim, atender aos fins sociais na aplicação da lei, isso não deve ser feito apenas nos casos em que não há lei.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

#### Gabarito: D

#### 5. CEBRASPE (CESPE)/Juiz/TJD-FT/2023)

De acordo com o artigo 5.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”. Esse preceito legal faz menção ao método hermenêutico denominado

a) sistemático.

b) teleológico.

c) histórico.

d) lógico.



e) sociológico.

### Comentários:

Ao longo da teoria, apresentaram-se os vários e principais tipos de interpretação jurídica admitidos pela doutrina.

a) Errada - a interpretação **sistemática** será feita com base no contexto geral em que a norma está inserida, considerando-se todo o sistema que a envolve.

b) **Certa** - a interpretação **teleológica**, também chamada de **sociológica** ou mesmo **finalística**, tem como premissa o **sentido ou a finalidade** da norma interpretada em relação às situações sociais envolvidas. Portanto, conforme apresentado no enunciado, que apenas replica o artigo 5º da LINDB, trata-se do tipo de interpretação teleológica, que consiste na aplicação da lei pelo juiz, atendendo aos fins sociais a que se dirige e às exigências do bem comum.

c) Errada - A histórica é a que leva em conta os **fatores antecedentes** da norma, como o entendimento das circunstâncias que levaram o legislador a produzir a norma naquele contexto.

d) Errada - A interpretação lógica é aquela que busca entender o espírito da lei, qual é o objetivo da norma e a intenção do legislador quando de sua elaboração.

e) Errada - Tem-se aqui nessa alternativa uma **certa polêmica**. Vários recursos foram feitos sobre essa questão e não foram atendidos, de maneira que a banca **manteve como gabarito a resposta teleológica**. Alguns doutrinadores entendem que a interpretação teleológica e a sociológica são o mesmo tipo de interpretação, porém, esse não foi o entendimento da banca nessa questão, apesar de ser esse o entendimento da mesma banca em outras questões. Precisamos aprender a lidar com as variáveis que as bancas nos apresentam e, nesse caso, ela considerou que a interpretação sociológica seria mais adequada, segundo outros doutrinadores, ao tipo de interpretação que se faz do **texto constitucional**.

**Gabarito: B**

## 6. CEBRASPE (CESPE)/Técnico/DPE-RO/2022

Com relação à vigência das leis, assinale a opção correta.

a) A lei começa a vigorar em todo o país no primeiro dia útil do mês posterior à sua publicação.

b) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

c) Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia quarenta e cinco dias depois da sua publicação oficial.

d) A lei revogada se restaura automaticamente quando a lei revogadora perde a vigência.

e) A lei temporária terá vigor até que outra a modifique ou a revogue.

### Comentários:

a) Errada - A regra geral estipulada na LINDB é a de que a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias após a sua publicação, caso não haja previsão em sentido contrário no próprio texto legal.



Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada.

b) **Certa** - É preciso entender as consequências e os efeitos da entrada em vigor de uma lei. Trata-se do que a gente chama de **efeitos da vigência de uma lei**, e esses efeitos são imediatos e gerais. Obviamente que, apesar disso, determinadas situações já consolidadas no ordenamento precisam ser respeitadas. Essas situações são o **ato jurídico perfeito**, o **direito adquirido** e a **coisa julgada**.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

c) Errada - O prazo legal para que uma lei brasileira produza efeitos ou tenha vigência em Estado estrangeiro é de **3 meses** após a publicação, e não de 45 dias.

Art. 1º § 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia 3 (três) meses depois de oficialmente publicada.

d) Errada - Essa alternativa trouxe pra nós o que seria o conceito de **repristinação**. A regra brasileira é a de que **não se aplica a repristinação**, ou seja, uma lei revogada não é restaurada quando a lei que a revogou perde a sua vigência. Não há automatização da ressurreição da primeira lei; só se admite a repristinação quando a lei nova assim estipular expressamente.

Art. 2º § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

e) Errada - Na verdade, a regra geral é que a lei permanecerá em vigor até que outra lei a modifique ou a revogue. No entanto, em relação à lei **temporária**, a vigência dela dar-se-á pelo prazo nela estipulado, de modo que, esgotado o prazo, ela deixa de valer.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

**Gabarito: B**

## 7. CEBRASPE (CESPE)/Procurador/PGE-RO/2022)

Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a regra geral, quando aplicável, é que a lei brasileira, depois de oficialmente publicada, inicia sua vigência em

- a) 45 dias em todo o país e em 3 meses nos Estados estrangeiros.
- b) 3 meses em todo o país e nos Estados estrangeiros.
- c) 30 dias em todo o país e em 45 dias nos Estados estrangeiros.
- d) 30 dias em todo o país e em 3 meses nos Estados estrangeiros.
- e) 30 dias em todo o país e nos Estados estrangeiros.

**Comentários:**



O examinador não foi muito exigente nessa questão, pois requereu o conhecimento a respeito do artigo 1º da LINDB, que versa sobre os prazos de *vacatio legis* da lei que **produz efeitos aqui no Brasil** e da lei brasileira produzindo efeitos no **Estado estrangeiro**. A regra é a de que a lei começa a vigorar no país 45 dias após a sua publicação, e no estado estrangeiro entrará em vigor no prazo de 3 meses contados também da publicação. Os 45 dias são aplicados quando não houver previsão expressa determinando um prazo específico. E no caso do prazo no Estado estrangeiro, é válida essa regra quando a lei brasileira for admitida lá fora.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: A**

## 8. CEBRASPE (CESPE)/Técnico/DPE-RO/2022)

O art. 5.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe o seguinte: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”. Esse dispositivo legal ilustra a técnica de interpretação:

- a) literal.
- b) sociológica.
- c) lógica.
- d) sistemática.
- e) histórica.

### Comentários:

As 2 questões sobre interpretação abordadas pela CESPE foram colocadas em sequência de propósito, para podermos ter uma ideia do que temos que lidar em relação a alguns assuntos específicos. Repare que na questão acima, a CESPE não considerou que a interpretação teleológica seja sinônimo de interpretação sociológica e, nessa questão, é mencionado no enunciado o artigo 5º. Já há um entendimento consolidado que esse artigo versa sobre o tipo de interpretação teleológica só que, nesse caso, o examinador não colocou em nenhuma das opções a resposta teleológica, sendo assim, apresentou como gabarito que o artigo 5º da LINDB é um tipo de previsão legal em que se configura a chamada interpretação sociológica. Ou seja, a mesma banca apresentou 2 questões com respostas divergentes entre si. Enfim, cabe ao professor fazer os apontamentos devidos a respeito dessa temática e torcer para que as bancas consigam ser menos arbitrárias em suas questões, reforçando o entendimento apresentado durante a teoria de que o artigo 5º da LINDB fala sobre a aplicação da lei pelo juiz, tendo como premissa o atendimento aos fins sociais e o bem comum. Tal artigo, portanto, trata da aplicação da interpretação teleológica, também chamada sociológica.

- a) Errada - interpretação literal, também chamada de gramatical, consiste na busca pelo sentido literal do texto normativo.



b) **Certa** - Essa alternativa é o gabarito, conforme explicação acima apresentada.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

c) Errada - A interpretação lógica, também chamada de racional, busca entender o espírito da lei e o objetivo da norma, além da intenção do legislador. Assim, saber qual é a lógica por trás desse instrumento normativo e a interpretação nesse sentido.

d) Errada - Interpretação sistemática é aquela que é feita considerando o contexto em que está inserida, no sentido de interpretar a norma dentro de um sistema completo de várias normas diferentes.

e) Errada - A interpretação histórica é aquela que considera os fatores históricos contextuais da época em que a legislação foi elaborada.

**Gabarito: B**

## 9. CEBRASPE (CESPE)/JUIZ/TJ-MA/2022)

O procedimento lógico de constatação por meio do qual se chega a um juízo de valor, por comparação das semelhanças entre diferentes casos concretos, é chamado de:

a) interpretação sistemática.

b) analogia.

c) semântica.

d) interpretação lógica.

e) interpretação sociológica.

**Comentários:**

a) Errada - Interpretação sistemática é uma maneira de entender que uma norma está inserida em um contexto geral e maior, em que há outras normas que formam um sistema, e a interpretação será feita considerando-se esse sistema. Não foi isso que foi tratado no enunciado.

b) **Certa** - Quando o enunciado fala em adotar um procedimento lógico para se chegar a um **juízo de valor**, está falando exatamente da **entrega que o juiz** deve fazer na interpretação de um determinado caso para poder julgar, chegando a um juízo de valor. Havendo **semelhança** entre diferentes casos concretos, o juiz pode aplicar a chamada **analogia**, pois é exatamente essa a definição de tal instituto. Ainda que o examinador não tenha proposto expressamente o fato de que a analogia é um tipo de integração da norma, é possível chegar a essa resposta pelo conceito do que se entende por analogia.

c) Errada - Semântica é um termo da língua portuguesa que não tem nenhuma relação com o que está sendo abordado nessa questão, não é um tipo de integração nem interpretação da norma.

d) Errada - No caso, interpretação lógica é aquela que procura entender o sentido e a finalidade da norma, o que também não foi abordado pelo enunciado.



e) Errada - Já a interpretação sociológica, também conhecida por alguns como teleológica ou finalística, leva em consideração o sentido e a finalidade da norma interpretada em relação às situações sociais envolvidas e o bem comum.

**Gabarito: B**

### 10. CEBRASPE (CESPE)/Delegado/PC-RO/2022)

Ninguém pode deixar de cumprir a lei alegando não a conhecer, em razão do princípio do(a):

- a) territorialidade.
- b) transparência.
- c) isonomia.
- d) obrigatoriedade.
- e) necessidade.

**Comentários:**

a) Errada - Na verdade, o princípio da territorialidade aborda o aspecto espacial da aplicação da norma, ou seja, qual o lugar físico geográfico que determinada norma deve ser aplicada.

b) Errada - Transparência é um princípio tratado mais na parte de direito administrativo nas questões relacionadas aos órgãos públicos e às políticas públicas.

c) Errada - Isonomia é um princípio constitucional e também abordado em outros ramos do direito que está relacionado à aplicação da legislação de forma igual aos que estão em uma mesma situação.

d) **Certa** - O princípio abordado no enunciado é também uma das características da lei e está expressamente previsto na LINDB. Essa norma traz um comando dizendo que ninguém pode se eximir de cumprir a lei alegando que não a conhece. Esse é o chamado princípio da obrigatoriedade e também é a característica da imperatividade da lei. Portanto, é o que foi proposto enunciado da questão.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

e) Errada - O princípio da necessidade também nem é abordado durante a aula teórica, pelo fato de não ser um tipo de princípio utilizado especificamente no Direito Civil.

**Gabarito: D**

### 11. CEBRASPE (CESPE)/Procurador/PGE-AL/2021)

De acordo com a doutrina civilista, a antinomia de segundo grau aparente ocorre no conflito entre:

- I uma norma superior anterior e uma norma inferior posterior.
- II uma lei delegada anterior e uma lei ordinária posterior.
- III uma norma geral superior e uma norma especial inferior.
- IV uma lei delegada geral e uma lei ordinária especial.



Assinale a opção correta:

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens III e IV estão certos.
- d) Apenas os itens I, II e IV estão certos.
- e) Apenas os itens I, III e IV estão certos.

**Comentários:**

**Antinomia** é aquilo que se entende como o conflito de normas. Existem metodologias a serem aplicadas para solução de antinomias, ou seja: duas normas estão conflitantes e, para saber qual delas deve ser considerada para o caso concreto, é preciso fazer a aplicação dos critérios de antinomia. São 3 os principais critérios: o critério da hierarquia, o critério cronológico e o da especialidade. Se com apenas um único critério eu consigo resolver a problemática apresentada, trata-se da chamada antinomia de primeiro grau. Caso seja necessária a aplicação de dois critérios para solução do caso, estaremos diante de uma antinomia de segundo grau.

I - **Certa** - Para aplicar antinomia, eu preciso comparar duas legislações e aplicar o critério nessas duas legislações. Repare que nesse primeiro item, utilizou-se o critério hierárquico e cronológico, portanto, uma antinomia de segundo grau, já que se afirma haver conflito entre uma norma superior anterior e uma norma inferior e posterior.

II - Errada - Percebe-se nesse item II a aplicação de antinomia de primeiro grau, pois lei delegada e lei ordinária têm a mesma hierarquia.

III - Errada - Na verdade, para um caso como esse de conflito entre norma geral superior e norma especial inferior, não há um consenso doutrinário a respeito de qual critério mais adequado de se aplicar para resolver antinomia. Alguns até entendem que talvez seja uma questão de antinomia real e não aparente, porém não é esse o entendimento pacificado. Então, em função das diversas dúvidas geradas a respeito desse conflito de normas, o examinador entendeu que esse dispositivo está errado.

IV - Errada - Já que essa situação versa sobre duas normas de mesma hierarquia, aplica-se apenas um tipo de antinomia – a da especialidade –, portanto, antinomia de primeiro grau, não de segundo.

**Gabarito: A**

**12. CEBRASPE (CESPE)/Promotor/MPE-PI/2019)**

Quando lei que trata de matéria afeta ao direito civil continua a regulamentar fatos anteriores a sua revogação, ocorre a chamada

- a) ultratividade.
- b) retroatividade benigna.
- c) retroatividade mínima.
- d) represtinação.





e) vigência diferida.

**Comentários:**

a) **Certa** - A regra geral que nós aprendemos a respeito da vigência de uma lei realmente prevê que os efeitos de uma lei são imediatos e gerais, a partir da sua entrada em vigor. Então, em regra a lei não retroage, ou seja, a regra geral aplicada à maioria dos casos é a da **irretroatividade** da lei. No entanto, existe sim a possibilidade de que uma lei, mesmo que revogada, continue a produzir efeitos e continue sendo aplicada. O nome disso ou desse instituto é **ultratividade** que é exatamente o que foi abordado no enunciado.

b) Errada - O conceito de retroatividade benigna está muito relacionado ao Direito Penal, ao prever a possibilidade de que uma lei nova possa produzir efeitos retroativos, principalmente se for para beneficiar o réu. Esse instituto existe, porém, não é o que está sendo apontado no enunciado.

c) Errada - A retroatividade mínima, também chamada de mitigada, ocorre nos casos em que há uma lei nova que atinge, sim, fatos anteriores, porém, apenas em relação aos efeitos verificados após a data da entrada dessa lei em vigor, ainda que relativo aos fatos anteriores.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

d) Errada - O instituto da repristinação também está previsto na lei analisada nessa aula, no entanto, a regra é a da **não aplicação da repristinação**. Além do mais, o enunciado trouxe um tema que não tem nada a ver com esse instituto.

Art. 2º § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

e) Errada - Nessa alternativa, percebe-se a nítida intenção do examinador em apenas nos confundir, pois a vigência diferida é um tema tratado pela doutrina relacionado aos tratados internacionais, que nada tem a ver com o que foi abordado no enunciado. Poderíamos, contudo, apontar a possibilidade de uma lei entrar em vigor em um momento posterior à sua publicação, considerando isso um tipo de vigência diferida.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: A**

**13. CEBRASPE (CESPE)/Procurador/TCE-RO/2019)**

Acerca da vigência das leis e da vacatio legis, assinale a opção correta.

- a) Vacatio legis consiste no intervalo de tempo existente entre o momento da aprovação de lei pelo Poder Legislativo e o início de sua vigência.
- b) O legislador poderá determinar prazo específico de vacatio legis.
- c) O legislador poderá determinar a vigência imediata de norma jurídica a partir de sua aprovação pelo Congresso Nacional.



- d) Na ausência de manifestação do legislador, o prazo de *vacatio legis* será de 90 dias no território nacional.
- e) O prazo de *vacatio legis* da lei brasileira, quando esta for admitida, será de 30 dias nos Estados estrangeiros.

**Comentários:**

a) Errada - A banca não apresentou a etapa que dá início à contagem do *vacatio legis*. Após a aprovação da lei no parlamento, ainda deve haver a sanção do Chefe do Poder Executivo, a promulgação e a publicação da lei para que, aí sim, inicie-se a contagem do que virá ser considerado *vacatio legis*. *Vacatio legis* é o intervalo existente entre a publicação e a entrada em vigor da lei.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

b) **Certa** - *Vacatio legis* é o tempo decorrido entre a publicação da lei e a entrada em vigor, e é possível, sim, que uma lei preveja expressamente esse prazo. Portanto, a afirmativa está correta em dizer que o legislador poderá determinar o prazo específico de *vacatio legis*.

c) Errada - O legislador pode, sim, determinar a vigência imediata da norma, no entanto, isso não pode ser feito após a aprovação do Congresso. Geralmente essa vigência terá que respeitar as etapas de, após a aprovação no Congresso, ir à sanção do chefe do Poder Executivo, para então seguir para a promulgação e a publicação.

d) Errada - O prazo de *vacatio legis* no Brasil, quando não houver estipulação expressa prevista na lei, é de 45 dias da publicação, não de 90 dias.

e) Errada - Já nos Estados estrangeiros, existindo a possibilidade de aplicação da lei brasileira nesse outro país, a determinação legal estipula um prazo de 3 meses da publicação para que ela possa entrar em vigor. É esse o prazo de *vacatio legis*, e não de 30 dias, como afirmado.

Art. 1º § 1o Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: B**

**14.CEBRASPE (CESPE)/Delegado/PC-MA/2018)**

De acordo com a LINDB, no tocante ao fenômeno da repristinação, salvo disposição em contrário, a lei

- a) nova que estabeleça disposições gerais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.
- b) revogada voltará a vigorar se a lei que a revogou for declarada inconstitucional em controle difuso.
- c) revogada não se restaurará se a lei revogadora perder a vigência.
- d) nova que estabeleça disposições especiais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.
- e) nova revogará a anterior se regular inteiramente a mesma matéria.

**Comentários:**



Realmente há previsão na LINDB a respeito da **repristinação**, não exatamente com esse nome, mas é possível identificar a definição e o conceito desse instituto a partir da previsão contida na legislação. A LINDB, na verdade, deixa claro que, salvo disposição em contrário, não se aplica a repristinação na legislação brasileira. A regra consiste no seguinte comando: lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, ou seja, não se aplica a repristinação. Portanto, nessa questão, o examinador exigiu o conhecimento exato dos termos legais.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

**Gabarito: C**

### 15. CEBRASPE (CESPE)/Analista/TCE-MG/2018)

Ao buscar uma adaptação da lei para aplicá-la a exigências atuais e concretas da sociedade, o intérprete da legislação utiliza-se da interpretação:

- a) histórica.
- b) sistemática.
- c) extensiva.
- d) teleológica.
- e) lógica.

**Comentários:**

- a) Errada - Interpretação histórica é aquela que considera os fatores históricos que permitiram a elaboração da lei na sua época.
- b) Errada - Interpretação sistemática é aquela que considera a norma enquadrada dentro de um sistema com outras normas.
- c) Errada - Interpretação extensiva é a que busca ampliar ou estender o alcance de uma determinada lei
- d) **Certa** - A interpretação teleológica está prevista inclusive na própria LINDB, ao determinar que o juiz deverá atender aos fins sociais a que aquela norma se dirige e às exigências do bem comum. Esses são os termos previstos no artigo 5º da LINDB, muito parecidos com o que consta no enunciado, que disse a mesma coisa que a lei, só que com outras palavras: ou seja: deve-se buscar uma adaptação da lei às exigências atuais e concretas da sociedade. Portanto, não resta dúvida de que isso é, sim, um caso de interpretação teleológica.
- e) Errada - A interpretação lógica, também chamada de racional, adentra o que seria o espírito da lei, a sua intenção e o objetivo da norma.

**Gabarito: D**

### 16. CEBRASPE (CESPE)/Delegado/PC-GO/2017)



A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada. A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.
- b) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.
- c) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.
- d) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.
- e) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

#### Comentários:

a) **Certa** - Perceba que o enunciado trouxe todas as etapas pelas quais uma lei precisa passar para que seja válida. Já a questão relativa à entrada em vigor dependerá da previsão contida ou não na lei. A esse respeito, com a publicação da lei, se a lei não entrar em vigor no mesmo dia, inicia-se a contagem do prazo de *vacatio legis*. Durante esse prazo, pode ocorrer uma nova publicação do texto com finalidade de correção. Se isso acontecer, a regra é a de que será contado um novo período de *vacatio legis* para esse dispositivo que foi alterado.

Art. 1º - § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

b) **Errada** - Lembrando a importante previsão legal de que o instituto da **repristinação não se aplica** no nosso ordenamento como regra. A repristinação só será admitida caso haja previsão expressa legal na lei nova.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

c) **Errada** - Veja bem, existem situações que ensejam a revogação de uma lei por outra. No entanto, uma lei nova que estabeleça disposições gerais sobre um assunto tratado em lei especial, em regra, não revoga essa lei especial e vice-versa. Isso quer dizer que uma lei especial nova também não revoga uma lei geral que trate sobre o mesmo assunto.

Art. 2º - § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

d) **Errada** - O ideal seria sempre que uma lei previsse expressamente o momento em que ela vai entrar em vigor. Não havendo referência expressa a esse período, ela entrará em vigor 45 dias após a sua publicação e, caso seja feita alguma correção no texto no meio do caminho, o prazo começa a contar novamente, não sendo considerada essa correção ainda como nova lei.



Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

e) Errada - O prazo para entrada em vigor de uma lei sem expressa previsão no Brasil é de 45 dias. Esse prazo de 3 meses falado na questão aplica-se a uma lei brasileira entrando em vigor em Estado estrangeiro.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: A**

### 17. CEBRASPE (CESPE)/Juiz/TRF-5/2017)

A continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência caracteriza

- a) a aplicação do princípio da segurança jurídica.
- b) a ultratividade da norma.
- c) a reprecinação da norma.
- d) o princípio da continuidade normativa.
- e) a supremacia da lei revogada.

#### Comentários:

a) Errada - A situação tratada no enunciado na verdade seria o contrário da aplicação da segurança jurídica, pois, por esse princípio, aplica-se a regra geral de que as leis novas não retroagem.

b) **Certa** - A ultratividade da norma é uma situação admitida em nosso ordenamento. Ultratividade consiste exatamente na possibilidade de que, ainda que a lei esteja já revogada, possa continuar produzindo efeitos no mundo jurídico, principalmente no que tange às relações que ocorreram durante a sua vigência. Na própria aula teórica apresentamos exemplos de lei que aplicou a ultratividade.

c) Errada - O conceito de reprecinação está previsto na lei ao afirmar que é a possibilidade de uma lei revogada se restaurar quando a sua lei revogadora perder a vigência. No entanto, não se admite, em regra, a aplicação da reprecinação. Além disso, o tema abordado no enunciado não tem nenhuma relação com esse instituto.



Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

d) Errada - O princípio da continuidade normativa também está relacionado à característica da lei que permanecerá em vigor até que outra a revogue ou modifique, ou seja, uma lei em vigor continuará em vigor. Esse princípio existe, é previsto e aplicável, porém, não tem nada a ver com o que foi apresentado no enunciado.

e) Errada - Nessa alternativa, o examinador inventou uma temática a respeito da supremacia da lei revogada, que provavelmente foi colocada aí apenas para nos confundir.

**Gabarito: B**

### 18. CEBRASPE (CESPE)/Procurador/PGE-SE/2017)

A adaptação de lei, por um intérprete, às exigências atuais e concretas da sociedade configura interpretação:

- a) histórica.
- b) sistemática.
- c) sociológica.
- d) analógica.
- e) autêntica.

**Comentários:**

a) Errada - Interpretação histórica não tem nada a ver com exigências atuais, mas sim com o contexto histórico em que a norma foi elaborada.

b) Errada - Já a interpretação sistemática é aquela relacionada a um sistema em que a norma a ser interpretada esteja inserida.

c) **Certa** - Adaptar a lei às exigências atuais e concretas da sociedade é o mesmo que está previsto no artigo 5º da LINDB. O juiz, na hora de aplicar a lei, vai atender aos fins sociais a que ela se dirige, bem como às exigências do bem comum. Esses são exatamente os termos trazidos pela doutrina também a respeito do entendimento do que é interpretação sociológica, que é sinônimo de teleológica.

d) Errada - Interpretação analógica seria um tipo de interpretação que se faz para um caso que seja semelhante a um outro caso. Na verdade, a LINDB aborda o instituto da analogia como integração da norma, e não como interpretação.

e) Errada - Interpretação autêntica é aquela feita pelo próprio autor da norma, que faz uma outra norma interpretando os dispositivos da primeira. Às vezes, a interpretação pode ser feita dentro de uma mesma norma também.

**Gabarito: C**

### 19. CEBRASPE (CESPE)/Analista/TRT 7/2017)



Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

- a) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.
- b) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- c) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.
- d) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.

#### Comentários:

a) Errada - O instituto da repristinação dá-se, sim, nos termos do que está disposto na alternativa, porém, a regra geral é a da não aplicação da repristinação.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

b) **Certa** - Casos em que o juiz tem que tomar uma decisão e não há uma legislação tratando sobre aquele assunto, ensejando o que se chama de lacuna legislativa, devem ser resolvidos pelo juiz por meio da **integração da norma**, que se dá pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de Direito.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

c) Errada - Há duas especificidades a respeito de modificação de texto normativo. Se essa mudança ocorrer no período de *vacatio legis*, reinicia-se a contagem dessa vacância para o início da vigência da legislação. No entanto, se determinada lei já está em vigor e há um texto novo corrigindo essa mesma lei, não há que se falar em reinício de contagem de *vacatio legis*, já que, para essa situação, trata-se de lei nova.

Art. 1º - § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

d) Errada - O erro da questão está em afirmar que esse prazo de 45 dias será aplicado em todos os casos, sem exceção. Sabemos que não é assim que funciona, pois o próprio texto normativo pode prever expressamente um prazo diferente de início de vigência, ou mesmo pode haver um artigo dizendo que a vigência daquela norma se dá no mesmo dia da publicação.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: B**





## CESPE

### LINDB - Art. 7º a 19

#### 20. CEBRASPE (CESPE)/PROMOTOR/MPE-BA/2023)

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, para as sucessões por morte, impõe-se a aplicação da lei do:

- a) país onde se situam os bens.
- b) último domicílio do de cujus.
- c) país de domicílio do herdeiro.
- d) domicílio em que o de cujus realizou a aquisição do bem.
- e) país em que ocorreu o falecimento.

#### Comentários:

Há dispositivos previstos na LINDB a respeito de aplicação de lei, a depender da situação, como por exemplo qual lei deve ser aplicada nos casos de sucessão por morte. Sendo assim, nesses casos, deve-se obedecer a lei do país em que estiver domiciliado o defunto ou o desaparecido, ou seja, aplica-se a lei do **último domicílio** do *de cujus*.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

#### Gabarito: B

#### 21. CEBRASPE (CESPE)/Defensor/DPE-PI/2022)

Alice, brasileira, casou-se no Brasil com Artur, estrangeiro, sob o regime da comunhão universal de bens, no ano de 2003. O primeiro e atual domicílio do casal é um país da Europa. Da união adveio um filho, Joaquim, ainda menor de idade, nascido no país do primeiro domicílio do casal. Durante a união foram adquiridos dois imóveis: um localizado no Brasil e outro localizado em país da América do Norte, além de um veículo com registro e em circulação no Brasil. Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta:

- a) Em caso de morte de Artur, a sucessão obedecerá à lei brasileira.
- b) Em caso de morte de Artur, a lei brasileira regulará a capacidade para suceder de Alice.
- c) Somente à autoridade judiciária brasileira compete conhecer ação relativa aos bens adquiridos por Alice e Artur.
- d) O regime de bens do casamento de Alice e Artur foi necessariamente convencionado em pacto antinupcial.
- e) Em caso de morte de Alice e Artur, a sucessão do veículo será regulada pela lei brasileira em benefício de Joaquim, em qualquer hipótese.



## Comentários:

Para acertar uma questão como essa, precisamos analisar as variáveis e as características dos envolvidos, bem como a situação específica, e assim aplicar o dispositivo legal.

a) Errada - Na sucessão por morte, deve-se obedecer a lei do **domicílio da pessoa** que morreu e, pelas informações do enunciado, percebe-se que Arthur era domiciliado em algum país da Europa. Portanto, devem ser aplicadas as leis desse país da Europa. Em caso de morte de Arthur, será aplicada a lei do país da Europa onde Arthur residia quando faleceu.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

b) Errada - Em relação à capacidade para suceder, a lei traz o mesmo critério, dizendo que deve se aplicar a lei do **domicílio do herdeiro**. No entanto, desta vez não é do domicílio do *de cujus* ou falecido, e sim o domicílio do herdeiro ou legatário. Então, em relação à capacidade para suceder de Alice, que é domiciliada também em um país da Europa, deve-se aplicar a lei desse país.

Art. 10. § 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

c) Errada - Essa alternativa deve ser aplicada apenas em relação aos bens imóveis que tenham sido adquiridos pelo casal. Para esse tipo de bem caberá à autoridade judicial brasileira conhecer as ações relativas a esses bens. O enunciado deixou claro que há bens imóveis em outro país e ainda outros tipos de bens envolvidos, então, não se aplica a regra de julgamento somente pela autoridade judiciária brasileira.

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

d) **Certa** - É possível encontrar na LINDB dispositivo que versa sobre o regime de bens a respeito do casamento entre pessoas de países diferentes. A regra prevista na LINDB diz que deverá ser obedecida a lei do país em que os nubentes tiverem domicílio ou, se esse domicílio for diferente, aplica-se a lei do primeiro domicílio do casal. Para o caso específico dessa questão, não precisa ser abordado esse aspecto, já que o examinador deixou bem claro no próprio enunciado que o regime de bens do casamento deles foi o da comunhão universal. Essa é mais uma questão duvidosa e polêmica, diria até mal formulada pela banca, pois pela previsão contida na LINDB, o regime de bens a ser adotado deveria ser o do país de domicílio, que fica lá na Europa. Se aplicarmos a legislação brasileira a respeito do regime de bens de comunhão universal, entenderíamos que é necessária, sim, a elaboração do pacto antenupcial, pois esse tipo de regime exige esse tipo de acordo pré-nupcial e seria fácil visualizar caso o examinador deixasse claro que o domicílio deles é no Brasil. No entanto, o domicílio do casal não é o Brasil, ou seja, o examinador foi infeliz na colocação dessa alternativa, apesar de considerá-la como correta.



CC - Art. 1.640. Não havendo convenção, ou sendo ela nula ou ineficaz, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, o regime da comunhão parcial.

LINDB - Art. 7º - § 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

e) Errada - Repare que a regra a respeito da questão dos bens de estrangeiros se dá na situação em que o bem esteja situado no país. A legislação brasileira prevê que seja aplicado em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros a lei que for mais benéfica, então o erro da questão está em dizer que será aplicada a lei brasileira em qualquer hipótese, já que não necessariamente será assim, principalmente se detectada uma lei mais benéfica de outro país para o herdeiro.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

**Gabarito: D**

## 22. CEBRASPE (CESPE)/Analista/APEX/2021

Seguindo a tendência moderna do direito internacional privado, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro consagrou como o principal elemento de conexão do estatuto pessoal da pessoa física no ordenamento nacional:

- a) o local do domicílio.
- b) o princípio da nacionalidade.
- c) o lugar de situação da coisa.
- d) a autonomia da vontade.

### Comentários:

Lembrando que, a respeito da aplicação da legislação envolvendo o Direito Internacional previsto na LINDB, um dos elementos de conexão é exatamente o que se chama de estatuto da pessoa, que trata sobre os itens relacionados à pessoa. O estatuto da pessoa está relacionado ao começo e ao fim da personalidade, do nome, da capacidade e do direito de família. Apesar de a questão ter sido anulada pela banca, percebe-se uma tendência de que a conexão abordada esteja relacionada ao estatuto da pessoa. O legislador brasileiro optou por escolher a lei do país em que está **domiciliada** essa pessoa, o que configuraria o local do domicílio como a resposta mais adequada para essa questão, já que as demais alternativas nem estão previstas expressamente na LINDB.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

**Gabarito: Anulada**



### 23. CEBRASPE (CESPE)/Notário/TJD-FT/2019

Sinésio, turista brasileiro em Las Vegas, compareceu a um cassino naquela cidade norte-americana, cuja atividade é lícita, e contraiu dívida de U\$ 1.000.000. Ao encerrar a jogatina, Sinésio saiu do local sem efetuar o pagamento e, no dia seguinte, retornou ao Brasil. Passado algum tempo, ele foi comunicado da existência de uma ação de cobrança proposta no Brasil pela sociedade empresária administradora do cassino. A autora da ação alega que a obrigação regularmente contraída nos Estados Unidos da América não foi paga. Inconformado, Sinésio sustenta que a cobrança é ilícita, pois o jogo explorado por cassinos é proibido pela legislação brasileira. Além disso, segundo Sinésio, por ser esse um jogo proibido, a dívida é inexigível judicialmente, e entender o fato de modo diverso geraria violação à soberania brasileira. Considerando-se essa situação hipotética, o entendimento do STJ e as previsões contidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é correto afirmar que:

- a) a dívida de jogo contraída por Sinésio é uma obrigação natural e, portanto, exigível judicialmente.
- b) a dívida de jogo contraída por Sinésio é uma obrigação civil, porém a sua exigibilidade afronta a soberania brasileira.
- c) a dívida de jogo contraída por Sinésio no exterior é exigível no Brasil, pois deve ser observada a legislação do país de origem da dívida.
- d) a dívida de jogo contraída no exterior por Sinésio, por violar os bons costumes nacionais, não poderá ser exigida no Brasil.
- e) a dívida de jogo contraída por Sinésio no exterior não pode ser cobrada no Brasil, pois afronta a ordem pública brasileira.

#### Comentários:

Essa questão até poderia exigir de nós um conhecimento um pouco mais aprofundado do Direito Civil, indo além da previsão contida apenas na LINDB. No entanto, com base apenas na questão relacionada às obrigações tratadas na LINDB em seu artigo 9º e no posicionamento do STJ sobre esse caso, podemos afirmar que, para qualificar e reger as obrigações, será aplicada a lei do país em que se constituiu aquela obrigação. O enunciado trouxe uma obrigação constituída lá nos Estados Unidos e como naquele país essa obrigação foi lícita, aplica-se a lei lá vigente e, portanto, o STJ entendeu que a cobrança é legítima sim. Poderia se chegar a um posicionamento diferente no caso em que essa obrigação fosse ilegítima lá no outro país e, quando chegasse no Brasil, provavelmente não fosse aceito. No entanto, estamos lidando aqui com uma situação em que no outro país a obrigação é legítima, e ainda que no Brasil seja ilegítima, pode-se, sim, fazer a cobrança por meio da aplicação do artigo 9º da LINDB. Além disso, o caso em tela não se enquadra no impedimento e na proibição contida no artigo 17, pois não ofende a soberania nacional, a ordem pública e nem os bons costumes. Conclusão: a dívida de jogo contraída por Sinésio no exterior é exigível no Brasil, pois deve ser observada a legislação do país de origem da dívida.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.



Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

**Gabarito: C**

#### 24. CEBRASPE (CESPE)/Analista/TCE-PA/2019)

No curso de uma representação em determinado tribunal de contas, o Ministério Público junto ao tribunal apresentou um extrato de movimentação bancária emitido por um banco internacional, como prova de movimentação financeira irregular praticada fora do Brasil. Nesse caso, segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei de regência para verificação da legitimidade do meio de produção dessa prova deve ser a legislação:

- a) brasileira.
- b) do país onde a movimentação irregular tiver sido feita.
- c) do país onde se encontra a sede do referido banco.
- d) do país onde o representado tenha residência.
- e) indicada em tratado internacional de cooperação.

**Comentários:**

O dispositivo da LINDB trata sobre a prova de fatos que ocorreram lá no outro país e diz que deve valer a lei que estiver em vigor naquele país quanto ao ônus e aos meios de produzir essa prova. Portanto, a lei de regência para verificação da legitimidade do meio de produção dessa prova deve ser a legislação do país onde a movimentação irregular tiver sido feita. A questão não abordou, mas existe a exceção contida no artigo 13, que é sobre as situações em que uma determinada prova seja do tipo desconhecida no Brasil, quer dizer, um tipo de prova que o Brasil não admite; nesse caso, não se poderia aplicar tal situação no tribunal brasileiro. No entanto, o caso em tela é uma situação diferente e deve-se aplicar a lei do país estrangeiro, pois a movimentação irregular foi praticada fora do Brasil.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

**Gabarito: B**

#### 25. CEBRASPE (CESPE)/Defensor/DPE-AL/2017)

Em 1.º/1/2017, Lúcio, que era brasileiro e casado sob o regime legal com Maria, também brasileira, ambos residentes e domiciliados em um país asiático, faleceu. Lúcio deixou dois filhos como herdeiros, Vanessa e Robson, residentes e domiciliados no Brasil, e os seguintes bens a inventariar: a casa em que residia no exterior, uma casa no Brasil e dois automóveis, localizados no exterior. O casamento de Lúcio e Maria foi celebrado no Brasil. Antes do casamento, ele residia e era domiciliado no Brasil, ao passo que



ela residia e era domiciliada em um país africano. O primeiro domicílio do casal foi no exterior. Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta:

- a) A lei brasileira regulará a capacidade para suceder de Vanessa e Robson.
- b) Aplica-se a lei brasileira quanto ao regime de bens do casal.
- c) As regras sobre a morte de Lúcio são determinadas pela lei brasileira.
- d) Aplica-se a lei brasileira quanto à regulação das relações concernentes a todos os bens de Lúcio.
- e) A sucessão de Lúcio obedecerá à lei brasileira.

#### Comentários:

a) **Certa** - A LINDB ensina a regra a respeito da capacidade para suceder. Sobre isso, a previsão legal diz que se aplica a lei do domicílio do herdeiro ou legatário. Assim, para a situação apresentada no enunciado, a lei brasileira regulará a capacidade para suceder de Vanessa e Robson, já que eles são herdeiros e domiciliados no país.

Art. 10. § 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

b) Errada - Quanto ao regime de bens de casamento de 2 pessoas que são domiciliadas em diferentes países, deve-se aplicar a lei prevista no primeiro domicílio do casal após o casamento. O enunciado afirma que um dos noivos era domiciliado no Brasil e o outro em um país africano, então, para o regime de bens aplicável a esse casamento, deve-se considerar o primeiro domicílio do casal após o casamento. Esse domicílio não foi no Brasil, e sim em algum país do exterior, conseqüentemente, não se aplicará a lei brasileira ao caso.

Art. 7º - §4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e se este for diverso, à do primeiro domicílio conjugal.

c) Errada - Essa questão deixa muito claro que eles eram domiciliados em um país asiático e nesse momento ele veio a falecer. A lei prevê que para situações relacionadas ao começo e ao fim da personalidade aplica-se a lei do país em que domiciliada a pessoa. Portanto, deve-se aplicar a lei do país asiático e não a lei brasileira, pois a morte trata do fim da personalidade. Veja que essa alternativa não tratou especificamente sobre sucessão, e sim sobre o fim da personalidade, que é a morte.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

d) Errada - A situação dos bens do falecido vai se dar de acordo com a situação fática encontrada, pois a legislação brasileira diz que em relação aos bens que estejam situados no Brasil será aplicada a lei brasileira se for mais favorável ao cônjuge e aos herdeiros. Por isso, não se pode afirmar, como dito na alternativa, que será aplicada a lei brasileira em relação a todos os bens, pois essa é uma regra específica para os bens situados no Brasil, ademais, deve-se verificar qual a lei mais benéfica ao cônjuge e aos herdeiros.

Art. 10 - § 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.





e) Errada - A regra sobre sucessão prevê que se deve aplicar a lei de domicílio do falecido, no caso, a lei do país asiático, e não a lei brasileira.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

**Gabarito: A**

## 26.CEBRASPE (CESPE)/Analista/TRE-TO/2017)

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

- a) o princípio da obrigatoriedade das leis é incompatível com o instituto do erro de direito.
- b) em relação à eficácia da lei no tempo, a retroatividade de uma lei no ordenamento jurídico será máxima.
- c) adota-se, quanto à eficácia da lei no espaço, o princípio da territorialidade mitigada.
- d) em caso de omissão da lei, o juiz decidirá o caso de acordo com as regras de experiência.
- e) será admitida correção de texto legal apenas antes de a lei entrar em vigor.

**Comentários:**

a) Errada - Apesar de a alternativa apresentada nessa questão abordar um tema que ainda será visto em momento posterior, que é o erro, ainda assim, a questão torna-se útil de ser analisada porque as demais proposições estão relacionadas ao assunto da LINDB. O princípio da obrigatoriedade da lei é previsto expressamente na LINDB. Por esse princípio, afirma-se que ninguém pode não querer cumprir a lei alegando que não a conhece. Isso é compatível com o instituto do erro de direito, que está previsto no artigo 139 do Código Civil.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 139. O erro é substancial quando:

I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;

II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;

III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.

b) Errada - Na verdade, a regra geral é pela irretroatividade da lei, havendo exceções permitindo que determinada lei possa ser aplicada retroativamente, ou ainda situações em que se prevê a chamada ultratividade. Portanto, afirmar que a retroatividade da lei será máxima é conflituoso com a regra prevista.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.





c) **Certa** - Em relação a aplicação da lei no espaço, podemos concluir que a LINDB prevê o princípio da territorialidade, ou seja, em regra, a lei brasileira aplica-se ao território nacional. Entretanto, encontramos no próprio texto dessa norma algumas exceções em que será possível aplicar a extraterritorialidade, ou seja, a possibilidade de uma lei brasileira sendo aplicada em outro país ou de uma lei de outro país sendo aplicada no Brasil. A doutrina adota e chama essa maneira de dispor na LINDB de territorialidade mitigada.

d) Errada - O examinador expressou nessa alternativa a maneira com que o juiz deve fazer para tomar uma decisão em casos que não sejam previstos na lei. Isso se dá pela chamada integração da norma. A LINDB estabeleceu que o juiz poderá utilizar-se do instrumento da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito para integrar uma norma em situação de lacuna normativa. Perceba que a "experiência" do juiz não é uma das situações previstas como hipótese de integração.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

e) Errada - O texto da LINDB traz duas possibilidades de correção de texto, e em cada uma delas uma consequência diferente. É possível corrigir um texto de uma lei que ainda não entrou em vigor, ou seja, que até já foi publicada, mas está no seu período de *vacatio legis* e é feita uma correção. Nesse caso, começa a correr um novo prazo. Já na situação em que a lei foi publicada e já está em vigor, se for feita uma correção, deve-se considerar como uma nova lei.

Art. 1º - § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

**Gabarito: C**

**CESPE**

**LINDB - Art. 20 a 30 da LINDB.**

### **27. CEBRASPE (CESPE)/Procurador/PGE-ES/2023)**

De acordo com a lei, a autoridade administrativa competente, ao decidir sobre a validade de um contrato administrativo, deverá:

- a) considerar as circunstâncias práticas que condicionaram a ação do agente.
- b) buscar solução jurídica proporcional compatível com os interesses gerais.
- c) impor compensação por benefícios indevidos auferidos pelo contratado.
- d) considerar possíveis exigências de políticas públicas afetas aos direitos de minorias.
- e) deixar de aplicar penalidade aos responsáveis pelas irregularidades verificadas, diante do interesse público envolvido.



## Comentários:

a) **Certa** - Algumas situações estão previstas na LINDB a respeito da Administração Pública. Essa questão versa no enunciado sobre a decisão de um contrato que a autoridade administrativa tem que tomar. O texto legal diz que, para essas decisões, a autoridade administrativa deve considerar as circunstâncias práticas que haverão de ser impostas ou limitadas, ou então, as circunstâncias práticas que condicionaram a ação do agente.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

b) **Errada** - A busca pela solução proporcional compatível com interesse geral é uma situação referida na LINDB relativa à celebração de compromisso com os interessados.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

c) **Errada** - A imposição de compensação por benefícios indevidos auferidos pelo contratado está relacionada à decisão de processo nas esferas administrativa, controladora ou judicial.

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

d) **Errada** - Está ligada à interpretação de normas sobre gestão pública.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

e) **Errada** - Algumas coisas devem ser levadas em conta para aplicação de sanções, mas dentre elas, não há a previsão de deixar de aplicar a penalidade necessariamente.

Art. 22 - § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.



§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

**Gabarito: A**

## 28. CEBRASPE (CESPE)/Advogado/AGU/2023)

Com base nas disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e seu regulamento no direito administrativo, assinale a opção correta.

- a) Não se considera obstáculo para a decisão que decretar a invalidação de ato administrativo a imposição de perdas excessivas ao sujeito atingido, não havendo necessidade de indicação das condições para a sua regularização, quando for o caso.
- b) A decisão que invalida o ato administrativo será legítima ainda que não haja indicação expressa das consequências jurídicas e administrativas advindas dessa invalidação.
- c) A invalidação de ato administrativo independe da imposição de perdas excessivas ao sujeito atingido, sendo desnecessária, em qualquer caso, a indicação das condições para a sua regularização.
- d) Exige-se, para a invalidação de ato administrativo, que essa decisão não imponha perdas excessivas ao sujeito atingido, bem como não se omita, quando for o caso, a indicação das condições para a sua regularização.
- e) A indicação de formas de regularização de ato administrativo não é um direito do sujeito atingido pela invalidação do ato, sendo mera liberalidade da esfera controladora indicar, conforme a lei, as consequências jurídicas e administrativas do referido ato.

### Comentários:

Dentro do assunto de administração pública tratado na LINDB, a questão abordou especificamente aquele que versa sobre a decisão que seja feita para invalidar determinado ato administrativo. Essa regra está prevista no artigo 21 da LINDB.

- a) Errada - Segundo a lei, não se pode impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivas na invalidação de ato administrativo. Essa situação configura, sim, um obstáculo para a decisão.
- b) Errada - Ora, se a lei diz que a decisão deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas, a decisão que não estipular essa indicação será considerada ilegítima.
- c) Errada - É importante, sim, que sejam indicadas as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional, equânime e sem prejuízo aos interesses gerais.
- d) **Certa** - Exatamente, a decisão que invalida não pode impor perdas excessivas ao sujeito atingido e também precisa prever as condições para a sua regularização.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.



Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

e) Errada - A indicação de formas de regularização de ato administrativo é um direito do sujeito atingido pela invalidação do ato. Nas palavras da legislação, a decisão a que se refere o *caput* desse artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional, equânime e sem prejuízo aos interesses gerais. Deve o agente decisor indicar em sua decisão de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

**Gabarito: D**

### 29. CEBRASPE (CESPE)/Procurador/(PGM-SP/2023)

Julgue os itens a seguir, à luz do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

I O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

II A autoridade administrativa poderá celebrar compromisso com os interessados, independentemente da oitiva do órgão jurídico para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público.

III Na esfera judicial, é permitido decidir com base em valores jurídicos abstratos sem levar em conta as consequências práticas da decisão, mas não nas esferas controladora e administrativa.

IV As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Estão certos apenas os itens:

- a) I e III.
- b) I e IV.
- c) II e IV.
- d) I, II e III.
- e) II, III e IV.

**Comentários:**

I - **Certa** - Esses são os dois casos previstos na LINDB para que o agente público responda pessoalmente, quando sua opinião ou decisão for feita com dolo ou com erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

II - Errada - A celebração desse tipo de compromisso exige uma série de enquadramentos, um deles é o de que só será feito após a oitiva do órgão jurídico.



Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

III - Errada - Até mesmo na esfera judicial é preciso levar em conta as consequências práticas da decisão.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

IV - **Certa** - Deve haver uma atuação ativa da administração pública em busca da segurança jurídica, por meio de instrumentos legais e adequados conforme citado na LINDB.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

**Gabarito: B**

### 30. CEBRASPE (CESPE)/Procurador/PGE-RO/2022)

Com base na Lei n.º 13.655/2018, que incluiu, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, disposições acerca da segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, assinale a opção correta.

- a) Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico, desde que presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, que poderá envolver transação quanto a sanções e créditos relativos ao passado e, ainda, o estabelecimento de regime de transição.
- b) Não mais se admitem, nas esferas administrativa, controladora e judicial, decisões baseadas em valores jurídicos abstratos.
- c) Na aplicação de sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos de provenientes para a administração pública, as circunstâncias, o comportamento da vítima, a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente.
- d) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando este for indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.
- e) Quando necessário por razões de segurança jurídica de interesse geral, o ente poderá propor ação declaratória de validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, cuja sentença fará coisa julgada com eficácia erga omnes.



### Comentários:

a) Errada - Na parte inicial está quase tudo igual à lei, mas no final está errado, pois os compromissos celebrados só produzirão efeitos a partir da publicação oficial.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

b) Errada - As decisões até podem ter valores abstratos, mas desde que junto sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

c) Errada - Serão, sim, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias na aplicação das sanções, mas a lei não prevê que devem ser considerados o comportamento da vítima, a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do agente.

Art. 22. - § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

d) **Certa** - Essa está perfeita, pois reproduz com exatidão a norma contida no art. 23 da LINDB a respeito das decisões em âmbito administrativo que tratam de interpretação, orientação nova ou que imponham novo dever ou novo condicionamento de direito. Deve-se estabelecer um regime de transição.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

e) Errada - A redação contida nessa alternativa é a mesma apresentada inicialmente no artigo 25 da LINDB, porém, esse dispositivo foi vetado, portanto, não está em vigor.

### Gabarito: D

### 31.CEBRASPE (CESPE)/Delegado/PC-RJ/2022)

Insatisfeito com a falta de espaço para o exercício da polícia judiciária delegado orienta servidores de delegacia a utilizar, como estacionamento de viaturas e depósito, imóvel privado, vizinho à delegacia em que está lotado. O delegado justificou sua ação no fato de que o imóvel estava abandonado há mais





de cinco anos, que o interesse público prevalece sobre o interesse privado, que não havia sequer uma cerca protegendo o imóvel e que essa era a única forma de tutelar o patrimônio público que se deteriorava por falta de espaço. Alguns meses após tal iniciativa, o proprietário do imóvel ajuizou ação em face do Estado, pleiteando a retirada imediata. Acerca dessa situação hipotética, é correto afirmar que:

- a) o imóvel foi afetado ao serviço público, de modo que ao proprietário só restaria um pleito de desapropriação indireta, caso ainda houvesse prazo para tanto.
- b) o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular justifica a destinação conferida ao bem pelo delegado, cujas intenções e ações afastam a possibilidade de sua punição.
- c) o delegado poderá eventualmente sofrer reprimenda disciplinar caso, após processo administrativo regular, verificar-se que seu erro foi grosseiro ou que sua ação foi dolosa, na forma da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).
- d) o particular não teria direito de resistir à pretensão pública, em face da incorporação do bem ao patrimônio da administração, haja vista terem se passado cinco anos de abandono evidente, bem como em respeito à função social da propriedade privada.
- e) o Estado, polo passivo da ação, por meio de sua procuradoria, diante da constatação da postura arbitrária do delegado, deverá promover a denúncia da lide, para que o delegado satisfaça eventual direito de regresso ao erário.

#### **Comentários:**

A questão acaba tratando de assunto além do previsto na LINDB, mas, para esse momento, o mais importante é sabermos como o examinador aborda a LINDB. Vamos direto ao ponto tratado na questão que exige o conhecimento dessa norma.

A LINDB trata de algumas situações relativas à administração pública, dentre elas a questão da responsabilidade do agente público. A responsabilidade do agente público será pessoal se em suas decisões for constatado dolo ou erro grosseiro. Portanto, o delegado poderá eventualmente sofrer reprimenda disciplinar caso, após processo administrativo regular, verificar-se que seu erro foi grosseiro ou que sua ação foi dolosa, na forma da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

#### **Gabarito: C**

### **32.CEBRASPE (CESPE)/Promotor/MPE-AC/2022)**

No que concerne às normas sobre gestão pública, a LINDB estabelece que o intérprete considere:

- a) as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, bem como os princípios da eficiência e da economicidade.
- b) os obstáculos do gestor, o interesse público e o princípio da eficiência.
- c) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo.





- d) as dificuldades reais do gestor e a primazia da realidade nas relações.
- e) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e o ato jurídico perfeito.

**Comentários:**

Essa questão cobrou os termos contidos no artigo 22 da LINDB. Por esse artigo, tem-se o comando de que a interpretação de normas sobre gestão pública será feita levando-se em consideração os obstáculos, além das dificuldades reais do agente público, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo.

Os demais princípios e institutos abordados nas alternativas não estão previstos expressamente na LINDB, ainda que possam ser considerados para outras situações do Direito Administrativo.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

**Gabarito: C**

**33. CEBRASPE (CESPE)/Procurador/Pref Recife/2022)**

Assinale a opção correta de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

- a) As autoridades públicas devem promover a segurança jurídica na elaboração das decisões administrativas, com a adoção de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, instrumentos esses que não têm caráter vinculante em relação aos órgãos ou entidades a que se destinam, em decorrência da independência técnica dos servidores públicos.
- b) Na interpretação de normas sobre gestão pública, é vedado ao gestor invocar o consequentialismo como elemento da decisão administrativa.
- c) A decisão que decretar a invalidação de ato administrativo ostenta efeito retroativo, sendo prescindível a indicação expressa das consequências jurídicas e administrativas da decisão.
- d) A motivação da administração pública deve demonstrar a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.
- e) A cláusula geral do erro administrativo, ao prescrever que a responsabilidade alcança atos praticados por dolo ou erro grosseiro, restringe-se aos servidores públicos efetivos.

**Comentários:**

- a) Errada - Esses instrumentos administrativos serão, sim, com caráter vinculante ao órgão a que se destinam.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.



Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

b) Errada - É o contrário: a interpretação da norma deve, sim, considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, ou seja, o gestor deve invocar o consequencialismo como elemento da decisão administrativa.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

c) Errada - A lei fala que é necessário que se preveja, sim, de modo expresse as consequências jurídicas e administrativas. A questão disse que isso é prescindível, ou seja, que não precisaria dessa previsão.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresse suas consequências jurídicas e administrativas.

d) **Certa** - A motivação da administração pública deve mesmo demonstrar a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018).

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

e) Errada - A norma prevê a possibilidade de responsabilidade pessoal em caso de dolo ou erro ao agente público, não restringindo essa regra aos servidores públicos efetivos.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

**Gabarito: D**

### 34. CEBRASPE (CESPE)/Promotor/MPE-AP/2021

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), decisão acerca da validade de determinado contrato administrativo deve ser tomada considerando-se:

- as circunstâncias práticas que condicionaram a ação do agente público.
- a forma como os demais contratos eram celebrados no âmbito do órgão.
- a possibilidade de ser utilizada a interpretação extensiva, desde que mantido íntegro o objeto.
- a possibilidade de haver alteração contratual que não desvirtue o objeto.



e) a analogia com as normas de direito civil, se o vício resultar de lacuna na lei aplicável.

**Comentários:**

Sobre a decisão a ser tomada em relação à validade de contrato administrativo, o agente público deve considerar as circunstâncias práticas que condicionaram a sua ação. Essa é a situação prevista na alternativa A, que coaduna com o texto legal previsto no artigo abaixo. As demais opções da questão falam de outras coisas que não têm relação com o requerido no enunciado.

Art. 22. - § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

**Gabarito: A**

**35.CEBRASPE (CESPE)/Analista/TCE-PA/ 2019)**

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é cabível a responsabilização pessoal de um agente público em razão de suas opiniões técnicas se ficar provada a existência de

- a) dolo ou erro grosseiro.
- b) dolo ou culpa.
- c) negligência, imprudência ou imperícia.
- d) erro grosseiro ou negligência.
- e) má-fé ou culpa grave.

**Comentários:**

Questão simples e direta, que exigiu o conhecimento literal do artigo 28 da LINDB a respeito dos requisitos que ensejam a responsabilidade pessoal do agente público em suas decisões ou opiniões técnicas, que seriam o dolo ou o erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

**Gabarito: A**

**36.CEBRASPE (CESPE)/Procurador/TCE-PA/2019)**

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os

- a) interesses da coletividade, podendo a decisão ser tomada com base em interpretação adotada em face das possíveis alternativas interpretativas ou em valores jurídicos abstratos.
- b) aspectos jurídicos que levem à decretação da invalidação de ato, sem se considerar as consequências jurídicas e administrativas da interpretação adotada.



- c) regimes de transição para que o novo dever seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente, ainda que em prejuízo dos interesses gerais e coletivos.
- d) danos que delas provierem para a administração pública e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, sendo os antecedentes do agente irrelevantes na aplicação de sanções.
- e) obstáculos, as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

#### Comentários:

- a) Errada - Não se podem adotar valores abstratos sem as consequências práticas da decisão. E a situação sobre possíveis alternativas aplica-se à motivação das decisões.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

- b) Errada - Pelo contrário, deve-se levar em consideração de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas sobre a invalidação de ato.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

- c) Errada - Essa questão de previsão de regime de transição tem a ver com alguma decisão que traga um ônus ao administrado e nada tem a ver com o enunciado. Além disso, não pode haver prejuízo aos interesses gerais.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

- d) Errada - Já essa alternativa trata da aplicação de sanções. Deve-se, sim, levar em conta os antecedentes do agente.

Art. 22. - § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

- e) **Certa** - Finalmente, o enunciado tratou do tema de interpretação de normas sobre gestão pública previsto no artigo 22 da LINDB. Deve considerar os obstáculos, as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.



Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

**Gabarito: E**

## GABARITO



- |            |       |
|------------|-------|
| 1. E       | 31. C |
| 2. E       | 32. C |
| 3. B       | 33. D |
| 4. D       | 34. A |
| 5. B       | 35. A |
| 6. B       | 36. E |
| 7. A       |       |
| 8. B       |       |
| 9. B       |       |
| 10. D      |       |
| 11. A      |       |
| 12. A      |       |
| 13. B      |       |
| 14. C      |       |
| 15. D      |       |
| 16. A      |       |
| 17. B      |       |
| 18. C      |       |
| 19. B      |       |
| 20. B      |       |
| 21. D      |       |
| 22. ANULAD |       |
| 23. C      |       |
| 24. B      |       |
| 25. A      |       |
| 26. C      |       |
| 27. A      |       |
| 28. D      |       |
| 29. B      |       |
| 30. D      |       |



## QUESTÕES COMENTADAS

FCC

LINDB - Art. 1º a 6º

### 1. (FCC/Procurador/PGE-AM/2022)

O Decreto-Lei no 4.657/1942, com a redação dada pela Lei no 3.283/1957, dispõe: Art. 6º – a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Esta regra

- a) regula o direito intertemporal diversamente do que veio a estabelecer a Constituição Federal de 1988 e foi tacitamente revogada, porque o texto constitucional regulou integralmente a matéria de que a regra infraconstitucional tratava.
- b) é contraditória, devendo prevalecer apenas a segunda parte por força de disposição constitucional que assegura o respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.
- c) não é contraditória, mas foi derogada pela Constituição Federal de 1988 que apenas dispôs sobre o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
- d) não é contraditória, porque dispõe, respectivamente, sobre as partes posteriores dos fatos pendentes e sobre a preservação dos direitos incorporados ao patrimônio do sujeito, antes da superveniência de outra lei sobre o mesmo objeto.
- e) perdeu o suporte de validade em virtude da superveniência da Constituição Federal de 1988, que desacolheu o princípio do efeito imediato da lei.

#### Comentários:

- a) Errada - Em verdade o texto apresentado no enunciado está de acordo com o texto previsto na Constituição.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

- b) e c) Erradas

d) **Certa** - Não há contradição; a primeira parte desse artigo versa sobre a regra geral de aplicação da irretroatividade da lei, incidindo sobre aspectos a partir do momento em que entra em vigor, com efeito geral e imediato. Isso coaduna com o respeito às situações que já consolidadas como o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.



Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

e) Errada - Está de acordo com a norma constitucional.

**Gabarito: D**

## 2. (FCC/Analista/TRT-22/2022)

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova

- a) só revoga a anterior se regular inteiramente a matéria.
- b) começa a vigor, salvo disposição em contrário, na data de sua publicação.
- c) possui, em regra, efeitos repristinatórios.
- d) sempre revoga a anterior, se tiverem o mesmo objeto.
- e) tem efeitos prospectivos limitados pela proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

**Comentários:**

a) Errada - Há mais de uma maneira de uma lei ser revogada. A revogação pode ocorrer quando expressamente o declarar, quando seja incompatível com a anterior ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Art. 2º - § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

b) Errada - Salvo disposição, a vigência inicia 45 dias após a publicação.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

c) Errada - A repristinação não é aplicável como regra.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

d) Errada - Nem sempre revoga, pode ter uma lei geral e uma especial a par das já existentes.

Art. 2º - § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

e) **Certa** - Os efeitos de uma lei para frente são a regra, mas limitados pelos institutos do ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada





**Gabarito: E**

### 3. (FCC/Promotor/MPE-PE/2022)

De acordo com o que disciplina o ordenamento jurídico em relação à vigência de lei brasileira, considere as assertivas abaixo:

- I. Constitui regra obrigatória que a vigência de lei brasileira se inicia com a sanção.
- II. Não há vedação para que lei brasileira, em seu texto, estabeleça sua vigência imediata.
- III. A lei brasileira, em regra, terá efeito imediato e geral no território nacional, após 45 dias da sua publicação oficial.
- IV. A lei brasileira, em regra, terá efeito imediato e geral nos estados estrangeiros, após 60 dias da sua publicação oficial.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I e IV.
- b) I e II.
- c) III e IV.
- d) I e III.
- e) II e III.

#### Comentários:

I) Errada - A sanção é até uma das etapas de surgimento de uma lei, no entanto, as etapas seguintes são promulgação e publicação, e só após a publicação se definirá o momento em que a lei entrará em vigor. Portanto, a regra não é a de que a vigência da lei se inicia com a sanção.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

II) **Certa** - Conforme o entendimento previsto no artigo primeiro da LINDB, realmente uma lei pode prever em seu próprio conteúdo o momento em que ela entrará em vigor. Sendo assim, a lei pode estabelecer, sim, o início de vigência imediato, juntamente com a publicação.

III) **Certa** - Esse item tratou de dois artigos, o primeiro a respeito da produção de efeitos de uma lei que, entrando em vigor, produz efeitos imediatos gerais. Abordou também a regra a respeito do tempo que será necessário para que uma lei entre em vigor caso não haja disposição em sentido contrário; esse prazo é de 45 dias da publicação como regra.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.



IV) Errada - Esse item não está de acordo com o previsto na lei, pois a vigência de lei brasileira em Estado estrangeiro necessita do prazo de 3 meses para que entre em vigor, como regra geral.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: E**

#### 4. (FCC/Auditor/SEFAZ-AP/2022)

A lei:

- a) terá vigor até que outra a modifique ou revogue, ou caia em desuso.
- b) nova não revoga nem modifica a lei anterior no caso de estabelecer disposições especiais a par das já existentes.
- c) começa a vigorar em todo o país noventa dias depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária.
- d) cujo texto for modificado antes de entrar em vigor tem o prazo de *vacatio legis* estendido em quinze dias.
- e) posterior só revoga a anterior quando expressamente o declare.

**Comentários:**

a) Errada - Desuso não é caso de retirada de uma lei do ordenamento.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

b) **Certa** - Podem existir concomitantemente duas leis diferentes, ainda que uma seja geral e outra especial, de maneira que uma lei nova que surja estabelecendo disposições gerais ou especiais em relação a outra lei já existente não modifica e nem revoga essa lei inicial.

Art. 2º - § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

c) Errada - Pela regra contida na LINDB, uma lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de sua publicação, a não ser que haja disposição em sentido contrário.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

d) Errada - Pode ocorrer de uma lei que esteja ainda no período de *vacatio legis* ter uma nova publicação de seu texto, e a consequência disso é que o prazo de 45 dias começará a correr novamente da nova publicação.

Art. 1º - § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.



e) Errada - Uma lei posterior pode revogar a anterior, não apenas quando expressamente o declare, mas também quando incompatível ou quando regular inteiramente a matéria tratada na lei anterior.

Art. 2º - § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

**Gabarito: B**

### 5. (FCC/Procurador/UNICAMP/2022)

Dispõe o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. Tal dispositivo legal

- a) não se aplica às cláusulas gerais impostas pelo legislador, as quais devem ser interpretadas a partir da natureza do bem jurídico tutelado pela norma.
- b) propicia interpretação atualizada da lei, compatível com as necessidades sociais de dado contexto histórico em que aplicada.
- c) compreende a proporcionalidade, mas apenas nas hipóteses em que se tratar de sanção civil.
- d) contempla o método de interpretação histórico.
- e) não se relaciona com a função social.

**Comentários:**

Um importante entendimento a respeito da aplicação do artigo refere-se aos tipos de interpretação admitidos pela doutrina a colocação dos juristas a respeito desse comando é a de que esse preceito legal trata da chamada interpretação sociológica ou também conhecida como teleológica que tem exatamente esse objetivo de interpretar a norma nos termos das exigências sociais do contexto em que ela é aplicada.

Sendo assim, a alternativa mais adequada para essa questão sobre o que dispõe o artigo quinto da LINDB é a de que esse dispositivo propicia a interpretação atualizada da lei compatível com as necessidades sociais de dado contexto histórico em que for aplicada. Essa situação está um pouco relacionada à função social e difere do que seria considerado o método de interpretação histórico.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

**Gabarito: B**

### 6. (FCC/Analista/TRT-22/2022)

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, quando a lei for omissa, o Juiz decidirá o caso

- a) de acordo com a analogia, com os costumes e com os princípios gerais de direito.



- b) por equidade.
- c) por equanimidade.
- d) pelas máximas da experiência.
- e) segundo as normas do direito estrangeiro.

**Comentários:**

Essa é uma questão simples e direta, que exigiu do candidato o conhecimento a respeito dos instrumentos de integração da norma que o juiz pode utilizar na hora de tomar decisão, nos casos em que a lei for omissa. São eles: a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Há uma certa discussão jurídica a respeito da aplicação da equidade como método de integração da norma, pois existe a previsão nesse sentido contida no Código de Processo Civil. A norma lá tratada exige que a decisão por meio da equidade só poderá ser tomada nos casos previstos em lei. No artigo 4º da LINDB não há expressamente a previsão da equidade como forma de integração da norma.

CPC - Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

**Gabarito: A**

**7. (FCC/Juiz/TJ-GO/2021)**

Na Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, que entrou em vigor na data de sua publicação, há a seguinte disposição: Art. 3º – Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020. Referida Lei classifica-se como

- a) permanente, no que diz respeito ao impedimento do prazo, mas temporária, no que se refere à suspensão do prazo prescricional.
- b) permanente, por tratar de matéria disciplinada no Código Civil e cuja perda de eficácia dependerá de outra lei que a revogue.
- c) temporária, e seus efeitos se extinguiram em 30 de outubro de 2020, mas é necessária outra lei que restabeleça as regras do Código Civil sobre a matéria, porque não existe repristinação automática da lei.
- d) temporária e especial e, findos seus efeitos, as disposições do Código Civil sobre a mesma matéria foram repristinadas.
- e) temporária, e os efeitos desta disposição se extinguiram em 30 de outubro de 2020, independentemente de outra lei que a revogasse, subsistindo as regras do Código Civil sobre suspensão e óbice da fluidez dos prazos prescricionais.

**Comentários:**



Ora, uma lei que estabelece um prazo específico de vigência prevendo em seu próprio dispositivo até quando ela vigorará será considerada uma lei temporária; assim, sua vigência valerá durante o período nela determinado. Portanto, não há que falar em necessidade de outra lei que a revogue ou a modifique, pois trata-se de uma lei temporária.

Apesar de outros aspectos abordados nessa questão a respeito de institutos previstos no Código Civil, o objetivo da nossa análise baseou-se apenas no entendimento a respeito da aplicação prática das modalidades de revogação de uma lei, dentre elas, uma lei temporária.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Sendo assim, a lei do enunciado deve ser considerada como uma lei temporária, e os efeitos dela extinguíram-se em 30/10/2020, sem a necessidade de outra lei que a revogasse.

**Gabarito: E**

### 8. (FCC/Técnico/MANAUS-PREV/2021)

O Congresso Nacional aprovou, em 2020, uma lei federal, que entrou em vigor na data de sua publicação. Posteriormente o Congresso aprovou uma outra lei em 2021, que tratava sobre o mesmo assunto. Nesse caso, de acordo com as regras estabelecidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei

- a) nova somente revoga a anterior se regulamentar inteiramente a matéria que era tratada pela lei anterior.
- b) mais antiga continuará em vigor, mesmo naquilo que a lei nova lhe for contrária, salvo se tiver sido expressamente revogada pela lei nova.
- c) anterior sempre é revogada pela posterior, independentemente da especialidade ou generalidade das suas disposições ou daquelas contidas na lei nova.
- d) nova pode revogar a anterior no que lhe for contrária, ainda que tacitamente.
- e) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.

**Comentários:**

a) Errada - A situação descrita no enunciado realmente poderia ensejar um caso de revogação se essa lei nova regulamentasse inteiramente a matéria tratada na lei anterior. No entanto, a alternativa apresentada disse que somente essa modalidade poderia revogar a lei anterior – isso não é verdade, já que há outras maneiras de revogação.

Art. 2º - § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

b) Errada - Uma lei nova que venha trazer dispositivo contrário a uma lei anterior revoga a lei anterior, sendo assim, a mais antiga não continuará em vigor se houver disposição contrária da lei nova.



Art. 2º - § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

c) Errada - Pelo contrário, uma lei nova não necessariamente revoga anterior e, ainda que uma lei seja de caráter geral e outra de caráter especial, não há que falar em revogação de uma em relação a outra.

Art. 2º - § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

d) **Certa** - Exatamente assim que funciona. Nessa alternativa, o legislador não disse que essa seria a única maneira de revogação, mas apresentou como uma dentre outras opções. Então, uma lei nova pode, sim, revogar a anterior no que lhe for contrária, mesmo que de forma tácita, pois a revogação pode ser de forma expressa ou, em outros casos, de forma tácita.

Art. 2º - § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

e) Errada - Esse é um caso previsto na LINDB. Na verdade, essa situação não revoga e nem modifica a lei anterior.

Art. 2º - § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

**Gabarito: D**

## 9. (FCC/Analista/SEF-SC/2021)

A vigência e os conflitos entre as leis, no tempo, são disciplinados pela chamada Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei no 4.657/1942). De acordo com esse diploma, a lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes

- a) não modifica nem revoga a lei anterior.
- b) revoga e modifica a lei anterior.
- c) revoga, mas não modifica a lei anterior.
- d) não revoga, mas modifica a lei anterior.
- e) revoga ou, alternativamente, apenas modifica a lei anterior.

**Comentários:**

a) **Certa** - Nessa questão o examinador cobrou conhecimento literal do parágrafo 2º do artigo 2º da LINDB, ao estabelecer a possibilidade de coexistência de duas leis diferentes, sendo uma delas com dispositivos gerais e outra com dispositivos especiais e, ainda assim, podendo estar ambas em vigor. Ainda que uma delas seja nova, não há que falar em revogação ou modificação da anterior só porque uma é geral e a outra é



especial ou vice-versa. Então, a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes não modifica nem revoga a lei anterior.

Art. 2º - § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

**Gabarito: A**

### 10. (FCC/Procurador/PGE-GO/2021)

Determinada lei foi oficialmente publicada em 1º de fevereiro de 2021. Em 2 de fevereiro de 2021, foi republicada no Diário Oficial, destinando-se essa nova publicação à correção do seu texto. Em ambas as publicações, o texto da lei se limitou a dispor que ela passaria a ter vigência “na forma da lei”. Nesse caso, sabendo-se que, de acordo com o artigo 1º, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a lei começa a vigorar em todo o país, salvo disposição contrária, quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, pode-se afirmar que a lei em questão começou a vigorar no País quarenta e cinco dias depois da publicação ocorrida em

- a) 1º de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo.
- b) 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo.
- c) 1º de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e a inclusão do último dia do prazo.
- d) 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e a inclusão do último dia do prazo.
- e) 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e do último dia do prazo.

#### **Comentários:**

O próprio enunciado já demonstrou a regra geral a respeito de vigência da lei, estabelecendo o prazo de 45 dias para entrar em vigor nos casos em que não haja previsão expressa no conteúdo da norma. A LINDB também versa sobre a situação em que ocorre uma nova publicação em função da necessidade de correção do texto durante o período de *vacatio legis* determinado. Se isso acontecer, a contagem do prazo reinicia do dia dessa nova publicação, sendo assim, a lei corrigida começará a vigorar no país 45 dias depois da publicação da correção, que ocorreu no dia 02/02/2021.

Mais uma questão que buscou aprofundar um pouco mais essa temática, cobrando também o conhecimento previsto na Lei Complementar 95, que versa sobre a maneira de fazer essa contagem de prazo em relação ao dia que inicia e ao dia que termina. Ora, na elaboração deste material, considerou-se a cobrança expressa da LINDB. Caso o conteúdo programático peça a Lei Complementar 95, faremos a respectiva aula, adaptações e comentários pertinentes para análise da questão no contexto desse item. Ainda assim, interessante a análise dessa questão, pois permite-nos entender um pouco mais sobre aplicação do artigo





primeiro da LINDB a respeito de como pode ser cobrada essa situação de correção de texto de lei que ainda esteja no período de *vacatio legis*.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

**Gabarito: B**

### 11. (FCC/Analista/MANAUSPREV/2021)

De acordo com as regras estabelecidas na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, uma Lei Federal que não seja temporária, salvo disposição contrária, começa a vigorar em todo o território brasileiro

- a) quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, e segue em vigor até que seja modificada ou revogada por uma lei posterior, e seus efeitos podem retroagir para afetar a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.
- b) três meses depois de oficialmente publicada e segue em vigor até que seja modificada ou revogada por uma lei posterior, mas seus efeitos não podem retroagir para afetar a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.
- c) no dia em que for oficialmente publicada e segue em vigor até que seja modificada ou revogada por uma lei posterior, mas seus efeitos não podem retroagir para afetar a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.
- d) quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, e segue em vigor até que seja modificada ou revogada por uma lei posterior, mas seus efeitos não podem retroagir para afetar a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.
- e) três meses depois de oficialmente publicada e segue em vigor até que seja modificada ou revogada por uma lei posterior, mas seus efeitos podem retroagir para afetar a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito

**Comentários:**

- a) Errada - Isso mesmo, uma lei brasileira entra em vigor 45 dias após a publicação, mas a regra geral a respeito dos efeitos é de que uma lei não retroage. A previsão é de que seus efeitos são imediatos e gerais e, ao entrar em vigor, ela deve necessariamente respeitar a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, ou seja, não pode afetar não esses institutos.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.



Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

b) Errada - Na verdade, o prazo de 3 meses da publicação é para que uma lei brasileira entre em vigor em Estado estrangeiro, portanto, alternativa errada.

Art. 1º - § 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

c) Errada - Ela só entra em vigor no mesmo dia da publicação caso esteja assim expressamente previsto, porém, o enunciado diz "salvo disposição em contrário", então, dizer que vai entrar em vigor no dia em que for oficialmente publicada não coaduna com o texto legal, que estabelece um prazo de 45 dias para a entrada em vigor.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

d) **Certa** - O texto previsto nessa questão, na verdade, trata no mesmo sentido do que previsto na legislação, só que com outras palavras, de maneira que realmente a entrada em vigor se dará 45 dias após a publicação. A lei seguirá em vigor até que seja revogada ou modificada por outra lei, e os seus efeitos não poderão retroagir, como regra, muito menos para afetar os institutos já consolidados previstos no artigo sexto.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

e) Errada - Mais uma vez foi citado o prazo de 3 meses, que na verdade só se aplica à lei brasileira sendo obrigatória no Estado estrangeiro. A lei brasileira entrará em vigor aqui no Brasil no prazo de 45 dias.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

**Gabarito: D**

## 12. (FCC/Consultor/CM-Fortal/2019)



Acerca dos métodos interpretativos, considere as seguintes assertivas:

I. Método preocupado com o sentido das palavras: [...] é, pois, apenas um ponto de partida, e nunca ou quase nunca um fim do processo.

(FERRAZ JR., T. S. *A ciência do direito*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 94)

II. Considera o ordenamento jurídico como um todo: A oposição entre dois textos incompatíveis não decorre apenas da sua oposição formal, mas exige uma referência a uma situação.

(FERRAZ JR., T. S. *A ciência do direito*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 95)

III. Baseia-se na investigação dos antecedentes da norma jurídica; guarda relação com o projeto de lei, sua justificativa e exposição de motivos, discussões e emendas.

O método interpretativo a que se refere cada uma das assertivas é:

I    II    III

- |                |                    |                    |
|----------------|--------------------|--------------------|
| a) gramatical  | lógico-sistemático | histórico          |
| b) sociológico | histórico          | lógico-sistemático |
| c) gramatical  | histórico          | sociológico        |
| d) gramatical  | lógico-sistemático | sociológico        |
| e) histórico   | lógico-sistemático | sociológico        |

#### Comentários:

I - Sem sombra de dúvidas que o método que procura interpretar os exatos sentidos trazidos pelas palavras da própria lei é chamado de método **gramatical**.

II - Já o método que considera a interpretação de uma norma dentro de um contexto maior, no qual existem outras normas e que, assim, formam um sistema, chama-se de método de interpretação **sistemática** ou lógico-sistemático. Por esse método, considera-se o ordenamento jurídico como um todo.

III - A interpretação **histórica** tem como pressuposto o entendimento do contexto histórico no qual aquela lei foi formulada, elaborada e aprovada. Portanto, são leis feitas na investigação dos antecedentes da norma, entre outros atributos demonstrados nesse item III.

**Gabarito: A**

### 13. (FCC/Auditor/Pref-SJRP/2019)

No tocante à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar:

- A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das existentes, revoga ou modifica a lei anterior.
- Em nosso ordenamento jurídico, a revogação de uma lei deve ser sempre expressa.
- As correções a texto de lei já em vigor referem-se à própria norma, não se considerando lei nova.



- d) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- e) Embora não seja a regra geral, é possível haver reprivatização legal, desde que haja disposição expressa nesse sentido.

**Comentários:**

a) Errada - A previsão contida na lei diz exatamente o contrário disso. Normas gerais ou especiais, ainda que versem sobre o mesmo assunto, podem conviver pacificamente, por isso, o correto é afirmar que uma lei nova, estabelecendo disposições gerais ou especiais em relação às que já existem, não revoga nem modifica a anterior.

Art. 2º - § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

b) Errada - A revogação pode ocorrer de maneira expressa ou pode ser tácita. A tácita dá-se quando uma lei anterior é incompatível com uma lei nova publicada ou quando a lei nova regula inteiramente a matéria da lei anterior.

Art. 2º - § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

c) Errada - Se uma lei já está em vigor e ocorre a correção do seu texto por meio de uma nova publicação, isso se configura como uma lei nova, sim.

Art. 1º - § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

d) Errada - Se não houver publicação em contrário, uma lei entrará em vigor no país 45 dias depois da sua publicação, e não no mesmo momento.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

e) **Certa** - Lembrando sempre que a regra geral é a da não reprivatização, no entanto, admite-se aplicação desse instituto nos casos expressamente estabelecidos.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

**Gabarito: E**

**14. (FCC/Analista/TRT-6/2018)**

Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à

a) anterioridade legal.



- b) resilição.
- c) retroação da lei.
- d) repristinação.
- e) sub-rogação.

**Comentários:**

O enunciado da questão ora analisada estabelece o instituto previsto no parágrafo 3º do artigo 2º da LINDB, e lá está disposto que uma lei revogada não se restaura, por ter a lei revogadora perdido a vigência. Essa determinação legal configura o chamado instituto da repristinação, e é a regra aplicada no Brasil, a não ser que exista disposição em contrário. As demais alternativas apresentadas nessa questão versam sobre outras temáticas do Direito Civil, que acabaram não sendo pertinentes para análise da questão em voga.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

**Gabarito: D**

**15. (FCC/Auditor/SEF-SC/2018)**

Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,

- a) haverá período de *vacatio legis* pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.
- b) não haverá período de *vacatio legis*, passando a lei a ter eficácia imediata.
- c) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da *vacatio legis* é requisito de validade da lei.
- d) haverá período de *vacatio legis* pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- e) haverá período de *vacatio legis* pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

**Comentários:**

- a) Errada - O período de *vacatio legis* será de 45 dias após a publicação.
- b) Errada - A regra geral é de que haverá, sim, *vacatio legis*.
- c) Errada - Não há que considerar a nulidade da lei, por não ter apresentado o início de sua vigência.
- d) **Certa** - Esses são os exatos termos previstos no artigo 1º da LINDB a respeito do prazo de 45 dias para entrada em vigor de uma lei, contados da sua publicação, considerando esse decurso do tempo como *vacatio legis*.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

- e) Errada - O prazo não é de 1 ano, conforme dito nessa alternativa.

**Gabarito: D**



## 16.(FCC/Procurador/Pref-Caruaru/2018)

No tocante à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro,

- a) a repristinação normativa é regra geral.
- b) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- c) a lei começa a vigorar imediatamente após sua publicação oficial, salvo disposição contrária.
- d) a lei posterior revoga a anterior somente se for com ela incompatível ou quando expressamente o declare.
- e) toda lei nacional destina-se à vigência indeterminada, vigorando até que outra a modifique ou revogue, não se admitindo a edição de leis temporárias, em razão de sua natureza geral e abstrata.

### Comentários:

- a) Errada - A regra geral contida na LINDB é a da não repristinação.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

- b) **Certa** - Isso mesmo, se uma lei já estiver em vigor e for necessário fazer uma publicação corrigindo determinado texto, essa correção publicada será considerada uma nova lei.

Art. 1º - § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

- c) Errada - O prazo para entrada em vigor de uma lei publicada sem uma previsão expressa é de 45 dias dessa publicação.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

- d) Errada - Ficou faltando citar uma outra maneira de revogação. A revogação de uma lei também pode ocorrer quando a nova lei regular inteiramente a matéria da lei anterior.

Art. 2º - § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

- e) Errada - Existe, sim, a possibilidade de uma lei com vigência temporária, não há vedação legal nesse sentido.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

**Gabarito: B**

## 17.(FCC/Analista/ALE-SE/2018)



Manoel é juiz federal e contribui para sistema de previdência em valores muito superiores aos que recolhem trabalhadores submetidos ao regime da CLT, a fim de ver garantida aposentadoria com proventos integrais. Desconsideradas eventuais regras de transição que venham a ser instituídas, e levando-se em conta que Manoel ainda não atingiu o tempo necessário para a aposentação, caso aprovada reforma legislativa que extinga o direito à aposentadoria com proventos integrais, Manoel

- a) poderá requerer indenização contra a União, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro garante que lei nova não pode gerar enriquecimento sem causa ao atingir expectativa de direito.
- b) poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, o qual passou a existir no dia em que tomou posse na Magistratura.
- c) não poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, pois não possui direito adquirido, o qual somente existiria se tivesse trabalhado pelo tempo necessário à aposentação.
- d) poderá requerer indenização contra a União, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro garante que a lei nova não pode gerar enriquecimento sem causa ao atingir direito adquirido.
- e) poderá requerer o pagamento proporcional da aposentadoria com proventos integrais, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro confere à expectativa de direito a mesma proteção dada ao direito adquirido.

#### **Comentários:**

A lei que entra em vigor, em regra, não é retroativa, produzindo efeitos imediatos e gerais, e essa nova lei mudando determinados direitos não poderá atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Para a situação apresentada no enunciado, não se observam nenhuma dessas situações, já que o juiz ainda não atingiu o tempo necessário para aposentar, ou seja, não há configuração de direito adquirido.

Portanto, Manoel não poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, pois não possui direito adquirido, o qual somente existiria se tivesse trabalhado pelo tempo necessário à aposentação.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

#### **Gabarito: C**

### **18.(FCC/Analista/TRF-5/2017)**

Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,

- a) 30 dias depois de oficialmente publicada.





- b) 45 dias depois de oficialmente publicada.
- c) 90 dias depois de oficialmente publicada.
- d) 180 dias depois de oficialmente publicada.
- e) na data da sua publicação oficial.

**Comentários:**

Uma lei que não preveja expressamente a sua vigência a partir da sua publicação vai ter um prazo de vacância de 45 dias depois de oficialmente publicada.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: B**

**19. (FCC/Analista/TRT-21/2017)**

De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei "A" for revogada pela "B", e a lei "B" for revogada pela lei "C", a lei "A"

- a) voltará a ter vigência somente se a lei "C" prever expressamente esse efeito.
- b) voltará a ter vigência mesmo que a lei "C" não preveja expressamente esse efeito.
- c) voltará a ter vigência desde que a lei "C" não vede expressamente esse efeito.
- d) não voltará a ter vigência mesmo que a lei "C" preveja expressamente esse efeito.
- e) não voltará a ter vigência somente se a lei "C" disciplinar inteiramente a matéria que era por ela regulada.

**Comentários:**

a) **Certa** - Como a LINDB prevê como regra a não reprivatização e aplicando essa regra ao caso previsto no enunciado, constatamos que a lei em regra não voltará a ter vigência, a não ser que a lei "C" que revogou a lei revogadora preveja expressamente a ressurreição da lei. Isso quer dizer que, apesar de a regra ser considerada a da não reprivatização, ainda assim esse instituto poderá ser aplicado quando expressamente preveja. Sendo assim, encontraremos como resposta dessa questão a alternativa que afirma que a lei "A" voltará a ter vigência somente se a lei "C" previr expressamente esse efeito.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

**Gabarito: A**

**20. (FCC/Analista/TRE-SP/2017)**

André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de



André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito:

- a) imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- b) retroativo e atinge André, por tratar de questão de ordem pública.
- c) imediato, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- d) retroativo, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- e) retroativo mas não atinge André, por tratar de direito disponível.

**Comentários:**

a) **Certa** - A lei tem efeito imediato e geral: isso quer dizer também que seus efeitos, em regra, não retroagem. A lei, mesmo nova, não pode afetar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Porém, para o caso em tela, não há que falar em direito adquirido, pois esse direito não se consumou.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por êle, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

**Gabarito: A**

**21.(FCC/Fiscal/PROCON-MA/2017)**

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- b) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- c) como regra geral, a lei revogada restaura-se quando a lei revogadora perder a vigência.
- d) quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a vontade presumida do legislador em face da realidade social.
- e) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior.

**Comentários:**

a) Errada - Não é imediatamente, e sim 45 dias após a publicação.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

b) **Certa** - Exatamente isso, se a lei já está em vigor, uma nova publicação enseja uma nova lei.



§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

c) Errada - A regra é a não reprivatização, então, a lei revogada não se restaura, por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 2º - § 3º - Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

d) Errada - Na omissão da lei, deve-se aplicar a integração da norma. Para isso, o juiz usará a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

e) Errada - A lei nova, seja geral ou especial, não revoga e nem modifica outra lei anterior.

Art. 2º - § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

**Gabarito: B**

FCC

LINDB - Art. 7 a 19

## 22. (FCC/Auditor/SEFAZ-PE/2022)

De acordo com Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família são ordinariamente determinadas segundo a lei do país onde a pessoa

- a) for domiciliada.
- b) tiver nascido.
- c) se encontrar, ainda que a título transitório.
- d) tiver morrido.
- e) tiver registrado o seu assento de nascimento, mesmo que nascida em outro país.

**Comentários:**

É preciso conhecer o dispositivo que versa sobre o estatuto da pessoa e qual a lei aplicável em relação às regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Nesses casos, aplica-se a lei do país onde a pessoa é domiciliada.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

**Gabarito: A**



### 23. (FCC/Defensor/DPE-RR/2021)

Considere as asserções I e II abaixo:

I. Aplica-se a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração de casamento de estrangeiros realizado no Brasil.

PORQUE

II. A aplicação das regras sobre direitos de família são determinados pela lei do país onde foi realizado o casamento.

A respeito de tais asserções, é correto:

- a) As asserções I e II são proposições falsas.
- b) As asserções I e II são proposições verdadeiras, mas a II não é uma justificativa correta da I.
- c) As asserções I e II são proposições verdadeiras, e a II é uma justificativa correta da I.
- d) A asserção I é uma proposição falsa, e a II é uma proposição verdadeira.
- e) A asserção I é uma proposição verdadeira, e a II é uma proposição falsa.

#### Comentários:

I) **Certa** - Sendo o casamento realizado no Brasil, realmente deve ser aplicada a lei brasileira quanto às questões relativas a impedimentos dirimentes e quanto às formalidades da celebração, ainda que sejam pessoas estrangeiras casadas aqui.

Art. 7º - § 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

II) Errada - Agora, quando o assunto for direito de família, a regra contida na lei diz que vai ser aplicada a legislação do país em que for domiciliada a pessoa, e não em que foi realizado o casamento.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

**Gabarito: E**

### 24. (FCC/Defensor/DPE-AM/2018)

Fátima Aparecida, brasileira, viaja a Las Vegas, a passeio. Vai a um cassino, no qual perde no jogo valor em dólares equivalente a R\$ 20.000,00. Volta ao Brasil sem pagar a dívida e é acionada judicialmente. Considerada a legalidade da cobrança no país estrangeiro, aplica-se a lei:

- a) brasileira, por ser a devedora aqui domiciliada, analisando-se somente o conceito de obrigação natural da dívida de jogo para ser ou não eficaz para a cobrança.
- b) brasileira, pela inexistência de previsão de cabimento de leis estrangeiras às obrigações, ainda que constituídas fora do país.



- c) norte-americana, por se tratar de atividade legal naquele país, examinando-se no Brasil somente os aspectos formais da constituição da obrigação, para ser eficaz a cobrança judicial em nosso país.
- d) norte-americana, no tocante ao direito material, uma vez que a obrigação foi constituída nos Estados Unidos, examinando-se sua compatibilidade ou não com a lei brasileira no exame dos conceitos de ordem pública, soberania e bons costumes.
- e) brasileira, porque aplicar-se a lei estrangeira para obrigações contraídas por cidadã brasileira infringiria a soberania nacional e os bons costumes.

#### Comentários:

Para a análise dessa questão, é preciso aplicar a regra que consta na LINDB a respeito da regência das obrigações, saber qual a legislação aplicada nesses casos. O artigo 9º da LINDB diz que, para qualificar e reger as obrigações, deverá ser aplicada a lei do país em que essas obrigações foram constituídas. O enunciado apresentou uma situação em que a obrigação foi constituída em outro país. Entretanto, houve o acionamento judicial por essa dívida. Veja bem, ainda que aqui no Brasil essa não seja uma atividade legalizada, lá no país onde essa obrigação foi constituída, ela é legalizada. Portanto, deve-se, sim, aplicar ao caso a regra ou a lei do país onde ela foi constituída. A situação que não ensejaria essa aplicação seria aquela que pudesse ofender ordem pública, soberania e os bons costumes nacionais, o que não se observa para o fato ocorrido e descrito no enunciado. Assim, aplica-se a lei norte-americana no tocante ao direito material, uma vez que a obrigação foi constituída nos Estados Unidos, examinando-se sua compatibilidade ou não com a lei brasileira, no que tange aos conceitos de ordem pública, soberania e bons costumes.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

**Gabarito: D**

#### 25.(FCC/Promotor/MPE-PB/2018)

A sucessão por morte ou ausência obedece à lei

- a) brasileira, quanto aos bens situados no Brasil, se aqui abrir-se a sucessão, independentemente do domicílio ou nacionalidade do defunto ou desaparecido.
- b) da nacionalidade do defunto ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.



- c) do país em que se abriu a sucessão, mas a capacidade para suceder se regula pela lei do domicílio do herdeiro, salvo se brasileiro, quanto aos bens situados no Brasil, se a lei brasileira lhe for mais favorável, sendo então esta aplicável.
- d) do país em que se abriu a sucessão, mas a capacidade para suceder se regula pela lei da nacionalidade do herdeiro.
- e) do país em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

#### Comentários:

Com o enunciado proposto nessa questão, não há necessidade de elucubrar muito e nem tentar imaginar muitos exemplos. Basta lembrar que, para os casos envolvendo sucessão por morte ou por ausência, deverá ser obedecida a lei do país em que estiver domiciliado o defunto ou também o desaparecido.

A situação da sucessão por morte de quem faleceu, nos termos do artigo 10 da LINDB, obedece à lei do país em que era domiciliado o defunto, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

Na segunda parte da resposta encontrada na última alternativa da questão, temos a possibilidade de que a associação de bens estrangeiro, que estejam situados no Brasil poderá ensejar a aplicação da legislação brasileira, quando essa for mais benéfica ao cônjuge ou aos filhos do brasileiro, a não ser que a legislação do outro país seja ainda mais benéfica para essas pessoas.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

Não deve ser considerada a legislação do país em que se abriu a sucessão em relação à capacidade para suceder. Para a capacidade para suceder, também deve-se aplicar a lei do domicílio do herdeiro ou legatário.

Art. 10 - § 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

**Gabarito: E**

#### 26. (FCC/Analista/TST/2017)

João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre

- a) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- b) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.



- c) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- d) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- e) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

**Comentários:**

a) **Certa** - As conexões relacionadas ao estatuto da pessoa como os casos de começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família são situações em que se aplica a lei de domicílio da pessoa. E no caso do enunciado, a pessoa é domiciliada no Brasil, então, aplica-se a lei brasileira.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Todas as demais alternativas contrariam o disposto no artigo acima.

**Gabarito: A**

**27.(FCC/Juiz/TJ-SC/2017)**

A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país:

- a) em que nasceu o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- b) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- c) de cuja nacionalidade tivesse o defunto ou o desaparecido, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- d) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será sempre regulada pela lei brasileira, se houver cônjuge ou filhos brasileiros.
- e) de cuja nacionalidade tivesse o defunto, ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, em qualquer circunstância.

**Comentários:**





a) **Certa** - Apesar de as alternativas serem extensas, o entendimento dessa questão baseou-se na regra prevista no artigo 10 da LINDB. Para os casos de sucessão por morte ou ausência, deve-se aplicar a lei do país onde era domiciliada a pessoa que morreu ou se ausentou. Essa regra de sucessão é válida independentemente da natureza e da situação dos bens. A lei prevê uma regra específica para bens que sejam de algum estrangeiro, mas esses bens estão localizados aqui no Brasil: nesse caso, aplica-se a lei brasileira caso ela seja mais favorável ao cônjuge ou aos filhos brasileiros. Se a lei do *de cuius* acaba sendo mais favorável, aplica-se essa.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cuius.

**Gabarito: A**

**FCC**

**LINDB - Art. 20 a 30**

## **28. (FCC/Auditor/SEFAZ-AP/2022)**

Na esfera administrativa, a revisão da validade de ato cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais

- a) da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.
- b) vigentes ao tempo da revisão, mesmo que diferentes daquelas aplicáveis à época do ato, podendo-se declarar inválidas situações plenamente constituídas com base em mudança de orientação geral ocorrida posteriormente ao ato.
- c) da época, podendo-se declarar inválidas situações plenamente constituídas com base em mudança de orientação geral ocorrida posteriormente ao ato, desde que inexistam prejuízo ou os prejudicados sejam indenizados.
- d) vigentes ao tempo da revisão, mesmo que diferentes daquelas aplicáveis à época do ato, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas, salvo se a orientação anterior passar a ser reputada inadmissível pela jurisprudência majoritária.
- e) vigentes à época ou ao tempo da revisão, desde que adotado entendimento idêntico em relação a todos aqueles que estejam na mesma situação, podendo-se declarar inválidas situações plenamente constituídas com base em mudança de orientação geral ocorrida somente quando a lei nova assim autorizar.

**Comentários:**



a) **Certa** - Um ato administrativo pode, sim, ser revisto quanto a sua validade. Mas para isso, devem-se levar em conta as orientações gerais da época, caso o ato já tenha completado sua produção. E é vedado que nessa revisão se declarem inválidas situações plenamente constituídas com base em mudança posterior de orientação geral. Repare que, nas demais alternativas, o examinador mudou o sentido do texto e fez jogo de palavras com as regras deste artigo, tornando as alternativas erradas.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

**Gabarito: A**

### 29.(FCC/Fiscal/SEFAZ-AP/2022)

De acordo com a Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro, o agente público

- a) não responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas, nem mesmo em caso de dolo ou de culpa grave.
- b) responderá pessoalmente por suas decisões, em caso de dolo ou erro grosseiro, mas não responderá, em nenhuma hipótese, por meras opiniões técnicas.
- c) responderá pessoalmente por suas decisões apenas em caso de dolo, podendo responder por suas opiniões técnicas somente em caso de erro grosseiro.
- d) responderá pessoalmente por suas decisões e opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.
- e) responderá pessoalmente por opiniões técnicas em caso de dolo, mas não responderá, em nenhuma hipótese, por suas decisões.

**Comentários:**

A regra contida na LINDB a respeito da responsabilidade do agente público atribui a ele a responsabilidade pessoal caso em suas decisões ou opiniões técnicas venha a agir com dolo ou erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

**Gabarito: D**

### 30.(FCC/Técnico/TRT-22/2022)

A Lei nº 13.655/2018 introduziu disposições na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942) que visam promover maior segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do direito público, dentre as quais:



- a) Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
- b) A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa sempre terá efeito ex tunc.
- c) A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta a evolução da interpretação jurídica dada à matéria, vedada a manutenção de ato praticado em desacordo às novas orientações.
- d) As circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente serão consideradas apenas para fins de mitigação de sanções a ele aplicáveis.
- e) Na esfera administrativa é vedado decidir com base em valores abstratos.

#### Comentários:

- a) **Certa** - Essa alternativa reproduz o disposto no artigo 22 sobre interpretação de normas de gestão pública, dizendo que essa interpretação deve ser feita considerando-se algumas circunstâncias, como os obstáculos e as dificuldades reais, bem como as questões sobre políticas públicas.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

- b) Errada - O artigo que versa sobre essa invalidação diz que esse tipo de decisão deve levar em conta de modo expreso as consequências jurídicas e administrativas, não havendo previsão específica a respeito dos efeitos temporais dessa decisão.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas

- c) Errada - Para esse caso não se deve levar em conta a evolução da interpretação, mas sim as orientações gerais da época do ato.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

- d) Errada - Essas circunstâncias serão levadas em conta em relação à decisão sobre regularidade de conduta ou validade do ato, e não à questão sobre mitigação de sanção aplicável ao agente público.

Art. 22 - § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.



e) Errada - Pode, sim, decidir com base em valores abstratos se forem consideradas nessa decisão as consequências práticas.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

**Gabarito: A**

### 31.(FCC/Analista/TRT-14/2022)

Nos termos do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável. Referido compromisso

- a) só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.
- b) buscará solução jurídica compatível com interesses individuais.
- c) poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral.
- d) deverá prever com clareza as obrigações das partes e o prazo para seu cumprimento, exceto sanções aplicáveis em caso de descumprimento, vez que estas últimas decorrem de norma legal específica.
- e) não será possível para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no caso de expedição de licença.

**Comentários:**

a) **Certa** - Perceba que o enunciado apresentou quase a totalidade do que está previsto no artigo 26 da LINDB. O disposto neste artigo versa exatamente sobre a possibilidade e os requisitos para a celebração de compromisso com os interessados. Atendidos os requisitos iniciais, o examinador exigiu o conhecimento a respeito do momento em que esse compromisso produzirá efeitos. Portanto, o dispositivo legal deixa bem claro que o compromisso celebrado só produzirá efeitos a partir da sua publicação.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

b) Errada - Repare que no próprio texto do enunciado está previsto que, para o compromisso, devem estar presentes razões de relevante interesse geral, e não interesse individual, como apresentado nessa alternativa. Sem falar que o compromisso deve buscar uma solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais.



Art. 26. - § 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

c) Errada - O texto legal versa exatamente sobre a não possibilidade dessa situação.

Art. 26. - § 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

d) Errada - O compromisso pode, sim, tratar também das sanções aplicáveis caso ele seja descumprido.

Art. 26. - § 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

e) Errada - A lei prevê que toda essa situação pode também ser aplicada inclusive no caso de expedição de licença.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

**Gabarito: A**

### 32. (FCC/Procurador/PGE-GO/2021)

Com a edição da Lei Federal nº 13.655/2018, que alterou o Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), o controle externo dos atos da Administração pública

a) passou a levar em consideração as consequências práticas das decisões administrativas, não havendo que se falar em anulação ou nulidade de atos administrativos que não tenham gerado prejuízo ao erário.

b) continua a ser exercido nas mesmas circunstâncias, passando a responsabilidade do agente público, no entanto, a apenas ter lugar nas hipóteses de conduta dolosa.

c) passou a abranger a possibilidade de sustação e declaração de nulidade de atos e contratos administrativos diretamente pelos Tribunais de Contas, sempre que restar evidenciado prejuízo ao erário ou erro grosseiro por parte do agente público.

d) passou a, expressamente, dever considerar as consequências práticas das decisões proferidas nesse âmbito, assim como demonstrar a necessidade e adequação das medidas impostas, embora o princípio da proporcionalidade e a motivação dos atos já informassem aquela atuação.



e) continua abrangendo a possibilidade de imposição de sanção aos agentes públicos, inovando, no entanto, no que se refere a dosimetria da pena, que passou a admitir a aplicação de sanção não positivada, além de considerar a natureza e gravidade da infração.

#### Comentários:

Há expressa previsão na LINDB a respeito da temática de administração pública que se aplica nas 3 esferas, tanto na administrativa como na controladora e mesmo na judicial. No momento em que o examinador coloca no enunciado que está tratando a respeito do controle externo dos atos da administração pública, deixa claro que versa sobre a esfera controladora.

a) Errada - a primeira parte dessa alternativa está correta, pois as decisões realmente precisam indicar expressamente as consequências. Porém, não há nenhum comando normativo na LINDB a respeito da impossibilidade de nulidade de atos administrativos, ainda que em prejuízo ao erário.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

b) Errada - Muitos dispositivos normativos a respeito do controle externo da administração pública realmente continuam sendo aplicados na mesma medida que antes dessa mudança. Ainda assim, é válido entendermos que o artigo 28 estabelece a possibilidade de que um agente público possa responder pessoalmente, caso em suas decisões ou opiniões venha agir com dolo ou erro grosseiro. O erro da questão manifesta-se, portanto, ao citar apenas uma dessas possibilidades que seria o dolo.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

c) Errada - Continua existindo a possibilidade nulidade de atos e contratos administrativos diretamente pelo órgão que exarou tal ato. No entanto, a previsão da LINDB é a de que essa decisão deverá indicar as consequências jurídicas e administrativas, ou seja, as condições previstas nessa alternativa a respeito de prejuízo ao erário ou erro grosseiro não se enquadram na exigência ora analisada.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

d) **Certa** - É bem verdade que a mudança na LINDB passou a considerar expressamente a necessidade de que as decisões dos órgãos de controle considerem as consequências práticas da decisão, e também passou a prever que a motivação deve demonstrar a necessidade e a adequação da medida imposta, sendo que isso realmente não fere os princípios já anteriormente consolidados, até mesmo no direito administrativo da proporcionalidade e da motivação dos atos.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.



Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

e) Errada - O examinador até citou corretamente o fato de que, para aplicação de sanção ao agente público, devem ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida. Todavia, em relação à dosimetria da pena, devem-se levar em conta as demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. Não há previsão de se admitir dosimetria, mesmo em caso não previsto em lei.

Art. 22. - § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

**Gabarito: D**

### 33.(FCC/Procurador/Pref-Caruaru/2018)

Em relação às alterações promovidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em especial no que se refere aos interesses difusos e coletivos de transparência, informação e participação na gestão pública, é correto afirmar:

- a) Na edição dos atos normativos, é vedada a órgão ou Poder Público realizar prévia consulta pública para manifestação dos interessados, sendo autorizado, no entanto, a realização posterior de audiências públicas para discussão de seus efeitos.
- b) O agente público somente responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas na comprovação de dolo.
- c) A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, não poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.
- d) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
- e) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito não terá, em qualquer hipótese, aplicação aos casos em andamento.

**Comentários:**

a) Errada - Muito pelo contrário, agora há a possibilidade de aplicação da consulta pública prévia para manifestação dos interessados.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta





pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

b) Errada - Além do dolo, a lei prevê também essa responsabilidade pessoal em caso de erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

c) Errada - A decisão de processo poderá, sim, impor compensação.

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

d) **Certa** - As decisões exaradas em qualquer das esferas da administração pública precisam ser acompanhadas das consequências práticas dessas decisões, principalmente se a decisão for baseada em valores jurídicos abstratos.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

e) Errada - Essas decisões precisam prever regimes de transição, ou seja, abarca situações ainda em andamento.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

**Gabarito: D**

## GABARITO

GABARITO



1. D  
2. E  
3. E  
4. B

5. B  
6. A  
7. E  
8. D

9. A  
10. B  
11. D  
12. A



13. E  
14. D  
15. D  
16. B  
17. C  
18. B  
19. A  
20. A

21. B  
22. A  
23. E  
24. D  
25. E  
26. A  
27. B  
28. A

29. D  
30. A  
31. A  
32. D  
33. D



## QUESTÕES COMENTADAS

FGV

LINDB - Art. 1º a 6º

### 1. (FGV/Técnico/PGM-Niterói/2023)

André e Alberto celebraram um contrato de grande vulto financeiro, voltado para o fornecimento de insumos necessários à atividade empresarial deste último. Em certo momento do cumprimento do contrato, porém, as partes se desentenderam sobre a incidência de certos deveres recíprocos no contrato e levaram sua divergência à apreciação do Poder Judiciário. Caso o juiz competente para julgar o caso não encontre na lei nenhuma norma jurídica que trate especificamente do objeto da controvérsia entre André e Alberto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) admite que o julgador, entre outras possibilidades:

- a) recorra aos costumes adotados no setor econômico em que atuam as partes, mas não aos princípios gerais do direito, para decidir o caso;
- b) aplique extensivamente ao caso concreto normas de direito contratual capazes de oferecer uma solução à controvérsia, mas não admite que as aplique de forma analógica;
- c) aplique à controvérsia uma norma prevista para outro tipo de contrato, desde que ela mantenha com a hipótese em julgamento a mesma identidade de razão;
- d) negue julgamento ao caso, determinando às partes que busquem a solução amigável do litígio, ante a ausência de norma jurídica específica aplicável à controvérsia;
- e) dê preferência a aplicar os costumes adotados por outros agentes do mesmo setor econômico em que atuam as partes, ainda que eles contrariem expressa disposição de lei.

#### Comentários:

Temos no enunciado a situação que enseja a integração das normas, que se dá quando, na hora de julgar, o juiz não encontra norma específica para aplicar ao caso concreto. A lei diz que, para essas situações, o juiz vai ter que decidir usando a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

- a) Errada - Pode até recorrer aos costumes e também aos princípios gerais do Direito.
- b) Errada - A analogia é, sim, uma forma de integração das normas.
- c) **Certa** - Uma norma prevista para outro tipo de contrato, desde que ela mantenha com a hipótese em julgamento a mesma identidade de razão, é uma boa descrição do que se considera como analogia. Como já dito, a analogia é um dos mecanismos previstos na lei que podem ser utilizados pelo juiz para decidir um caso em que há lacuna legislativa.



Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

- d) Errada - O juiz não pode deixar de decidir, ele precisa, sim, fazer a entrega jurisdicional.
- e) Errada - Apesar de poder aplicar os costumes, não há determinação de que seja dada preferência a essa forma de integração. Além disso, o costume não pode ser contrário à lei.

**Gabarito: C**

## 2. (FGV/Técnico/PGM-Niterói/2023)

Em 2020, um Município editou uma lei dispendo sobre regras gerais para a ordenação urbana de sua região central, a qual se encontrava bastante degradada. Cerca de um ano após o começo de vigência daquela lei, já em 2021, uma nova lei municipal foi editada e entrou em vigor, tratando apenas de aspectos específicos relevantes para a urbanização daquela mesma área da cidade e até então não regulados, sem fazer qualquer referência expressa à lei anterior. Considerando que ambas as leis eram plenamente válidas e eficazes, que nenhuma delas se destinava à vigência temporária e que as normas previstas pela lei mais nova são compatíveis com aquelas contidas na lei anterior, é correto afirmar que, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), a lei mais nova em questão:

- a) revogou a lei anterior;
- b) modificou a lei anterior, sem revogá-la;
- c) restaurou a lei anterior, sem modificá-la;
- d) derogou tacitamente a lei anterior;
- e) não modificou nem revogou a lei anterior.

### Comentários:

A lei nova só revoga a lei anterior nos casos em que diga expressamente que está revogando (isso não aconteceu), ou quando a nova é incompatível com a anterior (o enunciado também afirmou que isso não aconteceu). Também pode revogar se regular inteiramente a matéria da anterior, situação essa que também não ocorreu. Conclusão: a lei nova não modificou e nem revogou a lei anterior.

Outro aspecto que pode ser analisado é o que diz respeito ao fato de que a lei anterior é considerada como uma lei geral, e a lei posterior, uma lei especial. Diz a LINDB que, ainda que surja uma lei nova especial a par de uma geral que já exista, a lei nova especial não revoga e nem modifica a lei anterior.

Art. 2º - § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º - A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

**Gabarito: E**



### 3. (FGV/Juiz/CS-JT/2023)

A Constituição da República de 1988 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõem sobre as normas de vigência e eficácia das leis no tempo e o princípio da irretroatividade das leis. Com relação a esse tema, de acordo com o disposto nas normas jurídicas brasileiras, é correto afirmar que:

- a) a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência;
- b) a lei posterior revoga a anterior somente quando expressamente o declare;
- c) o sistema normativo brasileiro admite expressamente a hipótese de perda de vigência da lei por descumprimento reiterado;
- d) mesmo depois de transitada em julgado a decisão de mérito, poderão ser deduzidas ou repelidas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido;
- e) consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

#### Comentários:

a) Errada - Essa alternativa trouxe o conceito de reprivatização; a LINDB adota como regra a não reprivatização. Então, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

b) Errada - A revogação não se dá apenas nesse caso. Além dessa possibilidade, a revogação pode ocorrer quando a lei posterior seja incompatível com a anterior, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Art. 2º - § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

c) Errada - A falta de cumprimento da lei ou seu desuso não são motivos ensejadores de sua perda de vigência. Ela só pode ser revogada por meio de outra lei.

d) Errada - O trânsito em julgado configura-se no instituto previsto na LINDB sobre coisa julgada. Apesar de ser uma alternativa mais voltada ao processo civil, é possível aplicar o entendimento de que a coisa julgada não pode passar por essas situações descritas na questão, mesmo porque fere uma previsão expressa no CPC, em seu artigo 508.

LINDB - Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.



CPC - Art. 508. Transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido.

e) **Certa** - Essa alternativa apresentou a literalidade do texto da LINDB a respeito da definição de direito adquirido.

Art. 6º - § 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

**Gabarito: E**

#### 4. (FGV/Juiz/TRF-1/2023)

A lei nova pode retroagir, contudo, o princípio da irretroatividade impõe certos limites à retroatividade da lei. No domínio das relações sociais – civis –, esses limites são:

- a) a permissão da retroatividade da lei penal menos branda ou mais gravosa ao réu;
- b) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;
- c) crianças e adolescentes não podem ser pessoalmente responsabilizados por danos patrimoniais;
- d) a retroatividade da lei nova se limita aos casos que envolvam direitos da personalidade;
- e) a lei terá eficácia geral e imediata, porém, não se aplicará contrariamente à jurisprudência dos tribunais.

**Comentários:**

- a) Errada - Trata-se de assunto relativo ao Direito Penal. A regra é contrária a essa: permite-se a retroatividade da lei penal quando mais benéfica ao réu.
- b) **Certa** - Isso mesmo, essa é uma previsão de conteúdo expresso na LINDB, já que uma lei nova produz efeitos gerais e imediatos, não devendo retroagir, em regra, e devendo respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

- c) Errada - Há casos em que pode haver responsabilidade patrimonial de incapaz.
- d) Errada - Não há essa limitação sobre os direitos da personalidade e a retroatividade.
- e) Errada - No sistema jurídico, essa situação proposta nem faz muito sentido, como se o legislador ficasse sujeito ao que o judiciário decidiu no passado e não pudesse promover mudanças na lei diante de uma jurisprudência já consolidada.

**Gabarito: B**

#### 5. (FGV/Auditor/SEFAZ-AM/2022)



Com relação à vigência das leis, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei no 4657 de 1942, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

( ) a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, salvo se a própria lei estabelecer termo diverso.

( ) A lei nova, que estabeleça disposições especiais a par das já existentes, modifica a lei anterior.

( ) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a simples correção, o prazo para início da sua vigência continua a ser contado da publicação original.

As afirmativas são, na ordem apresentada, respectivamente,

a) V – F – V.

b) V – V – V.

c) V – F – F.

d) F – V – F.

e) F – F – V.

#### Comentários:

I) **Certa** - Essa é a previsão da LINDB a respeito do tempo de *vacatio legis*, que será de 45 dias, quando não há previsão em contrário.

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

II) **Errada** - A lei nova, seja geral ou especial, em regra não modifica a lei anterior.

Art. 2º - §2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

III) **Errada** - Surgindo nova publicação do texto que ainda está em *vacatio legis*, a determinação é de que o prazo volta a contar dessa nova publicação.

Art. 1º - §3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

**Gabarito: C**

## 6. (FGV/Analista/TJ-AL/2018)

Até 07 de abril de 2017, vigorava, no Município X, a Lei 01, que estipulava em trinta dias prazo para interposição de recursos à própria administração municipal contra atos praticados por seus servidores. Na referida data, entrou em vigor a Lei 02, que alterou o referido prazo para quarenta dias e revogou, neste ponto, a Lei 01. Contudo, atendendo a pleito local, o Município editou a Lei 03, de 07 de março de 2018, com o seguinte e único texto: “Art. 1º: Revoga-se Lei 02”.





Quanto a essa situação, é correto afirmar que:

- a) no dia da publicação da Lei 03, a Lei 01 volta a vigorar;
- b) trinta dias após a publicação da Lei 03, a Lei 01 retorna a vigorar;
- c) quarenta e cinco dias após a publicação da Lei 03, a Lei 02 deixa de vigorar;
- d) no dia da publicação da Lei 03, a Lei 02 deixa de vigorar;
- e) trinta dias após a publicação da Lei 03, a Lei 02 deixa de vigorar.

**Comentários:**

a) Errada - A Lei 01 só voltaria a vigorar caso a Lei 03, revogadora da Lei 02, previsse expressamente essa possibilidade.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

b) Errada - A Lei 01 não vai retornar à vigência, pois a regra a respeito dessa situação é a da não reconstituição.

c) **Certa** - Já que a Lei 03 não prevê prazo para entrada em vigor, aplica-se a regra geral de que entrará em vigor 45 dias após a sua publicação. Com a entrada em vigor da Lei 03, a Lei 02, revogada, perde sua vigência.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

d) Errada - Não é no dia da publicação, pois, não há previsão expressa nesse sentido.

e) Errada - O prazo é de 45 dias e não de 30.

**Gabarito: C**

**7. (FGV/Técnico/TJ-SC/2018)**

Após regular tramitação na Assembleia Legislativa, lei que fixava o novo salário mínimo estadual foi publicada no Diário Oficial de Santa Catarina do dia 02. Verificando-se que do texto da lei não constou o valor correto aprovado pelo Legislativo, foi providenciada nova publicação corretiva da lei, o que ocorreu no dia 03. Considerando que não foi designada data para vigência da lei, o novo salário passa a vigorar:

- a) a partir do dia 02;
- b) a partir do dia 03;



- c) 45 dias após a publicação do dia 02;
- d) 30 dias após a publicação do dia 03;
- e) 45 dias após a publicação do dia 03.

**Comentários:**

Uma lei publicada entra em vigor 45 dias após a sua publicação, caso não haja designação em sentido contrário. Se durante esse tempo houver uma nova publicação corrigindo o texto da lei, a contagem reinicia a partir do dia dessa nova publicação. Portanto, no caso previsto no enunciado, a lei entra em vigor 45 dias após a publicação da correção, que ocorreu no dia 03.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

**Gabarito: E**

**8. (FGV/Técnico/TJ-AL/2018)**

A Lei X entrou em vigor na data de sua publicação, por força de dispositivo legal expresso nesse sentido. Quarenta e cinco dias após, nova lei (Lei Y), sem dispor sobre sua vigência, alterou determinado artigo da Lei X. O dispositivo com a alteração passa a vigorar:

- a) na data da publicação da Lei Y;
- b) quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Y;
- c) trinta dias após a publicação da Lei X;
- d) noventa dias após a publicação da Lei Y;
- e) cinco dias após a publicação da Lei X.

**Comentários:**

Como a lei nova (Y) foi publicada após a entrada em vigor da lei anterior (X), essa lei Y entrará em vigor 45 dias após a sua publicação, já que não há previsão nela contida indicando prazo de início de vigência. A alteração promovida pela Lei Y, portanto, passa a vigorar quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Y.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

**Gabarito: B**

**FGV**



## LINDB - Art. 7º a 19

### 9. (FGV/Fiscal/Pref-RJ/2023)

A empresa P, situada em Mônaco, contrata a empresa R, com sede no Rio de Janeiro, para representá-la no território nacional, oferecendo seus serviços de engenharia civil para clientes brasileiros.

A empresa C, domiciliada em Recife, contratou, com a intermediação de R, os serviços de P. O negócio foi fechado em Niterói, para a montagem, pela empresa P, de uma complexa estrutura na cidade de Ospedaletti – Itália, e posterior remessa a Niterói, onde seria instalada.

A cláusula 18 do contrato prevê o seguinte: “o preço dos serviços será calculado pela conversão do valor de referência para a moeda do país do contratante, observada a soma com a carga tributária do local onde se constituir a obrigação”.

Nesse caso, à luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que a carga tributária a ser considerada é a de:

- a) Mônaco;
- b) Rio de Janeiro;
- c) Recife;
- d) Niterói;
- e) Ospedaletti.

#### Comentários:

a) **Certa** - Essa questão é péssima. Alvo de muitos recursos, críticas e polêmicas. Apesar dos diversos questionamentos, a banca manteve sua postura em não anular a questão. O enunciado é confuso, não é simples perceber as nuances e muito menos saber exatamente o que a banca quis dizer com essa questão.

Vamos basear o comentário na justificativa apresentada pela banca. Segundo a FGV, o enunciado deixou claro que a lei a ser aplicada a esse caso seria de onde reside o proponente. O proponente, nesse caso, seria a empresa P, pois a empresa P contratou um representante, que seria a empresa R, e como o negócio foi fechado pela empresa representante, a proponente só poderia ser a empresa P, que fez a proposta por meio do seu representante.

Enfim, esse tipo de questão tão duvidosa deveria ser evitada, mas é preciso aprender a lidar com algumas arbitrariedades das bancas.

Considerando-se que a proponente é a empresa P e que a LINDB estipula que a obrigação resultante do contrato se reputa constituída no lugar em que residir o proponente, tem-se como resposta a lei de Mônaco.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.



**Gabarito: A**

### 10. (FGV/Analista/TJ-RN/2023)

Johan, de nacionalidade austríaca, faleceu e deixou duas herdeiras, Joana e Marya, suas filhas, tendo a primeira delas dupla nacionalidade, a brasileira e a austríaca, e a segunda, nacionalidade austríaca. Embora tenha falecido na Áustria, Johan deixou bens no território brasileiro. Em razão desse quadro, Joana procurou um advogado e o questionou a respeito da lei que deveria reger a sucessão dos bens situados no Brasil, considerando a sua situação pessoal e a do seu falecido pai. O advogado respondeu, corretamente, que:

- a) como Joana tem nacionalidade austríaca, a sucessão seria regida pela lei austríaca;
- b) a sucessão será regida pela lei brasileira, caso a lei austríaca não seja mais favorável a Joana;
- c) a sucessão será regida pela lei brasileira em relação a Joana e pela lei austríaca em relação a Marya;
- d) a sucessão será regida pela lei brasileira, salvo se Johan, em testamento, dispôs que seria aplicada a lei austríaca;
- e) a sucessão deve ser obrigatoriamente regida pela lei brasileira, considerando o local em que os bens se encontram.

#### **Comentários:**

Poderíamos encarar a questão sob dois aspectos: o primeiro a respeito de qual lei deve ser aplicada para o caso de sucessão – a LINDB prevê a aplicação da lei do domicílio do falecido. O segundo aspecto, que é o abordado pela questão, é o que trata da sucessão, mais especificamente a respeito dos bens do estrangeiro localizados no Brasil. Para esses bens, a LINDB determina que deve ser aplicada a lei mais benéfica à filha. Então, a sucessão será regida pela lei brasileira, caso a lei austríaca não seja mais favorável a Joana.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

**Gabarito: B**

### 11. (FGV/Técnico/PGM-Niterói/2023)

Maria e Roberto, ambos brasileiros, ela domiciliada desde a infância na França e ele domiciliado havia muitos anos na Alemanha, conheceram-se pela internet e começaram a namorar. Após algum tempo mantendo um relacionamento a distância, os dois decidiram contrair matrimônio. O casamento foi validamente celebrado em cerimônia civil realizada em Portugal, país onde residiam muitos de seus familiares, sem que os nubentes nada declarassem acerca do regime de bens que pretendiam adotar. Enquanto planejavam o casamento, Maria e Roberto decidiram que gostariam de viver juntos na Espanha. Tomaram, assim, todas as providências para que, imediatamente após o término da cerimônia de casamento, pudessem mudar-se de forma



definitiva para a capital espanhola, o que efetivamente fizeram, ali estabelecendo juntos seu domicílio único, pela primeira vez na condição de casados. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), o regime de bens aplicável aos cônjuges nesse caso será determinado pela lei:

- a) brasileira;
- b) francesa ou pela lei alemã, indistintamente;
- c) portuguesa;
- d) espanhola;
- e) alemã.

#### **Comentários:**

Apesar de a questão apresentar muitos aspectos e nacionalidades diferentes, o foco, para eficiência da análise da questão, deve ser aplicar o dispositivo legal específico sobre o caso, que seria o regime de bens do casamento.

A LINDB estabelece que o regime de bens do casamento deve ser o da lei do país em que eles forem domiciliados, se esse domicílio for o mesmo para os dois. No caso da questão, os domicílios deles são diferentes, então não se aplicará essa regra. Se forem domicílios diferentes, deve-se adotar o procedimento da lei do país do primeiro domicílio após o casamento. Após o casamento, eles estabeleceram como domicílio a Espanha. Consequentemente, o regime de bens aplicável aos cônjuges nesse caso será determinado pela lei espanhola.

- Art. 7º - § 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

**Gabarito: D**

## **12. (FGV/Técnico/PGM-Niterói/2023)**

Dirceu é um empresário brasileiro que vive, há muitos anos, no Canadá com sua família. Embora não mantenha mais domicílio no Brasil nem sequer tenha visitado o país desde o início de sua carreira profissional, Dirceu é proprietário de uma pequena sala comercial situada em um prédio no Centro de Niterói, a qual ele recebeu como herança de um tio quando ainda cursava a faculdade. Recentemente, o síndico do condomínio em que a sala comercial está inserida, buscando contato com Dirceu, tomou conhecimento de que ele se encontrava viajando a negócios pelos Estados Unidos. Ato contínuo, o síndico procurou um advogado para perguntar se era possível considerar, juridicamente, que Dirceu ainda é proprietário da sala, mesmo após tantos anos sem usar o imóvel. Para poder responder à pergunta, o advogado informou, corretamente, que, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), o direito de propriedade sobre a sala em questão é regulado pela lei:

- a) brasileira, por se tratar da lei do local de nacionalidade do proprietário
- b) brasileira, por se tratar da lei do local em que se encontra situado o bem;
- c) brasileira, por se tratar da lei do local de abertura da sucessão do proprietário anterior da sala;



- d) estadunidense, por se tratar da lei do local em que o proprietário se encontra no momento atual;
- e) canadense, por se tratar da lei do local de domicílio do proprietário.

**Comentários:**

Mais uma questão com um longo texto e que, apesar de muitas informações, não são necessários muitos desdobramentos para entender o cerne e ir direto no que está sendo perguntado.

Basta saber qual a legislação aplicável, nos termos da LINDB, a respeito dos bens. Determina-se que, para qualificar e regular bens e suas relações, deve ser aplicada a lei do país onde o bem está situado. Então, não importa se a pessoa veio, voltou, ficou, viajou; a lei a ser aplicada para esse caso é a lei onde o bem se encontra, e como é um bem imóvel, constata-se que esse bem está localizado no Brasil, assim, deve-se aplicar a lei brasileira, por tratar-se da lei do local em que se encontra situado o bem.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

**Gabarito: B**

**13. (FGV/Juiz/TJ-MS/2023)**

Paul e Marie casaram-se. Ele é finlandês, com domicílio na Polônia. Ela é americana, com domicílio no Canadá. No dia 14/01/2023 chegaram ao Brasil e no dia 15/01/2023 se casaram perante um notário de determinado Cartório de Registro Civil, em uma praia deserta no nordeste do país, como sempre tinham sonhado. Logo no dia seguinte partiram em lua de mel. Após, fixaram o primeiro domicílio do casal na República Dominicana, país que escolheram para morar. Com base nos fatos narrados e na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que, quanto à formalidade do casamento, a lei a ser aplicada é:

- a) finlandesa ou americana, a depender de onde pretendam registrar o casamento. Quanto à possível invalidade do casamento, a lei a ser aplicada é a brasileira;
- b) polonesa ou canadense, a depender de onde pretendam registrar o casamento. Quanto à possível invalidade do casamento, a lei a ser aplicada é a da República Dominicana;
- c) brasileira. Quanto à possível invalidade do casamento, a lei a ser aplicada é a da República Dominicana;
- d) a da República Dominicana. Quanto à possível invalidade do casamento, a lei a ser aplicada é a brasileira;
- e) brasileira. Quanto à possível invalidade do casamento, a lei a ser aplicada também é a brasileira.

**Comentários:**

Mais uma questão com muitas variáveis e pessoas de países diferentes casando no Brasil. Para acertar a questão, faz-se necessário saber a previsão contida na LINDB a respeito de qual lei deve ser aplicada em relação à formalidade da celebração do casamento. A lei diz que, ao casamento que tenha sido realizado no Brasil, aplica-se a lei brasileira em relação às formalidades da celebração.

No entanto, assuntos relacionados à invalidade do casamento, a lei a ser aplicada, nos casos em que os noivos tenham domicílios diferentes, é a lei do domicílio do casal após o casamento. A questão diz que eles



casaram e estabeleceram domicílio na República Dominicana, então, aplica-se a lei de lá em relação à invalidade do matrimônio.

Portanto, a lei a ser aplicada é brasileira. Quanto à possível invalidade do casamento, a lei a ser aplicada é a da República Dominicana.

Art. 7º - § 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

**Gabarito: C**

#### 14.(FGV/Consultor/SEN/2022)

Os elementos de conexão representam o critério que aponta qual o ordenamento jurídico a ser aplicado em determinada situação. Com base na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, assinale a opção que apresenta a correta correlação entre o fato jurídico e o respectivo elemento de conexão.

- a) Regras atinentes ao começo e ao fim da personalidade – nacionalidade da pessoa.
- b) Casos de invalidade do matrimônio, tendo os nubentes domicílio diverso – primeiro domicílio conjugal.
- c) Regulação do penhor – local do bem.
- d) Qualificação e regulação de obrigações – domicílio dos contratantes.
- e) Capacidade para suceder – nacionalidade do herdeiro ou legatário.

**Comentários:**

a) Errada - Regras sobre o fim da personalidade referem-se ao elemento de conexão conhecido como estatuto da pessoa, assim, deve ser aplicada a lei de domicílio da pessoa.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

b) **Certa** - Sobre invalidade de casamento, aplica-se a regra do primeiro domicílio do casal após o casamento, caso eles tenham sido domiciliados em países diferentes anteriormente.

Art. 7º - § 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

c) Errada - No caso do penhor, não vale a regra de onde está o bem, mas sim a lei do país em que estiver domiciliada a pessoa na posse do bem.

Art. 8º - § 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontra a coisa apenhada.

d) Errada - Para as obrigações, aplica-se a lei do país em que as obrigações forem constituídas.





Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

e) Errada - Na capacidade para suceder, vale a lei do país de domicílio do herdeiro ou legatário, e não da nacionalidade desses.

Art. 10. - § 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

**Gabarito: B**

FGV

LINDB - Art. 20 a 30

### 15.(FGV/Residente/TJ-RJ/2024)

Ao estudar os princípios de direito administrativo, Marli verificou que existe um que não está expresso entre aqueles elencados no Art. 37, caput, da CRFB/88, mas que foi especificado pela Lei nº 13.655/2018, que incluiu no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro) disposições que visam a sua implementação na criação e na aplicação do direito público.

O aludido princípio é o da:

- a) impessoalidade.
- b) transcendência subjetiva das sanções.
- c) segurança jurídica.
- d) eficiência.
- e) finalidade.

**Comentários:**

Veja bem, o examinador deixou claro no enunciado que ele não busca como resposta nenhum dos princípios aprendidos no Direito Administrativo e Constitucional da administração pública elencados no art. 37. Esses princípios são os seguintes: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Só em saber disso já poderíamos descartar duas alternativas que falam sobre a impessoalidade e a eficiência. A finalidade é um dos requisitos do ato administrativo.

CF - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

A transcendência subjetiva das sanções seria a possibilidade de que uma sanção vá além da dimensão pessoal e poderia alcançar até mesmo outras pessoas não praticantes da infração. Essa não é a regra que deve prevalecer; o certo seria a transcendência subjetiva das sanções.



Ademais, o examinador está perguntando a respeito de princípio de direito público previsto na LINDB. Essa norma prevê expressamente a aplicação do princípio da segurança jurídica ao dizer que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas. Segurança jurídica é a resposta adequada para essa questão.

LINDB - Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

**Gabarito: C**

### 16. (FGV/Procurador/CM-SP/2024)

A Secretaria de Ordem Pública do Município Alfa constatou que diversos estabelecimentos que receberam licença da edilidade, para expor letreiros em seus estabelecimentos, estavam descumprindo os balizamentos fixados. Apesar da presença dos requisitos previstos para a aplicação de multa administrativa, o Secretário de Ordem Pública considerou que a multiplicidade de casos semelhantes evidenciava uma situação de incerteza jurídica, o que deveria atrair uma solução de caráter geral, tendo decidido celebrar compromisso com os interessados, após oitiva da Procuradoria-Geral do Município.

Considerando os termos dessa narrativa, é correto afirmar que:

- a) presentes os pressupostos, é obrigatória a aplicação da multa administrativa, não tendo o Secretário poder de disposição sobre o respectivo montante, o que decorreria da celebração do compromisso.
- b) em prol da segurança jurídica, o compromisso, caso celebrado, deve produzir efeitos pelo prazo determinado, mas não pode cominar sanções para a hipótese de descumprimento.
- c) o compromisso pode ser celebrado com o objetivo de eliminar a irregularidade ou a incerteza jurídica, mas não pode conferir desoneração permanente de dever reconhecido por orientação geral.
- d) a celebração do compromisso deve produzir efeitos ex tunc, retroagindo ao momento da ocorrência do fato, conjunto de fatos ou estado de fato que ensejou a situação de irregularidade ou de incerteza jurídica.
- e) a consequência para a inobservância dos balizamentos fixados na licença é a sua cassação, o que decorre do princípio da supremacia do interesse público, não sendo possível a celebração de compromisso nessa situação.

#### **Comentários:**

É possível que em determinadas situações sejam celebrados compromissos.

- a) Errada - Não há previsão na LINDB de que seja obrigatória a aplicação de multa. O compromisso acordado dirá as sanções aplicáveis, mas em caso de descumprimento.
- b) Errada - Pode, sim, acabar culminando em sanção, pois o próprio acordo deve prever com clareza as sanções que serão aplicadas caso o compromisso seja descumprido.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:



IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

c) **Certa** - Um dos objetivos da celebração de compromisso é exatamente o de ser feito com fins de eliminar as irregularidades ou incertezas jurídicas. E realmente, conforme dispositivo legal, não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral.

d) Errada - A lei diz que os efeitos do compromisso firmado serão considerados a partir da publicação oficial.

e) Errada - É possível a celebração de compromisso para o caso em tela, cumpridos os requisitos da lei sobre a oitiva do órgão jurídico, podendo ser inclusive feito nos casos de expedição de licença.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018).

**Gabarito: C**

### 17. (FGV/Analista/Pref-RJ/2023)

Rozendo, na qualidade de servidor estável lotado em determinado órgão consultivo do Município Alfa, foi instado a elaborar um parecer obrigatório e vinculante para o gestor Abílio. Ocorre que Rozendo não tem muito domínio da matéria objeto do parecer, de modo que, dolosamente, não realizou a mencionada atribuição, sob o receio de cometer algum erro, mantendo-se inerte para evitar que eventual orientação equivocada viesse a importar na responsabilização pessoal tanto de Rozendo quanto de Abílio. Diante da omissão de Rozendo, Abílio ainda não realizou o respectivo ato de gestão. Considerando principalmente o disposto na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942, com a redação conferida pela Lei nº 13.655/2018), é correto afirmar que:

a) por sua opinião técnica, Rozendo apenas poderia ser responsabilizado nas hipóteses de dolo ou erro grosseiro;



- b) a omissão dolosa de Rozendo em realizar a sua atribuição não pode importar em sua responsabilização pessoal;
- c) tanto Abílio quanto Rozendo podem ser responsabilizados pessoalmente, independentemente de dolo ou culpa;
- d) Abílio pode ser pessoalmente responsabilizado por omissão, independentemente de dolo e das circunstâncias fáticas, pois deveria ter realizado o ato, mesmo sem o parecer de Rozendo;
- e) nenhum dos mencionados agentes pode ser pessoalmente responsabilizado pela omissão de Rozendo, pois a responsabilização dos agentes se restringe às hipóteses de erro grosseiro.

**Comentários:**

As duas situações previstas na LINDB que podem resultar na responsabilidade pessoal do agente público são as que ele vier a agir com dolo ou com erro grosseiro em suas decisões ou opiniões técnicas. Portanto, é correto afirmar que por sua opinião técnica, Rozendo apenas poderia ser responsabilizado nas hipóteses de dolo ou erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

**Gabarito: A**

**18. (FGV/Técnico/CGM-RJ/2023)**

No exercício de suas atribuições, Jocasta, servidora pública municipal ocupante de cargo efetivo, verificou a existência de vício em ato administrativo realizado na implementação de uma determinada política pública, de modo que cientificou a autoridade competente para realizar o respectivo controle, a qual, à luz das normas de interpretação e aplicação do direito público, nos termos do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), deverá:

- a) anular, de plano, o ato em questão, independentemente do vício, pois dos atos nulos não se originam direitos;
- b) analisar a regularidade do ato, considerando as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a decisão do agente;
- c) decretar a invalidação do ato administrativo, para o que não há necessidade de motivação, por se tratar de ato vinculado;
- d) reconhecer a nulidade do ato, a despeito das consequências administrativas da decisão de invalidação;
- e) motivar eventual decisão de invalidação, ainda que com base em valores abstratos.

**Comentários:**

a) Errada - Não cabe a anulação de plano do ato sem analisar se o apontamento do vício realmente é procedente, mesmo porque a anulação produzirá efeitos práticos, e isso deve ser levado em consideração.



b) **Certa** - Essa é a medida a ser tomada, pois pela lei em decisão sobre validade de ato, a pessoa que vai tomar a decisão deve considerar as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Art. 22 - § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

c) Errada - A motivação da decisão deve, sim, ser apresentada quando da decisão de anulação, inclusive para demonstrar a necessidade e adequação da invalidação do ato.

Art. 20 - Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

d) Errada - As consequências práticas dessa anulação devem ser levadas em conta para a decisão.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

e) Errada - Caso o fundamento da decisão seja feito com base em valores jurídicos abstratos, faz-se necessário que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

**Gabarito: B**

### 19. (FGV/Auditor/CGE-SC/2023)

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. Neste contexto, de acordo com o citado diploma legal:

a) tais instrumentos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

b) tais instrumentos terão caráter de recomendação em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se em prazo inferior houver revisão.

c) a decisão em processo administrativo não poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

d) a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, não poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, mas será objeto de ampla publicidade após a elaboração dos atos.



e) a revisão, na esfera administrativa, quanto à validade de ato cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais atuais, e não as da época, sendo permitido que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

**Comentários:**

a) **Certa** - O enunciado trouxe o disposto no *caput* do artigo 30 da LINDB. E essa primeira alternativa replica a previsão contida no parágrafo único. Esse parágrafo estabelece que os instrumentos citados no enunciado terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

b) Errada - Não são meras recomendações, pelo contrário, são vinculantes ao órgão.

c) Errada - Apesar de ser outro tema, ainda assim, essa alternativa contradiz o previsto na legislação a respeito das decisões em processo administrativo, que poderá, sim, impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos.

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

d) Errada - Há previsão legal permitindo que seja feita consulta pública prévia à edição de um ato normativo.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

e) Errada - A revisão deve levar em conta as orientações gerais da época e não pode declarar inválidas situações plenamente constituídas com base em mudança posterior de orientação geral.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

**Gabarito: A**

## 20.(FGV/Fiscal/Pref-RJ/2023)

Liz estava estudando para o concurso público de fiscal de rendas no âmbito da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município do Rio de Janeiro, quando passou a aprofundar a matéria atinente aos aspectos



relevantes do princípio da segurança jurídica, à luz da orientação do Supremo Tribunal Federal e do disposto no Decreto-Lei nº 4.657/1942, notadamente em decorrência da redação conferida pela Lei nº 13.655/2018. Acerca do tema, Liz concluiu, corretamente, que:

- a) o princípio da proteção da confiança legítima não tem relação com o princípio da segurança jurídica ou com o Estado Democrático de Direito;
- b) o princípio da segurança jurídica importa no reconhecimento de que as respostas a consultas formuladas a autoridades competentes não possam ter caráter vinculante;
- c) as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive, dentre outros instrumentos, por meio de súmulas administrativas;
- d) em decorrência do princípio da segurança jurídica, é possível que se declarem inválidas situações plenamente constituídas com base em interpretação anterior, que não mais se compatibilize com mudança posterior de orientação geral;
- e) o princípio da segurança jurídica esgota-se em sua dimensão objetiva, condizente com as garantias fundamentais, além dos institutos relacionados aos efeitos do tempo nas relações jurídicas, tais como prescrição e decadência.

#### Comentários:

Nessa questão, mais uma vez, entendo que o examinador foi além do necessário, pois para acertar a questão bastaria conhecer o contido no artigo 30 da LINDB, a respeito do princípio lá expressamente previsto da segurança jurídica. Porém, algumas alternativas abordaram também aspectos do Direito Administrativo.

- a) Errada - Alguns clássicos autores desdobram o princípio da segurança jurídica, citando também o da confiança. Então, o princípio da confiança legítima decorre e tem relação, sim, com a segurança jurídica, que é um princípio relacionado com a estabilidade das normas e de suas aplicações e interpretações, e na questão, está relacionado com a aplicação do Direito nas relações jurídicas.
- b) Errada - As autoridades públicas podem aumentar a segurança jurídica por meio de respostas a consultas. Esse instrumento proporciona caráter vinculante em relação ao órgão ou à entidade a que se destinam.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

- c) **Certa** - Essa simplesmente reproduziu o contido no *caput* do artigo 30 a respeito da segurança jurídica sendo aplicada e buscada pelas autoridades públicas. As súmulas administrativas são, sim, maneiras de colocar isso em prática.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)





d) Errada - Pelo contrário, a lei veda a invalidação de atos de situações plenamente constituídas com base em posterior mudança de orientação geral.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

e) Errada - A doutrina vai discorrer a respeito da segurança jurídica em seu aspecto objetivo e no aspecto subjetivo, ambos existem e estão implícitos no conceito de segurança jurídica abordado na LINDB a ser aplicado pela autoridade pública. Aspecto objetivo relacionado à estabilidade das relações jurídicas e o aspecto subjetivo, que tem a ver com a confiança que as pessoas depositam no poder público.

**Gabarito: C**

## 21.(FGV/Técnico/ALEMA/2023)

Ao analisar uma situação jurídica que envolve a interpretação de um conceito jurídico indeterminado para a aplicação do direito administrativo, as autoridades competentes observaram a necessidade modificar a orientação até então vigente, em decorrência das contingências fáticas que norteiam os gestores públicos e as transformações da sociedade. Considerando o regime jurídico administrativo e as normas sobre a interpretação e aplicação do direito público, assinale a afirmativa correta.

a) Na interpretação de normas sobre gestão pública, não podem ser considerados os obstáculos e dificuldades reais do gestor, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

b) Eventual mudança na orientação geral pode ser determinante para a revisão administrativa quanto à validade de ato, a fim de considerar inválidas situações que foram plenamente constituídas sob a égide da orientação anterior.

c) Caso a nova interpretação venha a determinar novo condicionante de direito, deverá ser imposto regime de transição para que este seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo dos interesses gerais.

d) Não há possibilidade de alteração de orientação até então vigente acerca de conceito jurídico determinado, sendo necessária a modificação da norma posta para tal finalidade.

e) As transformações sociais que ensejam novas exigências de políticas públicas a cargo do gestor são determinantes para eventual mudança de orientação, ainda que com prejuízo dos direitos dos administrados.

**Comentários:**

a) Errada - Pelo próprio texto legal da LINDB, temos que na interpretação de normas sobre gestão pública, podem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, sem prejuízo dos direitos dos administrados.



Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

b) Errada - Havendo mudança na orientação geral, a lei diz que isso não pode ensejar a declaração de invalidade de situações plenamente constituídas.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

c) **Certa** - Algumas coisas podem ensejar o regime de transição, dentre elas, a decisão que estabeleça uma interpretação determinando um novo condicionamento de direito. É importante que se ponha esse regime de transição prática para que essa nova situação permita um cumprimento proporcional, equânime, eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais. Essa situação está prevista na lei.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

d) Errada - Veja o texto do artigo 23 acima e perceba que é possível mudar a orientação até então vigente acerca de conceito jurídico determinado. Apesar de a lei citar norma de conteúdo indeterminado, percebe-se uma redação estranha e mal feita, que busca confundir o candidato.

e) Errada - Não há que se aplicar para esse caso com prejuízo dos direitos dos administrados.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

**Gabarito: C**

## 22. (FGV/Juiz/TJ-PR/2023)

Por meio de sua Secretaria de Licenciamento, o Município de Águas Termais emitiu alvará de localização e funcionamento à empresa XLO Ltda. para desenvolver atividade de serviço de alimentação exclusivamente por entrega, sem atendimento físico no local (dark kitchen). Sabe-se que o processo administrativo foi conduzido de modo regular e que a liberação se deu pela interpretação do Art. 6º do Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Águas Termais, que traz a listagem dos documentos que devem ser apresentados para obtenção do alvará de localização e funcionamento: para a autoridade competente, há o dever-poder de liberação mediante a entrega de todos os documentos exigidos pelo Art. 6º. Seis meses após a concessão do alvará e com a empresa XLO Ltda. já em pleno funcionamento, o prefeito exonerou o



secretário de Licenciamento e fez nova indicação para o cargo. O novo secretário, contrário às dark kitchens, decide invalidar o alvará de localização e funcionamento concedido à empresa XLO Ltda. porque considerou ilegal a decisão anterior. Na sua interpretação, o Art. 6º do Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Águas Termas não determinaria uma decisão de natureza vinculante, mas discricionária, sendo devida a negativa da liberação porque as dark kitchens são contrárias ao interesse público.

Considerando essa narrativa, sobre a decisão do novo secretário de Licenciamento do Município de Águas Termas, é correto afirmar que é:

- a) legal, pois é sua competência zelar pela legalidade dos atos administrativos segundo o dever de autotutela;
- b) legal, pois atos públicos de liberação, como alvará de localização e funcionamento, são invariavelmente discricionários;
- c) legal, pois as dark kitchens apenas poderiam ser exercidas por particulares mediante delegação pública, tendo em vista o seu potencial de impacto no sossego e nos direitos de vizinhanças;
- d) ilegal, pois ao novo secretário de Licenciamento não seria devida a mudança de entendimento sobre o Art. 6º do Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Águas Termas;
- e) ilegal, pois a mudança de interpretação não pode gerar efeitos retroativos para alcançar o alvará de localização e funcionamento da empresa XLO Ltda.

#### **Comentários:**

Essa é uma questão que se faz necessária uma análise do caso concreto, aplicando a legislação da LINDB. Percebe-se que a nova decisão praticada pelo novo Secretário se configura em uma revisão quanto a validade de um ato. Identificada essa situação, é possível ver qual artigo da LINDB se aplica ao caso em tela. Bom, entende-se que essa situação de revisão enseja a leitura do artigo 24 da LINDB.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Veja bem, até é possível que haja uma revisão, mas os pressupostos legais para essa revisão que ensejará a invalidade de um ato administrativo precisam ser levados em conta. Sendo assim, essa revisão em relação a ato que já completou sua produção deve ser feita levando-se em conta a orientação da época. E na época em que foi feita a liberação, a orientação geral era pela possibilidade da atividade. Então, caso haja mudança posterior na orientação geral, o que se nota nesse caso, entende-se que fica proibido que essa nova orientação culmine em declaração de invalidade de situação já plenamente constituída.

Portanto, a decisão do novo Secretário de Licenciamento do Município de Águas Termas deve ser considerada ilegal, pois a mudança de interpretação não pode gerar efeitos retroativos para alcançar o alvará de localização e funcionamento da empresa XLO Ltda.

Todas as demais alternativas são variações de situações em que não se aplica o artigo da LINDB.

**Gabarito: E**



### 23. (FGV/Técnico/SEN/2022)

Tramita no Senado Federal processo administrativo que trata da revisão, na esfera administrativa, quanto à validade de determinado ato administrativo, cuja produção já se completou. De acordo com o regime jurídico-administrativo da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, tal revisão levará em conta as orientações

- a) específicas da época, sendo vedado que, na interpretação de normas sobre gestão pública, sejam considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor.
- b) gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.
- c) atuais constantes em norma de conteúdo indeterminado que imponha novo dever ou novo condicionamento de direito, sendo vedado o estabelecimento de regime de transição.
- d) atuais constantes no ordenamento jurídico em vigor, sendo vedado que, na interpretação de normas sobre gestão pública, sejam consideradas as exigências das políticas públicas a cargo do atual gestor.
- e) específicas da época, sendo vedado que, na interpretação de normas sobre gestão pública, sejam consideradas as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo.

#### Comentários:

a) Errada - Na verdade esse trecho versa sobre o artigo 22 da LINDB que trata da interpretação das normas sobre gestão pública e quando essa interpretação é feita, o gestor deve levar em conta os obstáculos e as dificuldades reais.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

b) **Certa** - A previsão legal sobre o enunciado está no artigo 24 da LINDB. Devem-se levar em conta as orientações gerais e da época. A revisão de um ato administrativo pode ser feita, mas tal revisão deve levar em consideração as orientações gerais da época em que o ato foi feito, ou seja, caso haja uma mudança de orientação geral, ela não pode ser usada como base para invalidar um ato relativo a situações plenamente constituídas, pois isso traria uma grande insegurança jurídica a todos.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

c) Errada - Não deve levar em conta as orientações atuais, mas sim as gerais da época. Além disso, existe a previsão legal a respeito da possibilidade de implementação do regime de transição, quando há imposição de novo dever ou novo condicionamento.



Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais

d) Errada - Não são as orientações atuais que devem ser levadas em conta, e a segunda parte já foi falada acima, sobre a aplicação do artigo 22 acerca da interpretação de normas sobre gestão pública.

e) Errada - Aqui se trata das orientações da época, mas fala de orientações específicas, enquanto a previsão da lei fala das gerais da época, basta ver o artigo 24. E a vedação citada não está correta, pois contraria o artigo 22.

**Gabarito: B**

#### 24. (FGV/Consultor/SEN/2022)

Em matéria de interpretação e aplicação do Direito Administrativo à luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o Decreto nº 4.657/1942 dispõe que

a) nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá, em qualquer hipótese, com base em valores jurídicos abstratos.

b) na interpretação de normas sobre gestão pública, serão desconsiderados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo.

c) a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

d) em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão desconsideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

e) a decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa não poderá indicar de modo expresso suas consequências administrativas, se limitando aos aspectos técnicos e jurídicos.

**Comentários:**

a) Errada - Há hipóteses para a aplicação de valores jurídicos abstratos nas decisões, desde que sejam também consideradas nessas decisões as consequências práticas.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

b) Errada - Para interpretar normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo.



Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

c) **Certa** - A motivação de uma decisão em âmbito público deve demonstrar a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato. Essa alternativa está nos mesmos termos da lei.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

d) Errada - Pelo contrário, essas situações devem ser consideradas.

Art. 22. - § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

e) Errada - Pela lei, deve-se indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

Art. 21. - Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

**Gabarito: C**

## 25. (FGV/Analista/TJ-DFT/2022)

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.655/2018, trouxe o chamado consequencialismo, visando à maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do Direito Público. Nesse contexto, de acordo com a atual redação da LINDB:

a) a interpretação de normas sobre gestão pública deve privilegiar a efetividade das políticas públicas e os direitos dos administrados, desconsiderando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor;

b) nas esferas administrativa e controladora, não se decidirá, em qualquer hipótese, com base em valores jurídicos abstratos, e a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, sem mencionar possíveis alternativas que foram descartadas;

c) a decisão que, nas esferas controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas, sem referências às consequências administrativas, em razão do princípio da separação dos poderes;

d) a revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado, levará em conta as orientações





gerais vigentes no momento da decisão de revisão, de maneira que é permitido que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas;

e) a decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

#### Comentários:

a) Errada - Não se podem desconsiderar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, pois nessa interpretação, essas situações devem ser consideradas.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

b) Errada - Os valores jurídicos abstratos podem sim fazer parte de uma decisão pública, desde que acompanhados nessa mesma decisão das as consequências práticas. A motivação pode sim ser acompanhada por possíveis alternativas.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

c) Errada - Além de ter que prever as consequências jurídicas, deve prever também as consequências administrativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

d) Errada - Não se pode fazer uma nova interpretação e com isso declarar inválidas situações plenamente constituídas. E mais, deve-se levar em consideração as orientações gerais da época.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas

e) **Certa** - Essa alternativa trata do dispositivo legal a respeito da aplicação do regime de transição quando uma decisão impõe um novo dever ou novo condicionamento e de que esse cumprimento deve ser feito de modo proporcional, equânime, eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais. O que está de acordo com a previsão contida no artigo 23.





Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

**Gabarito: E**

## 26.(FGV/Auditor/TCE-TO/2022)

As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. Nesse sentido, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942, com redação dada pela Lei nº 13.655/2018) dispõe que, em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna:

- a) poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, exclusivamente por meio eletrônico e pelo prazo mínimo de trinta dias, caso haja recomendação do órgão de controle interno;
- b) deverá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, caso haja recomendação do órgão de controle externo, sob pena de nulidade do ato normativo, por abuso de poder, na modalidade desvio de competência;
- c) deverá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, para o exercício regular e legítimo do poder administrativo disciplinar, que embasa diretamente a edição de atos normativos;
- d) poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, e a convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver;
- e) deverá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, caso haja recomendação do órgão de controle externo, sob pena de nulidade do ato normativo, por abuso de poder, na modalidade desvio de finalidade.

### **Comentários:**

Apesar das várias redações nas alternativas, a exigência dessa questão ficou em torno do conhecimento do artigo 29 da LINDB, que trata da consulta pública para edição de atos normativos. A lei prevê que poderá haver a consulta, e ela deve ser anterior à edição da norma. A consulta tem o intuito de ouvir os interessados, e a convocação para essa consulta conterá a minuta do ato normativo, além de outros fatores como prazo e demais condições.

A consulta será preferencialmente por meio eletrônico, ou seja, a regra não é de que seja exclusivamente por meio eletrônico.

Sendo assim, a LINDB dispõe que, em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna poderá ser precedida de consulta pública para



manifestação de interessados, e a convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

Não há que se falar nesse caso em consulta apenas se houver recomendação de órgão do controle externo, pois a própria lei não faz essa exigência.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

**Gabarito: D**

### 27.(FGV/Analista/SEN/2022)

A partir de uma ampla mobilização realizada no âmbito da Secretaria de Obras do Município Alfa, foi constatado, durante atividades de fiscalização, que diversas construções existentes no território municipal apresentavam irregularidades, não tendo cumprido adequadamente as normas municipais sobre a matéria, inclusive quanto aos requerimentos de expedição de licenças.

Em razão do interesse geral na correção das irregularidades, ao que se somava o fato de que a imposição de penalidades pecuniárias poderia alcançar inclusive pessoas de boa-fé, o Secretário Municipal questionou sua assessoria jurídica a respeito da possibilidade de se obter uma solução consensual junto aos interessados, considerando os balizamentos estabelecidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, caso preenchidos os demais requisitos previstos em lei.

Em resposta, a assessoria respondeu corretamente que, à luz do referido diploma normativo, a solução alvitrada pelo Secretário:

- a) não é possível, pois o compromisso passível de ser celebrado pela Administração Pública se destina à prevenção de possíveis ilícitos, não se aplicando a ilícitos já consumados.
- b) é possível, sendo que o compromisso com os interessados deve necessariamente envolver os agentes públicos que negligenciaram na fiscalização em momento pretérito.
- c) é possível, mas o compromisso com os interessados não poderá conferir desoneração permanente de obrigações ou restrições restabelecidas em caráter geral.
- d) somente é possível se o compromisso for submetido a homologação judicial, de modo a contornar as infrações à juridicidade já consumadas.
- e) é possível, mas as medidas que eximam os interessados, em caráter permanente, do cumprimento de deveres de caráter geral, precisam estar acompanhadas de medidas de compensação.

**Comentários:**



A LINDB prevê, sim, a aplicação de regra a respeito da eliminação de irregularidades. Está prevista no artigo 26, que afirma ser possível aplicar a situação versada no enunciado para celebrar compromisso com os interessados.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

- a) Errada - Não há previsão de que esse compromisso se destine apenas à prevenção.
- b) Errada - É possível sim, mas essa exigência quanto a envolvimento dos agentes públicos negligentes não está prevista na lei.
- c) **Certa** - Está correta, pois a lei prevê que, ainda que seja celebrado compromisso, esse não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral.

Art. 26 - § 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

- d) Errada - Não há necessidade de homologação judicial para o compromisso.
- e) Errada - O compromisso não vai eximir o interessado de cumprimento de dever geral em caráter permanente. Veja o inciso acima.

**Gabarito: C**

## 28. (FGV/Advogado/ALERO/2018)

Fernando, ocupante do cargo efetivo de advogado da Assembleia Legislativa de Rondônia, exarou parecer jurídico que, aprovado, embasou ato administrativo final praticado pelo Presidente da Casa Legislativa, que causou dano a terceiro. Em seguida, o Poder Judiciário declarou a nulidade do ato administrativo final praticado, por não concordar com a tese jurídica que o motivou e reconheceu o dolo do agente que produziu o ato administrativo final. No caso em tela, com base nos ensinamentos doutrinário e jurisprudencial sobre advocacia pública consultiva, em regra, Fernando:

- a) deve ser responsabilizado solidariamente com o agente que produziu o ato administrativo final, decidindo pela aprovação do parecer, independentemente da comprovação do dolo ou culpa do advogado público.
- b) deve ser responsabilizado solidariamente com o agente que produziu o ato administrativo final, decidindo pela aprovação do parecer, desde que comprovada a existência de dano ao erário, independentemente da análise do elemento subjetivo.



c) deve ser responsabilizado solidariamente com o agente que produziu o ato administrativo final, decidindo pela aprovação do parecer, desde que comprovada a existência de dano ao erário e a culpa ou dolo do advogado público.

d) não deve ser considerado solidariamente responsável com o agente que produziu o ato administrativo final, decidindo pela aprovação do parecer, em qualquer hipótese, pois agiu com independência funcional, observada a inviolabilidade por seus atos no exercício da função pública.

e) não deve ser considerado solidariamente responsável com o agente que produziu o ato administrativo final, decidindo pela aprovação do parecer, exceto se comprovado que o advogado público agiu com dolo ou erro grosseiro injustificável.

#### Comentários:

Para análise da questão, vamos nos ater ao previsto na LINDB sobre a responsabilidade do agente público. A regra geral é a de que o agente público não responde pelos atos praticados; na verdade, isso é melhor aprendido lá no Direito Administrativo. Ainda assim, a LINDB prevê que a responsabilidade pode recair pessoalmente sobre o agente público quando esse agir com dolo ou erro grosseiro.

No caso em tela, com base nos ensinamentos doutrinário e jurisprudencial sobre advocacia pública consultiva, em regra, Fernando não deve ser considerado solidariamente responsável com o agente que produziu o ato administrativo final, decidindo pela aprovação do parecer, exceto se comprovado que o advogado público agiu com dolo ou erro grosseiro injustificável.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

**Gabarito: E**

## GABARITO



- |       |       |       |
|-------|-------|-------|
| 1. C  | 11. D | 21. C |
| 2. E  | 12. B | 22. E |
| 3. E  | 13. C | 23. B |
| 4. B  | 14. B | 24. C |
| 5. C  | 15. C | 25. E |
| 6. C  | 16. C | 26. D |
| 7. E  | 17. A | 27. C |
| 8. B  | 18. B | 28. E |
| 9. A  | 19. A |       |
| 10. B | 20. C |       |



## QUESTÕES COMENTADAS

### VUNESP

#### LINDB - Art. 1º a 6º.

#### 1. (VUNESP/Analista/Pref-Taubaté/2023)

Considere que determinada lei foi oficialmente publicada em 10.01.2001. Todavia, antes da sua entrada em vigor, na data de 12.02.2001, houve nova publicação do seu texto destinada apenas à sua correção. Nessa situação hipotética, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei no 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), é correto afirmar que a referida lei começa a vigorar em todo o país

- a) 30 dias depois da primeira publicação e, no exterior, quando admitida, 2 meses depois da mesma data.
- b) 30 dias depois da segunda publicação e, no exterior, quando admitida, 2 meses depois da mesma data.
- c) 45 dias depois da primeira publicação e, no exterior, quando admitida, 3 meses depois da mesma data.
- d) 45 dias depois da segunda publicação e, no exterior, quando admitida, 3 meses depois da mesma data.
- e) 60 dias depois da segunda publicação e, no exterior, quando admitida, 6 meses depois da mesma data.

#### Comentários:

a) Errada - Inexistindo indicação de quando a lei nova entrará em vigor, portanto, devemos aplicar a norma contida no art. 1º da LINDB: após publicada, a lei começa a vigorar em 45 dias em todo o país e em 3 meses nos territórios estrangeiros, quando admitida. Assim, inicialmente já podemos descartar a primeira alternativa, pois os prazos indicados estão incorretos. Entretanto, atente-se que o enunciado traz uma informação relevante: "*houve nova publicação do seu texto destinada apenas à sua correção*" e, nos termos do art. 1º, § 3º da LINDB, as correções ao texto de lei realizadas antes de iniciada sua vigência começarão a correr da nova publicação. Portanto, a alternativa também erra ao afirmar que a referida lei começa a vigorar depois da primeira publicação.

b) Errada - Embora o prazo, de fato, tenha início depois da segunda publicação, somente começa a vigorar passados 45 dias e, no exterior, passados 3 meses da segunda publicação.

c) Errada - A alternativa indica corretamente os prazos de 45 dias e 3 meses, o que pode induzir o candidato a assinalar essa opção. Entretanto, lembre-se de que o enunciado menciona que houve nova publicação do texto da lei, a qual objetivava sua correção. Nesses casos, o prazo de início da vigência começa a correr após a segunda publicação, nos termos do §3º, do art. 1º.

d) **Certa** - A *vacatio legis* (prazo entre a publicação da lei e a entrada em vigor) é de 45 dias no território nacional e 3 meses no exterior, quando admitida. Portanto, estão corretos os prazos mencionados. Ademais, a questão indicou que o texto de lei passou por correções, sendo novamente publicada durante sua *vacatio legis*, razão pela qual o prazo para entrar em vigor começa a correr da segunda publicação. Assim sendo, estamos diante da alternativa correta.



Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

e) Errada - O prazo é de 45 dias no território nacional e 3 meses no exterior, quando admitida a lei.

**Gabarito: D**

## 2. (VUNESP/Analista/Pref-Pindamonhangaba/2023)

Para que a lei posterior revogue a anterior, é necessário que a lei nova

- a) regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- b) declare expressa ou tacitamente a revogação.
- c) seja parcialmente incompatível com a lei anterior.
- d) estabeleça disposições gerais a par das já existentes.
- e) estabeleça disposições especiais a par das já existentes.

**Comentários:**

a) **Certa** - Após entrar em vigor, a lei somente será revogada por uma lei nova. A revogação da lei anterior por lei posterior acontece em três hipóteses: quando a lei nova expressamente revogar a anterior; quando for incompatível; ou quando regular inteiramente a matéria tratada na lei anterior. A alternativa contempla o último caso, portanto, correta.

Art. 2º - § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

b) Errada - A lei posterior deve declarar expressamente que revoga a lei anterior, não se admitindo, nessa hipótese, a simples declaração tácita/implícita. Veja bem, é possível revogação tácita, mas a questão fala em declaração tácita de revogação, o que não está de acordo com as normas.

c) Errada - A lei nova revoga a lei anterior, dentre outras hipóteses, quando for com ela incompatível. A incompatibilidade entre as leis deve ser integral, pois sendo apenas parcialmente incompatível, a lei nova não revoga a anterior. Ocorre, nesse caso, apenas a derrogação da lei. Em outras palavras, a lei será apenas parcialmente revogada.

Art. 2º - § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.



d) Errada - Lei posterior que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes não revoga a lei anterior. Ambas, tanto a lei anterior quanto a posterior, permanecem vigentes até que sobrevenha lei posterior revogando-as.

Art. 2º - § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

e) Errada - A lei nova que apenas estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes não revoga a lei já existente.

**Gabarito: A**

### 3. (VUNESP/Procurador/Pref-Araçatuba/2023)

De acordo com o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que

- a) a Lei em vigor terá efeito quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- b) na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.
- c) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a jurisprudência, os princípios gerais de direito e os costumes, nesta ordem.
- d) reputa-se ato jurídico perfeito o já negociado, ainda que não consumado, segundo a lei vigente ao tempo do seu julgamento.
- e) chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso com efeito suspensivo ou ação rescisória.

**Comentários:**

a) Errada - A lei em vigor tem efeito imediato e geral. O prazo de 45 dias mencionado na assertiva diz respeito, justamente, a *vacatio legis*, que é o período compreendido entre a data da publicação e a entrada em vigor. Assim, uma lei em vigor já teve sua *vacatio legis* exaurida, passando a produzir efeitos desde então.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

b) **Certa** - O juiz deve aplicar a lei observando a finalidade social para a qual foi criada e objetivando alcançar o bem comum, nos termos do art. 5º da LINDB. Referido dispositivo determina que o juiz faça uma interpretação teleológica da norma no momento de sua aplicação, ou seja, deve buscar entender o sentido ou finalidade para a qual foi criada.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

c) Errada - A alternativa versa sobre a integração da norma. Inicialmente, temos que ter em mente que o juiz não pode se abster de julgar os litígios postos em juízo sob a alegação de inexistir norma específica para o caso concreto, pois é direito das partes a obtenção de uma solução para o conflito. Assim, nos casos em que a legislação for insuficiente, não prevendo especificamente qual a solução jurídica para o





caso em concreto, o juiz decidirá a lide de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Pois bem, voltando para a alternativa, jurisprudência é a decisão ou conjunto de decisões dos tribunais e não consta no rol do art. 4º da LINDB, o qual lista as formas de integração da norma.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

d) Errada - O ato jurídico perfeito é, ao contrário da afirmativa, o já consumado segundo as leis vigentes no tempo em que se efetuou. Considera-se consumado o ato jurídico quando validamente exercido/alcançado o direito nele consubstanciado.

Art. 6º - § 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

e) Errada - A coisa julgada é a decisão judicial que não é mais passível de qualquer recurso, incluindo os recursos com efeito suspensivo. Embora a coisa julgada tenha a imutabilidade como principal característica, o ordenamento jurídico excepciona a regra, permitindo o desfazimento da coisa julgada por meio da ação rescisória. No entanto, ainda assim, essa alternativa não atende ao enunciado.

Art. 6º - § 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

**Gabarito: B**

#### 4. (VUNESP/Analista/CM-Olímpia/2022)

Assinale a alternativa que está em conformidade com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) Ainda que se destine à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- c) Salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde a vigência.
- d) Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece, salvo em se tratando de direitos indisponíveis.
- e) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com as suas convicções e os princípios éticos.

**Comentários:**

a) Errada - As leis com vigência temporária são exceções à regra de que determinada lei terá vigência até que outra a modifique ou revogue. Tratando-se de lei temporária, como o próprio nome sugere, ela vigorará até a data nela estipulada. Passado o prazo indicado, ela automaticamente perde a vigência.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

b) **Certa** - Alternativa correta, devendo ser assinalada. Conforme o §2º, art. 2º da LINDB, a lei nova que apenas estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes não revoga a lei já existente.



Art. 2º - § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

c) Errada - O fenômeno descrito é a reprivatização da lei que consiste no retorno da lei revogada quando a lei revogadora perde a vigência. Nosso ordenamento jurídico não permite a reprivatização automática da lei. Assim, para restaurar a vigência da lei revogada, não basta simplesmente que a lei revogadora tenha perdido sua vigência, sendo exigido determinação expressa feita em lei nova.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

d) Errada - A publicação da lei resulta na presunção absoluta de que todos dela tomaram conhecimento. Assim, não é alegado o desconhecimento da lei para justificar seu descumprimento, nem mesmo no caso de direitos indisponíveis como dito na questão.

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

e) Errada - O princípio da imparcialidade afasta qualquer possibilidade de o juiz decidir casos com base em suas convicções e os princípios éticos. Inexistindo lei que regule o caso concreto, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. A isso damos o nome de integração da norma.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

**Gabarito: B**

## 5. (VUNESP/Procurador/ALESP/2022)

Sobre o tema da eficácia das leis no tempo, assinale a alternativa correta à luz do ordenamento pátrio.

- a) Lei posterior que regula inteiramente a matéria da lei anterior não implica a revogação desta última, exigindo-se declaração expressa no texto.
- b) É possível que parte dos dispositivos de uma lei tenha vigência temporária e parte vigência indeterminada.
- c) A reprivatização tácita é acolhida como regra pela lei de introdução às normas do direito privado.
- d) Se determinada lei que previa o prazo de 45 dias de vigência após a publicação teve correção do texto 10 dias após a publicação, o prazo de vacatio legis continuará a correr da nova publicação.
- e) Reprivatização e efeito reprivatatório são conceitos similares e estão ambos expressamente previstos na lei de introdução às normas do direito brasileiro.

### Comentários:

a) Errada - São três as hipóteses nas quais uma lei pode ser revogada, todas necessitando da superveniência de lei nova. A revogação da lei anterior ocorre quando a lei nova expressamente a revogar, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a



lei anterior. Dito isso, verificamos que a alternativa não deve ser assinalada, pois a lei posterior que regule inteiramente a matéria da lei anterior resulta na sua revogação.

Art. 2º - § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

b) **Certa** - Inexiste no nosso ordenamento jurídico qualquer norma proibindo que parte dos dispositivos de uma lei tenha vigência temporária e parte vigência indeterminada. Portanto, é possível que o legislador, caso queira, estabeleça vigência temporária para parte do dispositivo e vigência indeterminada para a outra.

c) Errada - A repristinação, fenômeno que consiste no retorno da lei revogada quando a lei revogadora perde vigência, somente é permitida no Brasil quando expressamente determinada em lei. Assim, não ocorre de forma tácita/automática, sendo permitida apenas quando existir determinação expressa no texto da lei.

Art. 2º § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

d) Errada - As correções ao texto de lei realizadas durante a *vacatio legis* serão objeto de nova publicação. Entretanto, o prazo para a lei entrar em vigor corre da data da nova publicação.

Art. 1º - § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

e) Errada - Repristinação, como vimos, consiste no retorno da lei revogada quando a lei revogadora perde vigência, e somente é permitida no Brasil quando expressamente determinada em lei. Tal conceito não se confunde com o conceito de efeito repristinatório, o qual se verifica nos casos em que a lei revogadora é declarada inconstitucional em sede de controle abstrato o que, conseqüentemente, restaura/restabelece a vigência da lei revogada.

**Gabarito: B**

## 6. (VUNESP/Analista/CM-Olímpia/2022)

A Lei "X" foi oficialmente publicada no dia 03.01.2022 e não estabeleceu quando entraria em vigor. Todavia, em 04.02.2022, houve uma nova publicação do seu texto destinada à correção. Considerando esses fatos, bem como o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que a Lei "X"

a) e a parte corrigida entram em vigor 30 dias após a sua última publicação.

b) entra em vigor 30 dias após a primeira publicação, mas a parte corrigida entra em vigor 30 dias após a nova publicação, por ser considerado lei nova.

c) e a parte corrigida entram em vigor 45 dias após a nova publicação.

d) entra em vigor 45 dias após a primeira publicação, mas a parte corrigida entra em vigor 45 dias após a nova publicação, por ser considerado lei nova.



e) e a parte corrigida entram em vigor 60 dias após a nova publicação.

### Comentários:

a) Errada - Sobrevindo publicação destinada a correção do texto de lei durante a *vacatio legis*, a lei entrará em vigor 45 dias após a segunda publicação.

b) Errada - A lei entra em vigor 45 dias depois da data da sua publicação. Mas, havendo nova publicação destinada a correção do texto da lei, o prazo para entrar em vigor começará a correr a partir da data da segunda publicação.

c) **Certa** - As correções ao texto de lei realizadas durante a *vacatio legis* serão publicadas. Com isso, o prazo de 45 dias para a lei entrar em vigor será interrompido, começando a correr novamente a partir da nova publicação.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

d) Errada - Correções ao texto da lei, quando ainda não iniciada a vigência, não são consideradas leis novas. Nesse caso, haverá nova publicação do texto da lei, e o prazo de 45 dias para a lei entrar em vigor será contado a partir da segunda publicação.

Art. 1º - § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

e) Errada - Inexistindo indicação da data a partir da qual a lei entrará em vigor, devemos aplicar o prazo de 45 dias contados da sua publicação, conforme determina o art. 1º da LINDB.

**Gabarito: C**

## 7. (VUNESP/Analista/Pres. Prudente/2022)

Conforme dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a pessoa que é parte de uma relação jurídica na qual o começo do exercício do seu direito tenha condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem

- a) possui direito adquirido.
- b) possui expectativa de direito.
- c) não possui nada, enquanto não se verificar a condição.
- d) está numa posição de sujeição subjetiva ativa.
- e) está sujeita a uma condição puramente potestativa.

### Comentários:

a) **Certa** - O enunciado traz o conceito do que se considera direito adquirido, que é basicamente aquele cujo titular possui a garantia de que o poderá exercer sem que tal exercício sofra interferência de outrem



ou, até mesmo, da legislação superveniente. Necessário ressaltar que o direito adquirido somente será considerado como tal quando seu titular implementar as condições para obtenção do referido direito antes da entrada em vigor da lei nova revogadora ou modificadora do direito previsto em lei. Dito isso, estamos diante da alternativa correta.

Art. 6º - § 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

- b) Errada - O titular do direito que pode ser exercido independentemente da superveniência de lei modificadora ou revogadora possui, como vimos, o que chamamos de direito adquirido. Assim, incorreto afirmar que existe apenas uma expectativa de direito.
- c) Errada - Conforme explicado acima, o titular de direito que o possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, possui direito adquirido.
- d) Errada - A posição do titular do direito adquirido não é de sujeição, mas de poder.
- e) Errada - A definição exposta no enunciado diz respeito ao direito adquirido que, como vimos, é aquele direito que já pertence ao titular, e seu exercício não fica sujeito a condições ou a arbítrio de outrem.

**Gabarito: A**

## 8. (VUNESP/Analista/Pref. Morro Agudo/2020)

Suponha que a Lei “X” estava em pleno vigor, mas foi revogada pela Lei “Y”. Todavia, esta, depois de algum tempo, veio a perder a sua vigência. Segundo o disposto no Decreto-Lei nº 4.657/1942, nessa hipótese, é correto afirmar que a Lei “X”:

- a) será, automaticamente, restaurada, salvo disposição expressa em contrário da Lei “Y”.
- b) não poderá ser restaurada, nem mesmo por disposição expressa em contrário, sendo necessária a edição de uma nova lei tratando da mesma matéria.
- c) somente será restaurada, automaticamente, se a Lei “Y” tiver sido editada para vigorar temporariamente.
- d) somente será restaurada se nenhuma outra lei for editada para tratar da mesma matéria, para não haver lacuna jurídica.
- e) não será restaurada, automaticamente, salvo disposição em contrário.

### Comentários:

O enunciado narra o fenômeno chamado repristinação da lei, que consiste na restauração da vigência da lei revogada, após a lei revogadora perder a sua vigência. A repristinação pode ser tácita, quando o retorno da lei revogada se dá de forma automática, ou expressa, quando a lei indicar a restauração da vigência da lei revogada. Lembre-se de que nosso ordenamento jurídico não permite a repristinação tácita, portanto, para que a lei revogada tenha a vigência restabelecida, é necessário que o legislador indique expressamente, no texto de lei nova, a restauração dos efeitos da lei revogada. Vamos às assertivas!



- a) Errada - A repristinação tácita ou automática não é permitida no país, exigindo a lei brasileira que o legislador determine expressamente que a lei revogada terá sua vigência restaurada.
- b) Errada - A repristinação é permitida no país, desde que feita por meio de disposição expressa nesse sentido.
- c) Errada - O esgotamento do prazo de vigência da lei editada para vigorar temporariamente não restaura, de forma automática, os efeitos da lei anterior.
- d) Errada - Uma lei revogada somente será restaurada com a edição de lei nova que disponha expressamente nesse sentido.
- e) **Certa** - De fato, a repristinação não ocorre no Brasil de forma automática, mas apenas quando houver disposição legal em sentido contrário.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

**Gabarito: E**

#### 9. (VUNESP/Analista/Pref. Morro Agudo/2020)

Determinada lei passou pelo seu regular processo legislativo, vindo a ser sancionada e publicada, mas em seu texto não constou a data em que ela entraria em vigor. Nessa situação hipotética, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) estabelece que a referida lei começa a vigorar, respectivamente, em todo o país e nos Estados estrangeiros, quando admitida:

- a) na data de sua publicação e quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- b) trinta dias depois de oficialmente publicada e três meses depois de oficialmente publicada.
- c) quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e três meses depois de oficialmente publicada.
- d) sessenta dias depois de oficialmente publicada e um mês depois de oficialmente publicada.
- e) sessenta dias depois de oficialmente publicada e noventa dias depois de oficialmente publicada.

#### **Comentários:**

- a) Errada - Publicada uma lei nova que não indique em seu texto a data a partir da qual terá vigência, será aplicada a regra prevista na LINDB: referida lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada e, nos Estados estrangeiros, após três meses. Assim, o prazo de 45 dias não se aplica aos territórios estrangeiros que admitem a aplicação da lei brasileira devendo, nesse caso, observar-se o prazo de 3 meses para entrar em vigor.
- b) Errada - O prazo para início da vigência em território brasileiro é de 45 dias.
- c) **Certa** - O prazo da *vacatio legis*, quando a lei não indique a partir de quando terá vigência, será contado da publicação, sendo 45 dias em todo o país e 3 meses nos Estados estrangeiros, quando admitidas. A assertiva foi redigida observando as disposições da LINDB (art. 1º) e, por esse motivo, é o gabarito da questão.





Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

d) e e) Erradas - Os prazos indicados estão incorretos, conforme mencionado nos comentários das demais alternativas.

**Gabarito: C**

### 10.(VUNESP/Inspetor/Pref. Guarulhos/2019)

Considerando a disciplina constante da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), pode-se corretamente afirmar que:

a) se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de início da vigência começará a correr da primeira publicação.

b) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 90 (noventa) dias depois de oficialmente publicada.

c) não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigência até que outra a modifique ou revogue e, salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

d) a lei posterior revoga a anterior quando expressa ou tacitamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule total ou parcialmente a matéria de que tratava a lei anterior.

e) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior e as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

#### Comentários:

a) Errada - A *vacatio legis*, prazo entre a publicação da lei e a entrada em vigor, será contado da segunda publicação, quando destinada a correção do texto de lei.

Art. 1º - § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

b) Errada - Ausente disposição acerca da data na qual a lei começa a vigorar, aplica-se o prazo previsto no art. 1º da LINDB: 45 dias após oficialmente publicada.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

c) Errada - A lei em vigor assim permanece até que outra a modifique ou a revogue, pois observa o princípio da continuidade. A exceção ao princípio da continuidade consiste na edição de leis temporárias, as quais perdem vigência após atingida a data nela indicada. Assim, a primeira parte da assertiva está correta. O erro reside em afirmar que a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora





perdido a vigência pois, na verdade, a regra é a não repristinação da lei, sendo possível apenas quando houver disposição legal nesse sentido.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

d) Errada - A lei posterior revoga a lei anterior em três casos: quando expressamente determinar sua revogação, quando seja com ela incompatível ou quando regule integralmente a matéria de que tratava a lei anterior. Verifique que o texto menciona que a revogação pode ser determinada em lei de forma expressa ou tácita, embora essa última forma não seja permitida.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

e) **Certa** - A redação da assertiva reproduz os exatos termos dos artigos da LINDB a respeito do surgimento de lei geral a par da lei especial e vice-versa, de maneira que ambas podem coexistir sem que uma revogue a outra. Realmente, uma correção de um texto já em vigor, publicada após essa lei corrigida já estar em vigor, é considerada lei nova.

Art. 2º - § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Art. 1º - § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

**Gabarito: E**

### 11. (VUNESP/Encarregado/Pref-Arujá/2019)

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, estabelece que:

- a) em regra, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente promulgada.
- b) em outros países, a lei brasileira, quando admitida, começa a ser obrigatória noventa dias depois de oficialmente publicada.
- c) em regra, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- d) destinando-se à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a revogue.
- e) se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação do texto da lei, destinada à correção, o prazo para começar a vigorar começará a correr da nova publicação.

**Comentários:**



a) Errada - Inexistindo disposição contrária, a lei começa a vigorar no país 45 dias depois de publicada, ou seja, a *vacatio legis* tem início somente com a publicação, e não com a promulgação da lei, pois, para que possa ser exigida, deve-se garantir que todos dela tomem conhecimento. A publicação, então, ocorre justamente para garantir a publicidade da lei, passado o prazo que a lei considera razoável para que a lei nova chegue ao conhecimento de todos (45 dias em território nacional e 3 meses no estrangeiro).

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

b) Errada - Necessário atenção aos exatos termos da lei, que exige o decurso do prazo de 3 meses entre a publicação e a entrada em vigor da lei brasileira em território estrangeiro, quando admitida. O erro da questão está em dizer que o prazo é de 90 dias, enquanto a lei prevê 3 meses.

Art. 1º - § 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

c) Errada - A regra é a lei revogada não ter sua vigência restaurada pela revogação da lei revogadora. A isso damos o nome de repristinação que, no Brasil, somente é possível quando o legislador determine de forma expressa no texto legal.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

d) Errada - Ao contrário, a vigência da lei temporária perdura até o prazo nela determinado. As demais leis terão vigor até que outra as modifique ou revogue.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

e) **Certa** - Publicação de um texto de lei com vistas a corrigir uma lei que ainda não tenha entrado em vigor faz com que o prazo de *vacatio legis* recomece a contagem do dia dessa nova publicação.

Art. 1º - § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

**Gabarito: E**

## 12. (VUNESP/Analista/CM-Serrana/2019)

Conforme a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), a lei começa a vigorar em todo o país:

- imediatamente depois de publicada ou em outro prazo estabelecido em seu texto.
- no primeiro dia útil seguinte depois de oficialmente publicada, exceto se seu texto estabelecer prazo diferente.
- 30 (trinta) dias depois de oficialmente publicada, podendo a lei estabelecer prazo maior.



- d) 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária.
- e) 60 (sessenta) dias depois de oficialmente publicada, exceto se outro prazo for estabelecido na própria lei.

**Comentários:**

Inexistindo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada, período nomeado como *vacatio legis*. Dentre as alternativas, a única que indica corretamente o prazo de *vacatio legis* aplicável em território nacional é a letra D, ao dizer que a lei começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: D**

**13.(VUNESP/Procurador/CM-Tatuí/2019)**

Assinale a alternativa correta sobre a *vacatio legis*.

- a) Ocorrendo nova publicação do texto de lei, antes de sua entrada em vigor, destinada a determinada correção, a *vacatio legis* começará a correr da nova publicação.
- b) Nos Estados estrangeiros, quando admitida a obrigatoriedade da lei brasileira, esta passa a vigorar 60 (sessenta) dias depois de oficialmente publicada.
- c) Em caso de omissão, a lei começa a vigorar em todo o país no dia útil seguinte à sua publicação oficial.
- d) Nas leis de vigência temporária, a *vacatio legis* não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.
- e) Em caso de omissão, a lei começa a vigorar em todo o país no dia imediatamente seguinte à sua publicação oficial.

**Comentários:**

a) **Certa** - Havendo nova publicação da lei antes de entrar em vigor, destinada a correção de seu texto, o prazo de *vacatio legis* começará a correr dessa segunda publicação.

Art. 1º - § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

b) Errada - Nos Estados estrangeiros, quando admitida a aplicação da lei brasileira, essa somente terá vigor passados 3 meses de sua publicação.

Art. 1º - § 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.



c) Errada - Omissa a lei sobre a data a partir da qual terá vigor, aplica-se o período de *vacatio legis* previsto na LINDB: 45 dias depois de publicada.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

d) Errada - As leis temporárias não observam, obrigatoriamente, o prazo de 45 dias para entrarem em vigor. Não há uma previsão específica de tempo mínimo para entrar em vigor só por ser lei temporária.

e) Errada - A lei prevê, para os casos em que a legislação for omissa, *vacatio legis* de 45 dias.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: A**

#### 14. (VUNESP/Procurador/CM Monte Alto/2019)

A respeito da vigência das leis, assinale a alternativa correta.

a) Salvo disposição expressa em sentido contrário, a lei brasileira entra em vigor em 45 dias em todo o território nacional e em 3 meses nos Estados estrangeiros onde for admitida, contados desde a publicação.

b) Pequenas alterações e correções de texto legal podem ser realizadas durante a *vacatio legis*, sem que isso implique interrupção ou suspensão do prazo, desde que haja nova publicação do texto integral da lei antes de escoado o prazo da *vacatio legis*.

c) Se, depois de escoado o prazo da *vacatio legis*, ocorrer nova publicação da lei com pequenas alterações e correções de texto, considera-se republicada a lei anterior, sem necessidade de cumprimento de novo prazo de vacância.

d) Por força do princípio da repriminção, salvo disposição expressa em sentido contrário, a revogação da lei que revogou lei anterior tem como consequência a restauração da vigência da lei revogada.

e) Na contagem do prazo para entrada em vigor da lei publicada, exclui-se o dia da publicação e inclui-se o último dia do prazo, entrando em vigor na data subsequente à consumação integral do prazo.

**Comentários:**

a) **Certa** - Alternativa correta. De fato, nos termos do art. 1º da LINDB, inexistindo previsão em sentido contrário, a lei entra em vigor no território nacional após 45 dias da publicação oficial e, tratando-se de território estrangeiro, o período da *vacatio legis* é de 3 meses.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

b) Errada - Embora as correções possam ser, de fato, realizadas durante a *vacatio legis*, o prazo para a lei entrar em vigor será interrompido, começando a correr da nova publicação.



Art. 1º - § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

c) Errada - Após iniciada a vigência da lei, consideram-se as correções ao seu texto como lei nova.

Art. 1º - § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

d) Errada - A repristinação tácita não é permitida no Brasil. Para que a lei revogada tenha sua vigência restaurada, é necessário expressa disposição legal.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

e) Errada - A contagem do período de *vacatio legis* não observa a regra geral do Código de Processo Civil. Nesse caso, o prazo é contado incluindo a data da publicação e o último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à consumação integral. Essa regra está contida na LC 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Alguns doutrinadores incluem o ensino das previsões contidas nessa lei na aula teórica, porém, entendo que só é necessário esse ensino caso previsto expressamente no edital. Ainda assim, essa questão nos ajudou a aprender sobre a matéria nos demais itens.

LC 95/98 - Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula 'esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial.

**Gabarito: A**

### 15. (VUNESP/Encarregado/Pref-Arujá/2019)

Acerca da vigência da lei, é correto afirmar que:

- a) se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo para o início da vigência é contado da primeira publicação.
- b) salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- c) as correções a texto de lei já em vigor não se consideram lei nova, e, não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- d) a lei posterior somente revoga a anterior quando expressamente o declare, mesmo que seja com ela incompatível ou regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.



e) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga e modifica a lei anterior.

### Comentários:

a) Errada - Se a lei, antes de entrar em vigor, sofrer nova publicação destinada a corrigir seu texto, o prazo para o início da vigência será contado após a segunda publicação.

Art. 1º - § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

b) **Certa** - A revogação da lei revogadora não restaura de forma automática a vigência da lei revogada, fenômeno chamado de repristinação tácita, a qual é vedada no Brasil. A repristinação somente é permitida em nosso ordenamento jurídico quando expressamente prevista em lei.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

c) Errada - Correções ao texto de lei só não se consideram lei nova quando feitas antes da entrada em vigor da lei. Após iniciada sua vigência, as correções ao seu texto são consideradas lei nova. E a segunda parte está correta, pois a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Art. 1º - § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

d) Errada - A lei posterior revoga a anterior em três hipóteses: quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Portanto, incorreta, já que o examinador disse que somente em um caso isso aconteceria.

Art. 2º - § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

e) Errada - A lei nova que estabelece disposições gerais ou especiais a par das leis já existentes não possuirá o poder de revogar ou modificar a lei anterior. Nesse caso, a lei posterior continuará vigendo até que outra lei de fato a revogue.

Art. 2º - § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

**Gabarito: B**

## 16. (VUNESP/Analista/CM-Serrana/2019)

Assinale a alternativa que está em consonância com o disposto na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

a) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor por, no máximo, 1 (um) ano.





- b) A lei posterior não revoga a anterior quando, simplesmente, regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- c) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- d) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.
- e) As correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.

**Comentários:**

a) Errada - De acordo com o princípio da continuidade das normas, a vigência de uma lei só cessa quando houver superveniência de lei que a modifique ou revogue. Assim, excetuadas as leis temporárias, as demais permanecem vigentes por prazo indeterminado, até que lei nova as modifique ou revogue.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

b) Errada - A lei posterior revoga a lei anterior quando assim declarar, quando com ela incompatível e, por último, quando regular integralmente a matéria de que tratava a lei anterior. Alternativa incorreta.

Art. 2º - § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

c) **Certa** - A lei revogada não tem sua vigência restaurada com a revogação da lei revogadora. Para que isso aconteça, é necessário que a lei assim determine.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

d) Errada - Lei posterior, que apenas estabeleça regras gerais ou especiais a par das já tratadas pela lei anterior, não a modifique nem revoga.

Art. 2º - § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

e) Errada - O texto de lei que já entrou em vigor pode sofrer correção, caso em que tais correções são consideradas lei nova.

Art. 1º, § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

**Gabarito: C**

**17.(VUNESP/Notário e Registrador/TJ-RS/2019)**

É correto afirmar que a reprivatização, no direito brasileiro, é

- a) vedada, com o objetivo de preservar a segurança jurídica, não se admitindo em qualquer hipótese.
- b) permitida e presumida, restaurando-se a vigência da lei outrora revogada tão logo a lei revogadora tiver perdido sua vigência.





- c) permitida, mas limitada aos casos em que a lei revogadora é de vigência temporária.
- d) permitida, desde que a haja *vacatio legis* de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias para que a lei outrora revogada tenha sua vigência restabelecida.
- e) permitida, desde que haja expressa previsão sobre a restauração de vigência da lei outrora revogada.

#### Comentários:

- a) Errada - A repristinação é o retorno da lei revogada, por ter a lei revogadora perdido sua vigência. O Direito brasileiro não veda a repristinação, apenas exige disposição expressa para que ela ocorra. Em outras palavras, apenas a repristinação tácita é vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro.
- b) Errada - Conquanto permitida, a repristinação não se presume. Deve ser expressamente determinada pela lei.
- c) Errada - Não existe a limitação afirmada na assertiva. A única limitação legal existente consiste na proibição da repristinação tácita.
- d) Errada - A restauração de efeitos da lei revogada, por ter a lei revogadora perdido vigência, não pressupõe a observância do prazo de *vacatio legis*.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

- e) **Certa** - O fenômeno descrito no enunciado, conforme explicado acima, consiste no retorno da lei revogada, por ter a lei revogadora perdido sua vigência. O nosso ordenamento jurídico permite a repristinação, desde que haja previsão expressa em lei.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

#### Gabarito: E

### 18. (VUNESP/Oficial Legislativo/CM São Roque/2019)

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro serve de guia para a aplicação das normas do ordenamento jurídico brasileiro no país e no exterior. A respeito deste tema, assinale a alternativa correta.

- a) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- b) A inexistência formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular constitui escusa válida para o seu descumprimento.
- c) O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas apenas em caso de dolo.
- d) A repristinação não é admitida no direito brasileiro.
- e) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada apenas à correção, o prazo de *vacatio legis* não será reiniciado.



## Comentários:

a) **Certa** - Diante de um caso concreto para o qual a lei se mostrar omissa na resolução da demanda, deve o juiz integrar a norma utilizando a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito. A integração da norma é um importante método que permite o julgamento de mérito mesmo nos casos em que a lei for omissa. Lembre-se de que o juiz não pode se esquivar de seu dever jurisdicional sob a alegação de inexistir norma para o caso concreto, devendo, nesse caso, valer-se das formas de integração da norma previstas no art. 4º da LINDB.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

b) Errada - Aqui, devemos ter em mente o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Nos termos do referido dispositivo, a inexistência formal da norma elaborada regularmente não serve como desculpa para seu descumprimento.

LC 95/98 - Art. 18. Eventual inexistência formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

c) Errada - O agente público responde pessoalmente pelas decisões ou opiniões técnicas não somente em caso de dolo, mas também quando incorrer em erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

d) Errada - A reconstituição (restauração da lei revogada por ter a lei revogadora perdido sua vigência) é admitida no Brasil, desde que a lei expressamente assim determine.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

e) Errada - Na publicação destinada a correção do texto de lei, quando realizada durante o período de *vacatio legis*, será considerada a data a partir da qual o prazo de entrada em vigor da lei terá início (45 dias em todo o país e 3 meses nos territórios estrangeiros, quando admitidas). Então, se ocorre o previsto aqui, começa, sim, a correr uma nova contagem de prazo.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

**Gabarito: A**

## 19. (VUNESP/Analista/CM-Serrana/2019)

Segundo a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito na seguinte situação:

a) quando o caso for regido por lei temporária.



- b) quando se tratar de direito estrangeiro.
- c) se a lei for injusta.
- d) se o juiz não concordar com o texto da lei.
- e) quando a lei for omissa.

### Comentários:

O enunciado apresenta as formas de integração da norma, método utilizado pelo juiz nos casos em que a lei se mostrar omissa.

- a) Errada - A lei temporária será aplicada durante seu prazo de vigência.
- b) Errada - Há casos em que a própria LINDB determina a aplicação do Direito estrangeiro. Como exemplo, temos o art. 7º, que determina a aplicação da lei do país em que domiciliada a pessoa para reger questões sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Portanto, as formas de integração da norma não terão aplicabilidade nos casos que são regidos pelo Direito estrangeiro.
- c) Errada - Quando considerar a lei injusta, à luz do caso concreto, o juiz deve recusar sua aplicação se entender pela inconstitucionalidade da norma. Nesse caso, exercerá o controle difuso de constitucionalidade.
- d) Errada - O exercício da função jurisdicional deve observar, dentre outros, os princípios da impessoalidade e da imparcialidade, os quais proíbem que os juízes pautem suas decisões de acordo com suas convicções pessoais. Dessa forma, quando no exercício da jurisdição, é dever do juiz decidir o caso, considerando as provas dos autos e a norma aplicável ao caso concreto.
- e) **Certa** - Aqui está a alternativa correta! Nos termos do art. 4º da LINDB, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

**Gabarito: E**

**VUNESP**

**LINDB - Art. 7º a 19**

### 20. (VUNESP/Assessor/CM-SJC/2023)

Laércio, um importante empresário norueguês, fixou domicílio no Brasil, sendo que todos os seus bens móveis estão situados na Suíça e todos os seus bens imóveis estão situados na Nova Zelândia. Em janeiro de 2023, Laércio viajou para o Canadá para visitar alguns amigos. Durante a viagem, Laércio sofreu um mal súbito e veio a falecer no Canadá. Diante da situação hipotética, é correto afirmar que a sucessão por morte obedece à lei

- a) da Noruega, por ser o local de nascimento de Laércio.



- b) do Canadá, por ser o local da morte de Laércio.
- c) do Brasil, por ser o local de domicílio de Laércio.
- d) da Suíça, por ser o local onde estão os bens móveis de Laércio.
- e) da Nova Zelândia, por ser o local onde estão os bens imóveis de Laércio.

**Comentários:**

a) Errada - A LINDB traz dispositivos importantes acerca da aplicação da lei como, por exemplo, determinar qual legislação será aplicável na resolução de situações que envolvam dois ou mais países. Pois bem, a questão pede que o candidato aponte a legislação aplicável no caso de sucessão por morte. Conforme disposto no art. 10, da LINDB, a sucessão por morte obedece à lei do país em que era domiciliado o defunto, e não àquela vigente no país em que nasceu.

b) Errada - A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do domicílio do defunto/ausente.

c) **Certa** - A LINDB determina que a lei do domicílio do defunto ou ausente que, no caso da questão, é o Brasil, país onde Laércio fixou domicílio.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

d) Errada - A existência de bens em outros países não afasta a aplicação da lei onde era domiciliado o defunto. Assim, a sucessão de Laércio obedecerá às leis brasileiras

e) Errada - Como dito, a lei do domicílio rege a sucessão por morte ou ausência.

**Gabarito: C**

**21.(VUNESP/Juiz/TJ-RJ/2022)**

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece que se deve aplicar a lei do país

- a) onde foram constituídas as empresas estrangeiras situadas no Brasil, bem como as suas filiais.
- b) de nascimento da pessoa para questões sobre o começo e fim da personalidade, o nome, a capacidade.
- c) de domicílio da pessoa para questões sobre a qualificação e regulação das relações concernentes a bens.
- d) do “de cujus” quanto à capacidade de suceder, no caso de sucessão por morte, real ou presumida.
- e) onde foram constituídas as obrigações, reputando-se constituída no lugar em que residir o proponente.

**Comentários:**

a) Errada - Sobre as empresas estrangeiras situadas no Brasil, a regra é que somente poderão ter filiais, agências ou estabelecimentos em território nacional quando tiverem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira. Dessa forma, temos que a assertiva está incorreta. Importante ressaltar que existe uma exceção: as organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecerão à lei do Estado em que se constituírem.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.



§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

b) Errada - A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as questões sobre o começo e fim da personalidade, o nome, a capacidade.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

c) Errada - Aplica-se a lei do país em que situados os bens para qualificar e regular as relações a eles concernentes.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

d) Errada - A capacidade para suceder rege-se pela lei do domicílio do herdeiro ou legatário.

Art. 10. § 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

e) **Certa** - As obrigações serão qualificadas e regidas pela lei do país em que constituídas, assim consideradas no lugar em que residir o proponente.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

**Gabarito: E**

## 22. (VUNESP/Analista/CM-Olímpia/2022)

Segundo o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

a) o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de imprudência, negligência ou imperícia.

b) as sanções aplicadas ao agente não serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

c) nas esferas administrativa, controladora e judicial, a decisão com base em valores jurídicos abstratos deve desconsiderar as consequências práticas dessa decisão.

d) as leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil quando afetarem os direitos e garantias individuais.

e) a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

**Comentários:**



a) Errada - A responsabilidade pessoal do agente público só é permitida nos casos de dolo ou erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

b) Errada - As sanções aplicadas serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções da mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Art. 22. § 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

c) Errada - Decisões pautadas em valores jurídicos abstratos só podem ser tomadas se consideradas as decisões práticas da decisão.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

d) Errada - Os atos, as leis e as decisões judiciais de outro país não terão eficácia no Brasil quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública ou os bons costumes.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

e) **Certa** - De fato, pouco importa a situação ou natureza dos bens do defunto na sucessão por morte ou ausência. Aplica-se, nesse caso, a lei em que domiciliado o defunto ou o desaparecido.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

**Gabarito: E**

### 23. (VUNESP/Advogado/SAEG/2021)

No que diz respeito à aplicação da lei no espaço, prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

a) Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados os bens a elas relativos.

b) O penhor regula-se pela lei do local em que se encontra a coisa penhada.

c) Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos intrínsecos do ato.

d) A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que for assinado o compromisso.

e) Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens móveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.



### Comentários:

a) Errada - Para qualificar e reger as obrigações, aplica-se a lei do país em que foram constituídas.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

b) Errada - O penhor será regulado pela lei do domicílio que tiver a pessoa que se encontra na posse da coisa empenhada.

Art. 8º § 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

c) Errada - Nesse caso, serão observadas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato, não os intrínsecos.

Art. 9º § 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

d) Errada - A obrigação resultante do contrato será regida pela legislação do lugar em que reside o proponente.

Art. 9º § 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

e) **Certa** - Os bens móveis que o proprietário trazer consigo ou que se destinarem a transporte para outros lugares observa a lei do país em que for domiciliado o proprietário.

Art. 8º § 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trazer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

**Gabarito: E**

### 24. (VUNESP/Procurador/AVAREPREV/2020)

Juan, agricultor argentino, residente no Uruguai celebra um contrato de compra e venda de algodão com Marta, brasileira, residente no Brasil, dona de uma indústria têxtil no estado de São Paulo. No citado contrato, eles estabelecem a entrega de trinta mil quilos de algodão mediante o pagamento de cem mil reais por mês e estabelecem também cláusula de eleição de foro no Paraguai, por entenderem ser um território neutro para dirimir qualquer controvérsia existente no contrato. Porém, ao longo da execução do contrato, Juan sofre um acidente de carro e se torna incapaz de assumir as obrigações contratuais e Marta propõe ação no Brasil para averiguar como se dará a representação de Juan, considerando que o acidente alterou as regras sobre sua capacidade como parte no contrato. Diante da situação hipotética, o juiz que receber a ação proposta por Marta deverá aplicar a lei

a) brasileira, considerando ser o local onde foi proposta a ação.

b) paraguaia, considerando ser o foro de eleição para controvérsias existentes no contrato.





- c) argentina, considerando ser a lei do país de origem de Juan.
- d) uruguaia, considerando ser a lei do país em que Juan é domiciliado.
- e) brasileira, considerando ser a lei do país em que Marta é domiciliada.

**Comentários:**

Para resolver a questão, devemos ter em conta que Juan se tornou incapaz e, portanto, devemos verificar qual a lei aplicável para determinar as questões relativas à representação do incapaz. Nesse contexto, temos um importantíssimo artigo da LINDB que disciplina o estatuto da pessoa, ou seja, determina qual legislação deve ser aplicada na solução de questões atinentes aos direitos fundamentais daquele indivíduo, tais como: o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. As situações relacionadas ao estatuto pessoal serão resolvidas pela legislação do país em que a pessoa tiver domicílio, uma das exceções ao princípio da territorialidade que, nesses casos, afasta a aplicação da lei brasileira, permitindo que norma estrangeira regule temas sensíveis para as pessoas domiciliadas no exterior. Voltando ao enunciado, verifique que Juan reside no Uruguai. Dessa informação, podemos entender que a banca quis dizer que esse seria o país de domicílio de Juan, razão pela qual Marta deve observar a lei uruguaia para verificar questões atinentes à incapacidade de Juan, o que inclui as regras sobre representação.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

**Gabarito: D**

**25. (VUNESP/Analista/CM-Boituva/2020)**

De acordo com a disposição legal na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta quanto ao casamento de estrangeiros no Brasil.

- a) O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que casaram, independentemente do local do domicílio.
- b) Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.
- c) Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.
- d) O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país do último domicílio conjugal, caso os nubentes tenham domicílio diverso.
- e) Mesmo que o casamento seja realizado no Brasil, será aplicada a lei estrangeira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

**Comentários:**

- a) Errada - O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que domiciliados. Possuindo domicílios diversos, aplica-se a lei do primeiro domicílio conjugal.



Art. 7º - § 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

b) **Certa** - Assim como no regime de bens, aos casos de invalidade matrimonial aplica-se a lei do primeiro domicílio conjugal, quando os nubentes tiverem domicílios diversos.

Art. 7º - § 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

c) Errada - As regras sobre invalidade do matrimônio observam a lei do primeiro domicílio conjugal, não do último.

d) Errada - O regime de bens observa a lei do primeiro domicílio conjugal, não do último.

e) Errada - O casamento realizado no país segue o princípio da territorialidade, devendo observar a lei brasileira sobre impedimentos dirimentes e formalidades da celebração.

Art. 7º - § 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

**Gabarito: B**

## 26. (VUNESP/Analista/Pref-Itapevi/2019)

No que diz respeito ao local de aplicação da lei, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

a) A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país de origem do defunto ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

b) Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

c) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei brasileira.

d) Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que residir o proponente, ainda que diversa do local onde situados os bens.

e) A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que ele for celebrado, independentemente do local de residência das partes.

### Comentários:

a) Errada - A sucessão, seja por morte ou por ausência, segue a lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

b) **Certa** - Os imóveis situados no Brasil seguem o princípio da territorialidade e somente a autoridade judiciária brasileira possui competências para conhecer e julgar ações relativas aos imóveis aqui situados.



Art. 12. - § 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

c) Errada - Acerca das provas de fatos ocorridos no estrangeiro, devemos observar a lei do país em que produzidos quanto aos ônus e meios de produzi-los. Entretanto, se referida prova não for assim considerada pela lei brasileira, ela não será admitida pelos tribunais brasileiros, ainda que regularmente produzida conforme a lei estrangeira.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

d) Errada - A qualificação dos bens e a regulação das relações respectivas seguem a lei do país em que situados.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

e) Errada - A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 9º - § 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

**Gabarito: B**

## 27. (VUNESP/Procurador/Pref-Valinhos/2019)

José da Silva morreu em Valinhos, mas era domiciliado em Londres, Inglaterra. Deixou 10 imóveis na Inglaterra e uma propriedade rural em Valinhos, assim como dois filhos morando no Brasil e um em Portugal. É competente para regular a sucessão dos bens que José deixou:

- a) a lei do domicílio de cada herdeiro.
- b) a lei da Inglaterra, qualquer que seja a situação dos bens.
- c) a lei brasileira.
- d) a lei que os herdeiros escolherem.
- e) se houver testamento, a lei do país onde se lavrou.

### Comentários:

Perceba que José era domiciliado em Londres, Inglaterra. A lei que regula a sucessão de bens será a lei do país em que domiciliado o defunto. Não podemos confundir com a lei que rege a capacidade para suceder que observa a lei de domicílio do herdeiro/legatário. Como o enunciado pede que o candidato indique qual lei regula a sucessão dos bens deixados pelo falecido, devemos assinalar a alternativa B, Inglaterra, país onde José possuía domicílio.



Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

**Gabarito: B**

## 28. (VUNESP/Procurador/ESEF/2019)

Considere o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e assinale a alternativa correta quanto às regras de domicílio e competência.

- a) A lei do país de nascimento da pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- b) Mesmo nos casos de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados.
- c) A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.
- d) Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem, porém a obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que foi assinado o pacto.
- e) As fundações obedecem à lei do Estado em que se constituírem, podendo ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos também sujeitas à legislação de origem.

### Comentários:

a) Errada - O estatuto pessoal, ou seja, as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família seguem a lei em que domiciliada a pessoa.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

b) Errada - Exceto nos casos de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

c) **Certa** - A sucessão realmente obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

d) Errada - A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.



§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

e) Errada - A permissão é dada às organizações (sociedades ou fundações) destinadas a fins de interesse coletivo. Assim, apenas quando a fundação tiver como finalidade a concretização de interesses coletivos é que será permitida a aplicação da lei do país em que constituída.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

**Gabarito: C**

### 29. (VUNESP/Procurador/UNIFAI/2019)

De acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que

- a) se destinando a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos intrínsecos do ato.
- b) a autoridade judiciária brasileira tem competência relativa nos casos em que for o réu domiciliado no Brasil, se aqui tiver de ser cumprida a obrigação ou em ações relativas a imóveis situados no Brasil.
- c) a prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça, desde que lhe seja oferecida comprovação do texto legal que as instituiu e de sua vigência.
- d) a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país que seja mais favorável aos filhos e cônjuges.
- e) a lei do domicílio do legatário regula a capacidade para suceder.

**Comentários:**

a) Errada - Serão observadas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

b) Errada - A competência da autoridade brasileira é relativa somente nos dois primeiros casos. Para as ações relativas a imóveis situados no Brasil, a competência da autoridade brasileira é absoluta.

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.



§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

c) Errada - As provas que a lei brasileira desconheça não serão admitidas nos tribunais brasileiros.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

d) Errada - A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido. Entretanto, a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros quando a lei pessoal do *de cujus* não for a mais favorável.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

e) **Certa** - A capacidade para suceder é determinada pela lei do país de domicílio do herdeiro ou legatário, portanto, correta.

Art. 10. - § 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

**Gabarito: E**

### 30. (VUNESP/Advogado/Pref-Arujá/2019)

À luz do que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a) As regras sobre o começo e o fim da personalidade são determinadas pela lei do país de origem do estrangeiro domiciliado no Brasil.
- b) O casamento de estrangeiros celebrado no Brasil obedece às regras do direito brasileiro quanto aos impedimentos dirimentes, às formalidades da celebração e ao regime de bens.
- c) Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplica-se a lei do país de domicílio do proprietário ou possuidor.
- d) Para qualificar e reger as obrigações, aplica-se a lei do país onde devam ser cumpridas.
- e) A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país de domicílio do falecido ou do ausente, independentemente da natureza e da localização dos bens.

#### **Comentários:**

a) Errada - As regras sobre o começo e o fim da personalidade são determinadas pela lei do domicílio da pessoa.



Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família

b) Errada - O casamento de estrangeiros celebrado no Brasil obedece às regras do Direito brasileiro quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração. Já o regime de bens obedecerá à lei do país em que domiciliados os nubentes e, caso diversos, a do domicílio conjugal.

Art. 7º - § 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

c) Errada - Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplica-se a lei do país em que situados.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

d) Errada - Para qualificar e reger as obrigações, aplica-se a lei do país em que se constituírem.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

e) **Certa** - De fato, a sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país de domicílio do falecido ou do ausente, pouco importando a natureza e a situação dos bens.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

**Gabarito: E**

**VUNESP**

**LINDB - Art. 20 a 30.**

### **31. (VUNESP/Analista/Pref-SP/2023)**

Considere que Marcos, servidor público responsável por fiscalizar o funcionamento de bares, deseja celebrar compromisso com Mariana, a fim de eliminar irregularidades praticadas por ela, proprietária de um bar que está descumprindo normas. Com base na situação hipotética e no disposto na LINDB, é correto afirmar que

a) o acordo substitutivo somente será justificável após o encerramento da fase recursal do processo administrativo sancionador.

b) para que seja possível firmar o compromisso, é necessário que a iniciativa seja de Mariana.





- c) em que pese o permissivo genérico para celebração de acordos por parte de agente administrativo, é necessária a prévia edição de lei específica, decreto ou regulamentação interna para que Marcos seja autorizado a celebrar compromisso com particulares.
- d) o compromisso não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral.
- e) o compromisso previsto no art. 26 da LINDB não pode ser firmado por Marcos, já que ele não ocupa o cargo de Secretário.

**Comentários:**

- a) Errada - Não existe previsão nesse sentido.
- b) Errada - O compromisso é oferecido pela autoridade administrativa, observadas as exigências legais.
- c) Errada - Não é necessária edição de lei específica, decreto ou regulamentação para a celebração do compromisso de que trata o art. 28 da LINDB, bastando o preenchimento dos requisitos indicados no próprio artigo.
- d) **Certa** - A celebração de compromisso com o interessado, no caso Mariana, é plenamente possível, vez que tem como objetivo eliminar irregularidades praticadas pelo particular. Nesse caso, de fato, embora permitida a pactuação desse tipo de compromisso, existem certas regras que devem ser observadas como, por exemplo, não resultar na desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

- e) Errada - O compromisso deve ser firmado pela autoridade administrativa, não sendo ato privativo daquele que ocupa o cargo de Secretário.

**Gabarito: D**

**32. (VUNESP/Controlador/Pref-Mirassol/2023)**

A respeito do controle externo da Administração, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é correto afirmar que

- a) a decisão que declarar a invalidação de contrato deverá indicar de modo expresso suas consequências administrativas.



- b) em função do princípio da legalidade, a decisão que constatar a irregularidade de contrato não levará em consideração as circunstâncias em que ele foi celebrado.
- c) a decisão da autoridade controladora que estabelecer nova orientação sobre norma de conteúdo indeterminado deverá, em regra, ter eficácia retroativa.
- d) a decisão na esfera controladora deverá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.
- e) agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou culpa.

### Comentários:

- a) **Certa** - São os exatos termos do art. 21 da LINDB, o qual determina que a decisão que declarar a invalidação de contrato deve indicar de modo expresse suas consequências administrativas

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresse suas consequências jurídicas e administrativas.

- b) **Errada** - Ao contrário do afirmado, a decisão que declarar a invalidade do ato deve levar em consideração as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Art. 22 - § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

- c) **Errada** - A revisão do entendimento não terá efeito retroativo de forma a invalidar ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa constituídas com base nas orientações gerais à época vigentes.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

- d) **Errada** - A decisão pode impor a compensação, ao passo que a alternativa afirma que ela "deverá".

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

- e) **Errada** - O agente público não responde em caso de culpa, apenas quando agir com dolo ou cometer erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



**Gabarito: A**

### 33. (VUNESP/Notário e Registrador/TJ-AL/2023)

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), assinale a alternativa correta.

- a) A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação do contrato administrativo poderá valer-se de valores jurídicos abstratos.
- b) Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
- c) A responsabilidade pessoal do agente público por suas decisões ou opiniões técnicas são de natureza objetiva.
- d) A edição de atos normativos por agente administrativo, inclusive os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados.

#### Comentários:

a) Errada - A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação do contrato administrativo não pode se valer de valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Deve, ainda, indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

b) **Certa** - A LINDB determina que, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

c) Errada - A responsabilidade do agente é pessoal e subjetiva, somente respondendo em casos de dolo ou erro grosseiro.



DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

d) Errada - Atos de mera organização interna não serão objeto de consulta pública.

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

**Gabarito: B**

### 34. (VUNESP/Analista/Pref-SP/2023)

Considere que a Agência Reguladora ABC, em decisão colegiada, estabeleceu uma orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo, com isso, nova obrigação. Com base na situação hipotética e no disposto na LINDB, é correto afirmar que

- a) a regra de transição deve ser fixada, mas é preciso que ela não comprometa os interesses gerais.
- b) os entes que compõem a Administração Indireta não se submetem às inovações previstas na LINDB, de forma que a agência não precisa prever regime de transição.
- c) a decisão colegiada poderá prever regra de transição, desde que ela seja aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.
- d) não é preciso haver previsão de regime de transição, uma vez que a decisão colegiada é nula, já que apenas a lei pode inovar na ordem jurídica.
- e) como a determinação adveio de decisão colegiada, não há necessidade de previsão de regime de transição.

#### **Comentários:**

a) **Certa** - A decisão que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição. Todavia, devemos levar em consideração que o regime de transição deve ser cumprido de modo proporcional, equânime, eficiente e sem causar prejuízos aos interesses gerais.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

b) Errada - A criação do regime de transição é exigida, justamente, dos entes que compõem a Administração Direta e Indireta.



- c) Errada - Não existe previsão nesse sentido.
- d) Errada - Colegiada ou não, a decisão deve prever regime de transição quando preenchidos os requisitos do art. 23.
- e) Errada - A decisão de órgão colegiado não está dispensada de estabelecer regime de transição nos casos determinados pelo art. 23 da LINDB.

**Gabarito: A**

### 35. (VUNESP/Delegado/PC-SP/2023)

A respeito do exercício da atividade administrativa, com base nas alterações promovidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é correto afirmar que

- a) as súmulas administrativas têm caráter vinculante em relação aos órgãos a que se destinam, até ulterior revisão.
- b) a mudança de orientação jurídica com relação à licitude de determinado contrato produzirá efeitos imediatos e retroativos, quando comprovado que foi realizada para atender o princípio da moralidade administrativa.
- c) a norma reafirma a centralidade que a supremacia do interesse público exerce no regime jurídico-administrativo brasileiro.
- d) o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões em caso de dolo ou culpa grave.
- e) a edição de atos normativos deve ser precedida de consulta pública.

#### Comentários:

- a) **Certa** - As súmulas administrativas terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

- b) Errada - A mudança de orientação jurídica com relação à licitude de determinado contrato deve prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime, eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais. Assim, os efeitos decorrentes da mudança de orientação jurídica não possuem efeitos retroativos e nem mesmo imediato.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável



para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

c) Errada - O princípio da supremacia do interesse público tem sofrido uma releitura nos últimos anos, sendo relativizado quando a ponderação de interesses revelar que a satisfação dos direitos fundamentais é a mais razoável e proporcional na resolução do caso concreto. Assim sendo, é possível verificar que a LINDB passou por alterações que materializam a necessidade de relativização da supremacia do interesse público quando prevê, por exemplo, a necessidade de indicação das consequências jurídicas e administrativas da decisão de invalidade, além de fixar condições para a regularização do ato de modo proporcional e equânime, sem impor aos sujeitos atingidos ônus anormais ou excessivos.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresse suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

d) Errada - O agente responderá pessoalmente apenas quando agir com dolo ou erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

e) Errada - A edição de atos normativos pode ser precedida de consulta pública, não sendo, entretanto, uma obrigatoriedade.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

**Gabarito: A**

### 36. VUNESP/Procurador/CAMPREV/2023)

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) incorporou ao ordenamento jurídico um conjunto de instrumentos e parâmetros de ação que visam aprimorar a gestão pública e a atuação dos órgãos de controle externo. A respeito do controle externo da Administração, exercido com base nas inovações empreendidas pela Lei nº 13.655/18, é correto afirmar que

a) na esfera controladora não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

b) a decisão administrativa e controladora que estabelecer norma orientação sobre norma de conteúdo indeterminado terá, em regra, eficácia ex tunc.





- c) a declaração da nulidade de um contrato administrativo não precisa indicar, de forma expressa, as consequências jurídicas e administrativas da decisão, sempre que estiver fundada na supremacia do interesse público.
- d) o agente público responderá pessoalmente por sua decisão em caso de dolo ou culpa.
- e) a edição de atos normativos deverá, em regra, ser precedida de consulta pública.

#### Comentários:

- a) **Certa** - A decisão nas esferas administrativa, controladora e judicial tomada com base em valores jurídicos abstratos deve levar em conta as consequências práticas dela advindas.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

- b) Errada - A decisão administrativa e controladora que estabelecer nova orientação sobre norma de conteúdo indeterminado não retroagirá para atingir aquelas plenamente constituídas com base no entendimento vigente à época.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

- c) Errada - Pelo contrário, a decisão que declarar a nulidade de ato deve indicar de modo expresso as consequências jurídicas e administrativas decorrentes de tal declaração.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

- d) Errada - O agente público não responderá pessoalmente nos casos de culpa, apenas nos casos de dolo ou erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

- e) Errada - A edição de atos normativos pode ser precedida de consulta pública. Não é regra a edição do ato ser precedida de consulta pública, mas uma possibilidade para que o órgão ou poder público, caso entenda necessário/produzitivo, possa realizar consulta pública para ouvir os interessados e, assim, decidir considerando as manifestações advindas de tal consulta.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.





**Gabarito: A**

### 37.(VUNESP/Procurador/ALESP/2022)

Considere que o órgão de controle externo está apurando a legalidade de licitação realizada pela Assembleia Legislativa para viabilizar a contratação de sistema de busca de legislação. Na avaliação inicial da autoridade que conduz a investigação, embora não tenha se demonstrado dolo ou culpa dos agentes públicos ou comprovado prejuízo ao erário, a desobediência de algumas formalidades inerentes ao procedimento licitatório importa em violação aos princípios constitucionais da moralidade e da supremacia do interesse público, motivo pelo qual o contrato deve ser cancelado. Considerando a situação hipotética e o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é correto afirmar que

- a) o agente público responderá de forma pessoal e objetiva por decisões que ofendam o princípio da supremacia do interesse público.
- b) a nova interpretação sobre normas de gestão públicas, quando baseadas em princípios constitucionais, deve ser aplicada de forma retroativa.
- c) os parâmetros de decisão, previstos na LINDB, não se aplicam às esferas controladoras, sob pena de violação do princípio da supremacia da Constituição.
- d) qualquer decisão que seja proferida, na esfera controladora, não poderá ser realizada com base exclusivamente em valores jurídicos abstratos, sem considerar as suas consequências práticas.
- e) a decisão sobre a avaliação da regularidade do ato deve considerar exclusivamente as disposições normativas vigentes ao tempo.

#### **Comentários:**

- a) Errada - O agente público responde pessoalmente por suas decisões e opiniões técnicas apenas quando agir com dolo ou incorrer em erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

- b) Errada - A revisão do entendimento não retroage de forma a invalidar ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa constituídos com base nas orientações gerais à época vigentes.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.



- c) Errada - Assim como as esferas administrativas e judiciais, a esfera controladora também deve observar os parâmetros previstos na LINDB na tomada de decisões.
- d) **Certa** - A autoridade que decidir com base em valores jurídicos abstratos deve considerar as consequências práticas da decisão.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

- e) Errada - As decisões sobre a regularidade de conduta ou validade de ato também serão tomadas considerando as circunstâncias práticas as quais o agente público estava condicionado.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

**Gabarito: D**

### 38. (VUNESP/Agente/CM-Boituva/2020)

Assinale a alternativa que está de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

- a) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 30 (trinta) dias depois de oficialmente publicada.
- b) A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.
- c) Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.
- d) A decisão do processo na esfera administrativa deverá impor compensação por benefícios indevidos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.



e) Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, inclusive os de mera organização interna, deverá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados.

### Comentários:

a) Errada - Ausente disposição em sentido contrário, a lei começa a vigorar 45 dias depois de oficialmente publicada.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º Revogado

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

b) **Certa** - As decisões que decretam a invalidade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa devem indicar as consequências jurídicas e administrativas de tal decisão. O objetivo da norma exposta no art. 21 da LINDB é fazer com que a autoridade responsável decida levando em consideração as consequências jurídicas e administrativas que resultarão de sua decisão.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

c) Errada - A lei do primeiro domicílio conjugal rege os casos de invalidade do matrimônio quando o domicílio dos nubentes não for o mesmo.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.



§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

d) Errada - A decisão poderá impor a compensação, e a expressão "deverá impor" diverge do texto legal.

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.

e) Errada - A edição de atos de organização interna não será objeto de consulta pública.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterà a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

§ 2º (VETADO).

**Gabarito: B**



### 39. (VUNESP/Juiz/TJ-AC/2019)

Segundo o que dispõe, expressamente, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, na hipótese de expedição de uma licença sobre a qual exista incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, havendo a necessidade de eliminar esse problema, a autoridade administrativa poderá, atendidas as disposições legais,

- a) recomendar alteração legislativa antes da decisão.
- b) celebrar compromisso com os interessados.
- c) contratar parecer de escritório de advocacia especializado.
- d) ingressar com ação declaratória no Poder Judiciário.

#### **Comentários:**

Nesse caso específico, a LINDB estabelece que a autoridade administrativa pode celebrar compromisso com os interessados. Portanto, a resposta certa é a letra B.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

#### **Gabarito: B**

### 40. (VUNESP/Juiz/TJ-RJ/2019)

Em conformidade com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (L.I.N.D.B.), na redação dada pela Lei nº 13.655/2018,

- a) a decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.
- b) quando necessário por razões de segurança jurídica ou de interesse geral, o ente interessado proporá ação declaratória de validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, cuja sentença fará coisa julgada com eficácia erga omnes.
- c) para o fim de excluir a responsabilidade pessoal do agente público, é possível requerer autorização judicial para celebração de compromisso entre a autoridade administrativa e os interessados para eliminação de irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público.
- d) admite-se a celebração de compromisso entre a autoridade administrativa e os interessados, com vistas à eliminação de irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive envolvendo transação quanto a sanções e créditos ou estabelecendo regimes de transição.



e) em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, inclusive os de organização interna, deverá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

#### Comentários:

a) **Certa** - Nos termos da LINDB, as decisões tomadas nas esferas administrativas, controladoras ou judiciais poderão determinar a compensação por benefícios indevidos, prejuízos anormais ou prejuízos injustos resultantes da conduta dos envolvidos no processo. Esse é o gabarito da questão.

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

b) Errada - Essa era a redação proposta para o *caput* do art. 25 da LINDB, porém, foi vetada, sob a justificativa de que a previsão assegurando eficácia *erga omnes* resultaria no aumento excessivo e injustificado de demandas judiciais.

~~Art. 25. Quando necessário por razões de segurança jurídica de interesse geral, o ente poderá propor ação declaratória de validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, cuja sentença fará coisa julgada com eficácia *erga omnes*.~~

c) Errada - A autoridade administrativa poderá celebrar compromisso com os interessados para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público. Não pode, por outro lado, celebrar compromisso com o fim de afastar a responsabilidade do agente público, já que tal conduta fere diversos princípios que regem a administração pública, tais como o princípio da legalidade, da impessoalidade e da moralidade. Ademais, o compromisso de que trata a LINDB não depende de autorização judicial, mas deve ser precedido de oitiva do órgão jurídico. Mais um item vetado na legislação.

~~Art. 26. § 2º Poderá ser requerida autorização judicial para celebração do compromisso, em procedimento de jurisdição voluntária, para o fim de excluir a responsabilidade pessoal do agente público por vício do compromisso, salvo por enriquecimento ilícito ou crime. (VETADO)~~

d) Errada - A possibilidade de celebração de acordo envolvendo sanções e créditos relativos passados foi objeto de veto presidencial.

Art. 26. § 1º O compromisso referido no *caput* deste artigo:  
~~II - poderá envolver transação quanto a sanções e créditos relativos ao passado e, ainda, o estabelecimento de regime de transição; (VETADO)~~

e) Errada - A edição de atos normativos que tenham como objeto apenas a organização interna do órgão ou poder não será objeto de consulta pública, pois tal dever incumbe à autoridade administrativa responsável, não devendo sofrer interferências da população em geral. Outro detalhe: a consulta pública é uma possibilidade, não uma exigência.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta



pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

**Gabarito: A**

#### 41. (VUNESP/Procurador/Pref-SJC/2019)

Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em:

- a) caso de erro grosseiro.
- b) caso de culpa, em qualquer modalidade, ou dolo.
- c) solidariedade com seu superior hierárquico.
- d) caso de culpa, por decisões e por dolo em relação a sua opinião técnica.
- e) nenhuma situação, por ser atribuição de sua atividade.

#### **Comentários:**

O agente público responderá pessoalmente em caso de dolo ou erro grosseiro. Analisando as alternativas, verificamos que a única que contempla uma das hipóteses de responsabilização pessoal do agente público é a letra A que, embora incompleta, deve ser assinalada, pois é a que mais se aproxima do texto legal.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

**Gabarito: A**

## GABARITO



- |      |       |       |
|------|-------|-------|
| 1. D | 7. A  | 13. A |
| 2. A | 8. E  | 14. A |
| 3. B | 9. C  | 15. B |
| 4. B | 10. E | 16. C |
| 5. B | 11. E | 17. E |
| 6. C | 12. D | 18. A |





19. E  
20. C  
21. E  
22. E  
23. E  
24. D  
25. B  
26. B

27. B  
28. C  
29. E  
30. E  
31. D  
32. A  
33. B  
34. A

35. A  
36. A  
37. D  
38. B  
39. B  
40. A  
41. A



## QUESTÕES COMENTADAS

### CESGRANRIO

#### LINDB - Art. 1º a 6º

#### 1. (CESGRANRIO/Profissional Petrobras/PETROBRAS/2010)

Considerando as disposições da Lei de Introdução ao Código Civil, Decreto-Lei no 4.657, de 04 de setembro de 1942, no caso da Lei no 12.112, de 10 de dezembro de 2009, que aperfeiçoa regras e procedimentos sobre locação de imóvel urbano, afirma-se que

- a) a lei começa a vigorar em todo o País quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, em não havendo disposição em contrário.
- b) a lei terá vigor até que outra a revogue ou estabeleça disposições gerais a par das já existentes, não se destinando à vigência temporária.
- c) o período máximo de *vacatio legis* para as leis ordinárias é de quarenta e cinco dias.
- d) o prazo para sua vigência continua a contar da primeira publicação, se nova publicação da lei, destinada à correção de seu texto, advier antes do período de *vacatio legis*.
- e) as correções a textos de lei já em vigor não são consideradas lei nova.

#### Comentários:

- a) **Certa** - Essa é a regra geral a respeito do tempo para que uma lei entre em vigor contado da sua publicação, caso não haja previsão em sentido contrário.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

- b) Errada - Uma lei vigora até que outra a revogue. Essa parte está perfeita, mas a parte dizendo que uma lei que dispõe sobre regras gerais revogará a outra está errada.

Art. 2º § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

- c) Errada - Esse não é o período máximo, é o período legal quando não há previsão específica, mas um artigo da lei pode prever um prazo de vigência maior do que esse.
- d) Errada - Nesse caso, o prazo não continua a contar, pois havendo nova publicação durante *vacatio legis*, o prazo volta a contar do início do dia dessa nova publicação.



Art. 1º § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

e) Errada - São, sim, consideradas leis novas.

Art. 1º - § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

**Gabarito: A**

## 2. (CESGRANRIO/Analista/SECAD-TO/2004)

Conforme a fonte donde promana, varia o tipo de interpretação da lei. Aquela que emana do legislador diz-se:

- a) gramatical.
- b) teleológica.
- c) lógica.
- d) histórica.
- e) autêntica.

**Comentários:**

A interpretação feita pelo próprio emitente da lei por meio de uma lei interpretativa é chamada pela doutrina de interpretação autêntica.

**Gabarito: E**

## CESGRANRIO

### LINDB - Art. 7º a 19

## 3. (CESGRANRIO/Advogado/Innova/2012)

Na Lei de Introdução ao Código Civil, o elemento de conexão *lex rei sitae* é previsto no artigo:

- a) 8º e determina que a qualificação dos bens e a regulação das relações a ele concernentes se darão pela lei do país em que os mesmos estiverem situados.
- b) 8º e determina que a qualificação dos bens e a regulação das relações a ele concernentes se darão pela lei do domicílio do titular de sua propriedade.
- c) 9º e determina que a lei que regerá o ato jurídico será a do local de sua realização.
- d) 9º e determina que a lei que regerá as consequências do ato ilícito será a do local de seu cometimento.
- e) 10º e determina que a lei que regerá a sucessão será a do local de domicílio do defunto.



### Comentários:

a) **Certa** - Sobre o termo em latim "*lex rei sitae*", significa lei onde está a coisa ou o bem. Assim a análise da questão deve recair sobre os bens e a previsão contida na LINDB sobre isso. O artigo 8º da LINDB realmente prevê que, em relação aos bens, no que tange à classificação e à regulação das relações, deve ser aplicada a lei do país onde esses bens estão.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

b) Errada - Não é a lei do domicílio, mas sim a lei onde estão os bens.

c) d) Erradas - O citado artigo trata da lei a ser aplicada no caso das obrigações, e não dos bens.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

e) Errada - A lei que rege a sucessão será a do domicílio do defunto, porém, isso não tem nada a ver com o que foi tratado no enunciado.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

### Gabarito: A

#### 4. (CESGRANRIO/Advogado/Innova/2012)

Em contrato de exploração e produção de petróleo e gás, firmado no Rio de Janeiro, entre uma sociedade domiciliada na Suécia e outra sociedade domiciliada no Brasil, determinou-se, em exercício livre e pleno da autonomia da vontade das partes, que a lei que regerá a relação jurídica constituída e as obrigações dela resultantes seria a lei da Inglaterra, tendo em vista as vantagens evidentes para ambas as partes contratuais. Nesse contexto, a cláusula de eleição de lei é:

a) admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com o artigo 9º, parágrafo 2º, da LICC.

b) plenamente válida, pois é resultado de exercício de autonomia privada, sem vícios.

c) válida, pois existe elemento de conexão entre os ordenamentos jurídicos das partes e a legislação eleita.

d) ineficaz, pois viola o princípio da ordem pública, já que o artigo 9º, da LICC, é um obstáculo à aplicação da autonomia da vontade nos contratos internacionais firmados no Brasil.

e) nula, pois viola o princípio da obrigatoriedade da lei.

### Comentários:

a) Errada - Na verdade esse dispositivo da LINDB prevê que a lei será a do local onde residir o proponente, o que seria diferente do que foi apresentado no enunciado.

Art. 9º - § 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.



b) Errada - Apesar de existir o princípio da autonomia da vontade, a LINDB prevê qual a lei a ser aplicada ao caso em tela.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

c) Errada - Para ser válida, deveria seguir o que prevê a LINDB.

d) **Certa** - Para essa situação deve ser aplicada a lei brasileira, pois a obrigação se constituiu aqui no Brasil e a regra é a de que, para reger e qualificar obrigações, a lei aplicada será a do país onde as obrigações forem constituídas. A obrigação foi constituída no Rio de Janeiro, então, aplica-se a lei brasileira, sendo ineficaz a estipulação entre as partes para o caso em tela.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato

e) Errada - Seria considerada ineficaz ou inaplicável, mas não pelo motivo apresentado.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

**Gabarito: D**

## GABARITO



1. A

2. E

3. A

4. D



## QUESTÕES COMENTADAS

Instituto CONSULPLAN  
LINDB

### 1. (Instituto CONSULPLAN/Analista do Executivo/SEGER ES/2023)

No período em que a norma se encontra em *vacatio legis*, mesmo que ocorram os fatos previstos no texto legal, estes não apresentarão caráter jurídico, e seguirão sem aptidão para surtir os resultados esperados. Sobre o período em que a lei já se encontra publicada e o momento em que ela tem preenchidas as condições para produzir efeitos concretos, assinale a afirmativa correta.

- a) A lei se encontra vigente; todavia, ainda não é eficaz.
- b) Juridicamente, a lei ainda não se considera existente.
- c) A lei considera-se existente; contudo, não tem ainda vigência.
- d) A lei já será eficaz, ficando sua validade condicionada ao termo.
- e) Se houver alteração no texto da lei, não será necessário republicação.

#### Comentários:

a) Errada - A lei entra em vigor e se torna obrigatória após o período de *vacatio legis*. É nesse momento que ela passa a ser vigente, ou seja, apta a produzir efeitos. Durante a *vacatio legis* ela existe, mas ainda não é obrigatória, portanto, não está vigente.

b) Errada - A lei existe juridicamente a partir do momento de sua publicação. A *vacatio legis* é apenas um período de espera para sua entrada em vigor, e não de inexistência.

c) **Certa** - A lei já foi publicada e existe, mas ainda não está em vigor, ou seja, não produz efeitos e ainda não tem vigência. É nesse intervalo que a lei está na *vacatio legis*.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

d) Errada - A lei só se torna eficaz após o término da *vacatio legis*. A validade da lei não depende de termo, mas sim de sua publicação e vigência.

e) Errada - Qualquer alteração no texto da lei, mesmo durante a *vacatio legis*, exige nova publicação para que a mudança seja conhecida e tenha validade.

Art. 1º. § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

**Gabarito: C**



## 2. (Instituto CONSULPLAN/Analista em Desenvolvimento Social/SEAS RO/2023)

No dia 03/03/2022 foi publicada a Lei nº 0001/2022, com imediata vigência, revogando totalmente a Lei nº 0099/2021. Em 07/07/2022, a Lei nº 0002/2022 revogou totalmente a Lei nº 0001/2022. Nos termos do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), assinale a afirmativa correta.

- a) A repristinação é vedada no ordenamento jurídico brasileiro.
- b) A Lei nº 0002/2022 só poderá revogar totalmente a Lei nº 0001/2022 se for uma lei complementar.
- c) A Lei nº 0099/2021 entrará novamente em vigor, caso a Lei nº 0002/2022, assim preveja de forma expressa.
- d) A repristinação só poderá ocorrer nos casos de controle concentrado de constitucionalidade das leis pelo STF.
- e) Com a revogação total da Lei nº 0001/2022, ocorrerá a repristinação, pelo que a Lei nº 0099/2021 voltará automaticamente a vigor no ordenamento jurídico.

### Comentários:

a) Errada - A repristinação é a volta da vigência de uma lei revogada quando a lei que a revogou perde a vigência. No Brasil, a regra é que a repristinação não é automática, sendo vedada, exceto se houver previsão expressa. Então, a repristinação não é vedada, apenas não é a regra.

Art. 2º. § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

b) Errada - Uma lei pode ser revogada por outra lei, nos casos indicados pelo art. 2º, § 1º da LINDB, não se exigindo que a lei revogadora tenha natureza jurídica de lei complementar.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

c) **Certa** - Como a repristinação não é automática no Brasil, a Lei nº 0099/2021 só voltaria a vigorar se a Lei nº 0002/2022 tivesse expressamente previsto isso, o que se chama de repristinação expressa.

Art. 2º. § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

d) Errada - Na verdade, a repristinação e o efeito repristinatório são institutos jurídicos que tratam da restauração da vigência de normas, mas possuem diferenças importantes. A primeira, repristinação, ocorre quando uma lei revogada volta a vigorar em virtude da revogação da lei que a havia revogado. Já o efeito repristinatório ocorre quando uma lei aparentemente revogada nunca perdeu sua eficácia, porque a lei que a revogou era inconstitucional. Ela decorre da declaração de inconstitucionalidade da lei revogadora, que retroage à data de sua publicação.





Art. 2º. § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

e) Errada - A repristinação não é automática. A revogação da Lei nº 0001/2022 não faz com que a Lei nº 0099/2021 volte a vigorar automaticamente.

**Gabarito: C**

### 3. (Instituto CONSULPLAN/Assistente Jurídico/CORE ES/2023)

Ninguém pode alegar desconhecimento de lei para justificar a sua inobservância. Neste sentido, compreender a vigência da lei no tempo e no espaço é fundamental. No que tange à vigência da lei, assinale a afirmativa correta.

- a) O efeito conhecido por repristinação ocorre quando a lei posterior é incompatível com a lei anterior, ou quando a lei nova regule inteiramente a matéria que tratava a lei anterior.
- b) A lei nova, com disposições gerais, revoga a lei anterior especial por um critério lógico temporal. A lei nova especial revoga a anterior com disposições gerais por um critério hierárquico de comando.
- c) Havendo nova publicação de texto de lei antes desta entrar em vigor destinada à sua correção, a regra geral de início da vigência, salvo disposição em contrário de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, será contado da nova publicação.
- d) Quando um texto de lei expressamente indica que a lei anterior deixa de valer e será integralmente substituída pela lei nova, este ato jurídico ganha o nome de “derrogação” e, por força legal, entra em vigor imediatamente a nova lei, não sendo possível manter, neste caso, a validade da lei anterior durante eventual vacatio legis.

#### Comentários:

a) Errada - A repristinação é o retorno da vigência de uma lei anteriormente revogada e não ocorre automaticamente pela revogação da lei que a revogou. Caso em que a lei posterior é incompatível com a lei anterior, ou quando a lei nova regule inteiramente a matéria que tratava a lei anterior são casos de revogação.

Art. 2º. § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

b) Errada - Uma lei geral posterior não revoga lei especial anterior, a menos que haja indicação expressa nesse sentido. Nem mesmo o critério temporal é aplicável para esse caso, pois a revogação só acontece nos casos previstos em lei. E o critério hierárquico também é utilizado na análise das antinomias, mas não para o caso em tela.

Art. 2º. § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

c) **Certa** - Havendo correções ao texto de lei antes de iniciada sua vigência, a entrada em vigor da lei será contada a partir da nova publicação.



Art. 1º. § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

d) Errada - A derrogação é a revogação parcial de uma lei e não a substituição integral como descrito na alternativa. A ab-rogação é a revogação total da lei. Além disso, mesmo que a lei nova expressamente revogue a anterior, a lei nova só entrará em vigor após o período de vacatio legis, que é o prazo entre a publicação e a entrada em vigor da lei, salvo disposição em contrário.

Art. 2º. § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

**Gabarito: C**

#### 4. (Instituto CONSULPLAN/Analista de Licitação/CM Pouso Alegre/2023)

Sobre a vigência das leis no Brasil, salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país quanto tempo depois de oficialmente publicada?

- a) Entra imediatamente, assim que publicada.
- b) Trinta dias.
- c) Quarenta e cinco dias.
- d) Noventa dias.

**Comentários:**

De acordo com o artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada, salvo disposição em contrário. Esse prazo é chamado de vacatio legis e tem como finalidade assegurar que as pessoas dela tomem conhecimento, além de se preparem para a nova legislação. Assim sendo, a letra C é o gabarito da nossa questão.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: C**

#### 5. (Instituto CONSULPLAN/Analista Legislativo/CM Itabira/2022)

NÃO está em consonância com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro:

- a) As correções a texto de Lei já em vigor consideram-se Lei nova.
- b) Não se destinando à vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- c) Salvo disposição em contrário, a Lei revogada não se restaura por ter a Lei revogadora perdido a vigência.
- d) A Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, acaba por revogar ou modificar a Lei anterior.

**Comentários:**



a) Correta - As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova. Busca-se a alternativa errada.

Art. 1º. § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

b) Correta - O art. 2º da LINDB estabelece que a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue, exceto se for destinada à vigência temporária.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

c) Correta - A repristinação, que é o retorno da vigência de uma lei anteriormente revogada pela revogação da lei que a revogou, não é regra no Brasil. O § 3º do art. 2º da LINDB afirma que a lei revogada não se restaura automaticamente pela perda de vigência da lei revogadora, a menos que haja disposição em contrário.

Art. 2º. § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

d) **Errada** - A LINDB, em seu art. 2º, § 2º, dispõe que a lei nova que estabelece disposições gerais ou especiais a par das já existentes não revoga nem modifica a lei anterior. Ou seja, a lei nova coexiste com a anterior, sem que haja revogação tácita.

Art. 2º. § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

**Gabarito: D**

## 6. (Instituto CONSULPLAN/Procurador Municipal/Pref. de Caeté/2022)

A Lei Federal nº 0001 foi publicada em 01/01/2022; contudo, não apresentou na parte final de seu texto indicação expressa referente ao período de vacatio legis. De acordo com o Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), a Lei nº 0001 terá vigência a partir de:

- a) Noventa dias depois de sua publicação.
- b) Três meses depois de sua promulgação.
- c) Quarenta e cinco dias depois de sua publicação.
- d) Quarenta e cinco dias depois de sua promulgação.

**Comentários:**

a) Errada - Noventa dias não é o prazo padrão para a entrada em vigor de leis no Brasil, a menos que haja disposição em contrário.

b) Errada - A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) define o início da vigência com base na publicação da lei, e não na promulgação. Além disso, o prazo padrão não é de três meses.

c) **Certa** - O art. 1º da LINDB estabelece que, salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar 45 dias depois de oficialmente publicada. Como a Lei nº 0001 não possui disposição em contrário, este é o prazo correto.



Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

d) Errada - A LINDB define o início da vigência com base na publicação da lei, e não na promulgação, que é o ato formal que atesta a existência da lei.

**Gabarito: C**

## 7. (Instituto CONSULPLAN/Notário e Registrador-Provimento/TJ MS/2021)

Um estado da federação legisla concedendo medida de incentivo à doação de sangue, por meio da garantia de pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue em todos os estabelecimentos mantidos pelas entidades e órgãos da administração pública e privada daquele ente. Para tanto o texto de lei em questão esclareceu que se consideram doadores regulares de sangue aqueles registrados no hemocentro e nos bancos de sangue dos hospitais do Estado, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA. Considerando a situação hipotética de lei posterior que cuide de estabelecer disposições especiais pertinentes à lei mencionada no caput, tem-se por correta a afirmativa acerca da vigência do texto de lei inicial:

- a) A especialidade das previsões de nova lei implica a revogação do texto de lei anterior.
- b) A lei nova apenas modifica a lei anterior, em razão da previsão de disposições especiais.
- c) O texto de lei inicial é revogado, tendo em vista a especialidade das disposições contempladas na lei posterior.
- d) Permanece vigente e inalterado o texto de lei original, vez que lei nova que preveja disposições gerais ou especiais consoantes as existentes não tem força para alterá-lo ou retirar-lhe vigência.

**Comentários:**

a) Errada - A superveniência de lei com disposições especiais não implica, necessariamente, a revogação da lei anterior que trata da mesma matéria de forma mais geral. A lei especial pode complementar a lei geral, ambas coexistindo no ordenamento jurídico.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

b) Errada - A lei nova, por ter disposições especiais, não necessariamente modifica a lei anterior. A lei especial pode coexistir com a geral, complementando-a.

Art. 2º. § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

c) Errada - A lei posterior com disposições especiais não revoga a lei anterior geral, a menos que haja disposição expressa nesse sentido. A lei especial atua em conjunto com a geral, detalhando e complementando a norma geral em situações específicas. Ademais, lembre-se que, nos termos do art. 2º, §1º da LINDB, a lei posterior só revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.



Art. 2º. § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

d) **Certa** - O § 2º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) dispõe que a lei nova que estabelece disposições gerais ou especiais a par das já existentes não revoga nem modifica a lei anterior. Ou seja, a lei nova coexiste com a anterior, sem que haja revogação tácita. No caso em questão, a lei estadual que concede meia entrada para doadores de sangue em estabelecimentos públicos e privados continua em vigor, sendo complementada pela lei posterior que estabelece disposições especiais sobre o tema.

Art. 2º. § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

**Gabarito: D**

## 8. (Instituto CONSULPLAN/Residente Jurídico/PGE ES/2022)

Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a afirmativa correta.

- a) Um governo estrangeiro pode ter sede diplomática no Brasil; porém, lhe é vedado adquirir bens imóveis ou investir em fundos imobiliários.
- b) A lei ordinária entra em vigência, como regra, na data de sua publicação; todavia, a lei complementar vigorará 90 (noventa) dias após sua divulgação oficial.
- c) O magistrado decidirá os casos a ele submetidos com base em princípios gerais do direito, costumes ou mesmo analogia, nas hipóteses em que a lei for omissa.
- d) Uma súmula administrativa, emitida por um Tribunal de Contas, tem caráter vinculante para o órgão a que se destina, não se aplicando o efeito vinculante para respostas a consultas.

**Comentários:**

a) Errada - Os governos estrangeiros somente poderão adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Art. 11. § 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

b) Errada - A LINDB estabelece em seu artigo 1º que a lei entra em vigor 45 dias após sua publicação oficial, salvo disposição em contrário. Essa regra se aplica tanto para leis ordinárias quanto complementares. Não há prazo diferenciado de 90 dias para leis complementares.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

c) **Certa** - O artigo 4º da LINDB dispõe que, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Essa é a ordem de preferência que deve ser seguida pelo magistrado na ausência de lei específica para o caso, assim entende a doutrina, apesar de isso não ter sido abordado na questão.



Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

d) Errada - As súmulas administrativas editadas pelos Tribunais de Contas terão caráter vinculante, tanto para o órgão a que se destina, quanto para respostas a consultas.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

**Gabarito: C**

### 9. (Instituto CONSULPLAN/Procurador Municipal/Pref. de Pitangueiras/2019)

Os artigos 4º e 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro preveem meios de preenchimento de lacunas da Lei. Por tais previsões, é possível afirmar, nas palavras da Doutrinadora Maria Helena Diniz, que “o Direito não é lacunoso, mas há lacunas”. Considerando a classificação consagrada pela doutrina, sobre a classificação das lacunas, marque a alternativa correta.

- a) A antinomia é caracterizada pela ausência de norma prevista para um determinado caso concreto.
- b) A lacuna normativa é caracterizada pela presença de norma para o caso concreto, mas que não tenha eficácia social.
- c) A lacuna ontológica é caracterizada pelo choque de duas ou mais normas válidas, pendente de solução no caso concreto.
- d) A lacuna axiológica é caracterizada pela presença da norma para o caso concreto, mas cuja aplicação seja insatisfatória ou injusta.

**Comentários:**

- a) Errada - A antinomia ocorre quando há conflito entre duas normas válidas e aplicáveis ao mesmo caso concreto, gerando incerteza sobre qual delas deve prevalecer. A ausência de norma para um caso concreto caracteriza a lacuna normativa.
- b) Errada - A lacuna normativa é a completa ausência de norma para o caso concreto.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

- c) Errada - A lacuna ontológica, na verdade, se refere à ineficácia social da norma, e não ao conflito entre normas. O choque entre normas válidas é a definição de antinomia. A lacuna ontológica, por sua vez, fica caracterizada quando, em que pese existir norma aplicável ao caso, não possui eficácia social, ou seja, não se aplica à realidade e, portanto, não cumpre sua função.
- d) **Certa** - A lacuna axiológica ocorre quando a norma existente para o caso concreto, embora válida, gera uma solução insatisfatória, injusta ou inadequada do ponto de vista dos valores e princípios do sistema jurídico.



Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum

**Gabarito: D**

### 10. (Instituto CONSULPLAN/Procurador/IPASEM/2022)

Assinale, dentre as alternativas a seguir, aquela que NÃO está em conformidade com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- b) Lei nova que estabelecer disposições especiais a par das já existentes, acaba por modificar a lei anterior.
- c) O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.
- d) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
- e) Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

#### Comentários:

a) Certa - As correções a texto de lei já em vigor são consideradas lei nova, conforme o art. 1º, § 4º, da LINDB, e, portanto, entram em vigor 45 dias após sua publicação oficial, salvo disposição em contrário.

Art. 1º. § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

b) **Errada** - A LINDB, em seu art. 2º, § 2º, estabelece que a lei nova, ainda que trate de disposições especiais, não revoga nem modifica a anterior, a menos que haja disposição expressa nesse sentido. As leis coexistem, sendo aplicadas conforme o caso concreto.

Art. 2º. § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

c) Certa - O art. 28 da LINDB trata da responsabilidade pessoal do agente público por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

d) Certa - O art. 20 da LINDB determina que não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, nas esferas administrativa, controladora e judicial. Referido dispositivo prestigia a aplicação do direito com base em seus impactos reais na sociedade.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)





Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

e) Certa - De fato, nos termos do art. 22 da LINDB, na tarefa de interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Busca-se, assim, um equilíbrio entre a efetividade da gestão pública e a proteção dos direitos dos cidadãos.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

**Gabarito: B**

### 11. (Instituto CONSULPLAN/Assistente Jurídico/PGE SC/2022)

Em um processo judicial que, dentre outras questões, discute a possibilidade de aplicação de direito contido em lei estrangeira, o magistrado teve acesso à lei X, proveniente do país Bendistante. Ao analisar os termos da lei X, o magistrado percebeu que referido diploma normativo faz menção à lei XY. Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a afirmativa correta.

- a) O magistrado deve requerer autorização do STF para aplicação da lei estrangeira.
- b) Não é permitido ao magistrado brasileiro aplicar uma lei estrangeira dentro do território nacional.
- c) As leis estrangeiras poderão ser aplicadas no território nacional, ainda que ofendam a ordem pública e os bons costumes.
- d) Na aplicação de lei estrangeira, o magistrado deve ater-se a ela, mas poderá usar remissão ou indicação que a lei estrangeira faça a uma outra lei.
- e) Na aplicação de lei estrangeira, o magistrado deve ater-se a ela e não pode usar qualquer remissão ou indicação que a lei estrangeira faça a uma outra lei.

#### **Comentários:**

Os artigos 15 e 16 são raramente cobrados nas provas. Por isso, não são muito importantes, isso acontece com todas as bancas.

a) Errada - Não há, na Constituição Federal ou em legislação infraconstitucional, dispositivo que determine a necessidade de autorização do Supremo Tribunal Federal (STF) para a aplicação de lei estrangeira no Brasil. O que a legislação prevê, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é a possibilidade de aplicação da lei estrangeira em determinadas situações, como nos casos de relações jurídicas com elemento de conexão estrangeira, desde que não ofenda a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;
- b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;



- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;
- e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal. **(Vide art. 105, I, i da Constituição Federal).**

**Constituição Federal** - Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - Processar e julgar, originariamente:

- i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

b) Errada - Ao contrário, a LINDB prevê a possibilidade de aplicação de lei estrangeira em determinadas situações, como em questões de direito internacional privado, desde que não ofenda a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

c) Errada - A LINDB, em seu art. 17, impede a aplicação de leis estrangeiras quando estas ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

d) Errada - O art. 16 da LINDB determina que o juiz, ao aplicar a lei estrangeira, deverá ater-se a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

e) **Certa** - Conforme explicado na alternativa anterior, a LINDB, em seu art. 16, impede que o juiz, ao aplicar a lei estrangeira, utilize remissão ou indicação que ela faça a uma outra lei.

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

**Gabarito: E**

## 12. (Instituto CONSULPLAN/Consultor Jurídico/CM Unai/2022)

Antônio, cidadão francês, domiciliado em Paris, casado e pai de um filho, ambos brasileiros, faleceu na Argentina. Na ocasião de seu falecimento, Antônio possuía três imóveis na cidade do Rio de Janeiro/RJ. No tocante aos três imóveis deixados por Antônio e, de acordo com o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

- a) Aplicar-se-á à sucessão dos bens de Antônio a lei francesa, sem exceção.
- b) Aplicar-se-á à sucessão dos bens de Antônio a lei brasileira, sem exceção.
- c) A sucessão dos bens deixados por Antônio será regulada pela lei do país em que ocorreu o seu óbito.
- d) A sucessão dos bens deixados por Antônio será regulada pela lei brasileira, caso a lei estrangeira que se aplicar à sucessão de Antônio não seja a mais favorável aos herdeiros.

**Comentários:**



- a) Errada - A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seu artigo 10, determina que a sucessão por morte obedece à lei do país em que era domiciliado o falecido. No caso, Antônio era domiciliado na França, então a lei francesa seria a regra. No entanto, o §1º do artigo 10 traz uma exceção: a lei brasileira será aplicada à sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus". Como Antônio tem cônjuge e filho brasileiros, essa exceção se aplica.
- b) Errada - Apesar da exceção prevista no §1º do artigo 10 da LINDB, a aplicação da lei brasileira não é automática. A lei brasileira será aplicada somente se for mais favorável ao cônjuge e filho brasileiros do que a lei francesa.
- c) Errada - O local do óbito não é o fator determinante para definir a lei que regula a sucessão. A LINDB considera o domicílio do falecido como regra geral, e no caso de bens de estrangeiros situados no Brasil, a lei brasileira pode ser aplicada em benefício dos herdeiros brasileiros.
- d) **Certa** - Essa alternativa reflete corretamente o disposto no §1º do artigo 10 da LINDB. A lei brasileira será aplicada na sucessão dos bens de Antônio, situados no Brasil, se for mais favorável ao seu cônjuge e filho brasileiros do que a lei francesa (lei do domicílio do falecido).

Art. 10. § 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

**Constituição Federal** - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

**Gabarito: D**

### 13. (Instituto CONSULPLAN/Analista Júnior/FPTI/2022)

A Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil pretende adquirir um terreno próximo à sua sede, situado em Foz do Iguaçu. O terreno pertence a Ramón Duartes, um paraguaio que reside na fronteira da Argentina com o Brasil. Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, a competência para conhecer de ações relativas ao referido imóvel é da autoridade judiciária

- a) do Brasil, pois o imóvel se situa em Foz do Iguaçu.
- b) do Brasil ou do Paraguai, pois a Fundação PTI é binacional.
- c) do Paraguai, pois é a nacionalidade do proprietário do imóvel.
- d) da Argentina, pois é o local de residência do proprietário do imóvel.

**Comentários:**

- a) **Certa** - O art. 12, §1º, da LINDB define que compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra, conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil. A localização do imóvel é o fator



determinante para a competência, independentemente da nacionalidade do proprietário ou de outros fatores.

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

b) Errada - A natureza binacional da Fundação PTI não interfere na competência para ações relativas a imóveis situados no Brasil. A LINDB define a competência da autoridade judiciária brasileira com base na localização do imóvel.

c) Errada - A nacionalidade do proprietário do imóvel não é o fator determinante para a competência em ações relativas a imóveis situados no Brasil. A LINDB define a competência da autoridade judiciária brasileira com base na localização do imóvel.

d) Errada - O local de residência do proprietário do imóvel não é o fator determinante para a competência em ações relativas a imóveis situados no Brasil.

**Gabarito: A**

#### 14. (Instituto CONSULPLAN/Procurador Jurídico/Funprev/2021)

Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, caso provado que determinado procurador municipal exarou opinião técnica com erro grosseiro e que deste ato tenha ocorrido dano ao erário, referido agente público:

- a) Não responderá por suas decisões ou opiniões técnicas.
- b) Responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas.
- c) Responderá objetivamente por suas decisões ou opiniões técnicas.
- d) Não responderá por opiniões técnicas, mas apenas por suas decisões.

**Comentários:**

a) Errada - Ao contrário, nos termos do art. 28 da LINDB, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro

b) **Certa** - O art. 28 da LINDB trata da responsabilidade pessoal do agente público por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

c) Errada - A responsabilidade do agente público por erro grosseiro em suas opiniões técnicas não é objetiva. A responsabilidade objetiva independe da demonstração de culpa. No caso em questão, é preciso comprovar dolo ou erro grosseiro para que haja a responsabilização.

d) Errada - O artigo 28 da LINDB é claro ao afirmar que o agente público responde tanto por suas decisões quanto por suas opiniões técnicas.

**Gabarito: B**



## 15. (Instituto CONSULPLAN/Procurador Legislativo/CM Amparo/2020)

Conforme dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar que:

- a) Na aplicação de sanções, serão consideradas apenas a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- b) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, nas decisões com base em valores jurídicos abstratos, dispensa-se a apresentação das consequências práticas da decisão.
- c) A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, não poderá prever compensação por benefícios indevidos resultantes da conduta dos envolvidos.
- d) A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

### Comentários:

- a) Errada - Não se consideram apenas a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública, mas também as circunstâncias agravantes, as atenuantes, bem como os antecedentes do agente.

Art. 22. § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

- b) Errada - Em tais esferas (administrativa, controladora e judicial) não se decidirá com base nos valores jurídicos abstratos sem que se considerem as consequências práticas da decisão.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

- c) Errada - Ao contrário, a decisão do processo poderá impor a compensação entre os benefícios ilícitos e os prejuízos anormais ou injustos relacionados.

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.

- d) **Certa** - Assertiva nos exatos termos do que dispõe o art. 21 da LINDB. A indicação expressa das consequências jurídicas e administrativas decorrentes da invalidação do ato busca garantir a segurança jurídica e previsibilidade para os envolvidos.



Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

**Gabarito: D**

### 16. (Instituto CONSULPLAN/Juiz Leigo/TJ CE/2019)

Nos termos das recentes alterações à Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro, no que tange à atuação dos gestores públicos, é correto afirmar que:

- a) Os gestores públicos ficam impedidos de praticar atos administrativos discricionários.
- b) O ato administrativo que invalidar uma norma administrativa prescinde de motivação.
- c) O dever de motivação dos atos administrativos restou diminuído, em face da maior autonomia dos gestores.
- d) As decisões com base em valores abstratos devem considerar as consequências práticas que delas advierem.

**Comentários:**

a) Errada - Inexiste vedação legal nesse sentido. Entretanto, referidas decisões exigem motivação que demonstre a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidade do ato, inclusive prever possíveis alternativas.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

b) Errada - Ao contrário, o ato deve ser motivado. Lembre-se que prescindir é o mesmo que dispensável. Logo, incorreta vez que a decisão que invalide algum ato deve ser devidamente motivada. Por fim, lembre-





se que a motivação se faz necessária para garantir a transparência e o controle da atuação administrativa, permitindo que se compreendam as razões que levaram à invalidação da norma.

c) Errada - As alterações na LINDB não diminuíram o dever de motivação. Na verdade, a LINDB reforça a importância da motivação como forma de garantir a responsabilidade e a transparência na atuação dos gestores públicos. A maior autonomia não significa liberdade para agir sem justificativa.

d) **Certa** - A alternativa está em consonância com o art. 20 da LINDB, que exige que as decisões administrativas, mesmo aquelas baseadas em valores abstratos, considerem as consequências práticas que delas advierem. A ideia é que a decisão seja tomada de forma ponderada, levando em conta os impactos concretos que ela pode gerar na sociedade.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

**Gabarito: D**

## CONSULPLAN

### LINDB

#### 17. (CONSULPLAN/Estagiário/MPE PA/2019)

O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, regulamenta a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB), antiga Lei de Introdução ao Código Civil. Sobre a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB), assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O seu conteúdo interessa mais à Teoria Geral do Direito do que ao Direito Civil.
- b) É tratada como norma de sobredireito, ou seja, norma jurídica que visa regulamentar outras normas. É conhecida, também, como *lex legum*.
- c) Cabe à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro o papel de apontar as fontes do Direito Privado em complemento à própria lei.
- d) O Decreto-Lei nº 4.657, que regulamenta a LINDB, sofreu alteração no ano de 2010 com a finalidade de levar o alcance de tal norma à esfera do Direito Internacional Privado.

#### Comentários:

a) Certa - A LINDB apresenta disposições que transcendem o Direito Civil e se relacionam com os fundamentos da Teoria Geral do Direito. Ela trata de temas como vigência da lei, conflito de leis no tempo e no espaço, e interpretação da norma jurídica, assuntos que são objeto de estudo da Teoria Geral do Direito.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.





Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

b) Certa - A LINDB é considerada uma "norma de sobredireito" porque disciplina a aplicação, interpretação e vigência de outras normas jurídicas. O termo *lex legum* significa "lei das leis", justamente por regular as demais leis.

c) Certa - A LINDB também atua na indicação das fontes do Direito, uma vez que estabelece critérios sobre a vigência, aplicação e interpretação das normas no Brasil. Sua função, portanto, abrange aspectos fundamentais do Direito Privado e de outros ramos do direito.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

d) **Errada** - A alteração legislativa que promoveu grande mudança na LINDB ocorreu em 2018, com a Lei nº 13.655. Essa alteração, de fato, inseriu disposições sobre Direito Internacional Privado, como a cooperação jurídica internacional.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

**Gabarito: D**

### 18. (CONSULPLAN/Analista Judiciário/TRE RJ/2017)

No tocante à Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, interprete o caso proposto e assinale a afirmativa juridicamente verdadeira. "A Lei nº 8.112/90 previa o direito de licença por assiduidade para os servidores federais. Posteriormente, a Lei nº 9.527/97 revogou o referido direito e o substituiu por um direito à licença para capacitação. Supondo que seja aprovada a Lei "X" em 2017 revogando a Lei nº 9.527/97, poder-se-á concluir que

a) não existindo disposição em contrário, a Lei "X" terá vigência de cinco anos, prescrevendo após este período.

b) com a revogação da Lei nº 9.527/97, fica restaurado o direito de licença por assiduidade dos servidores federais.

c) salvo disposição em contrário, a Lei "X" começa a vigorar quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.



d) a lei nova, em regra, tem vigência retroativa, cassando as licenças dos servidores federais que já se encontravam em gozo do direito.

**Comentários:**

a) Errada - A Lei "X", como qualquer outra lei, terá vigência por tempo indeterminado, a menos que traga em seu texto disposição em contrário. O artigo 2º da LINDB afirma que a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. Não há um prazo fixo de 5 anos para vigência de leis.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

b) Errada - A revogação da Lei nº 9.527/97 pela Lei "X" não restaura automaticamente a Lei nº 8.112/90. Isso se chama repristinação e, no direito brasileiro, ela só ocorre se for expressa, ou seja, se a Lei "X" expressamente determinar que a Lei nº 8.112/90 fica restaurada.

Art. 2º. § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

c) **Certa** - O artigo 1º da LINDB estabelece que a lei começa a vigorar 45 dias depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária. Como a Lei "X" não traz nenhuma regra diferente sobre sua entrada em vigor, seguirá essa regra geral.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

d) Errada - A lei nova, em regra, não retroage. O artigo 6º da LINDB e o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal garantem o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Isso significa que a Lei "X" não afetará as licenças já concedidas sob a vigência da Lei nº 9.527/97.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

**Constituição Federal** - Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

**Gabarito: C**

**19. (CONSULPLAN/Juiz do Trabalho/TRT 1/2005)**

A revogação total de uma lei denomina-se:

- a) derrogação;
- b) ab-rogação;



- c) suspensão;
- d) cessação;
- e) presunção.

**Comentários:**

- a) Errada - Derrogação ocorre quando uma lei é parcialmente revogada, ou seja, apenas parte de suas disposições deixa de ter validade, enquanto o restante continua em vigor.
- b) **Certa** - Ab-rogação é termo utilizado nos casos de revogação total da lei. A lei anterior deixa de existir completamente no ordenamento jurídico.
- c) Errada - Suspensão da lei ocorre quando sua eficácia é temporariamente paralisada, mas ela continua existindo no ordenamento jurídico.
- d) Errada - Cessação é um termo genérico que indica o fim de algo, mas não é o termo técnico específico para revogação de lei.
- e) Errada - Presunção é um conceito relacionado às provas e ao direito processual, não à revogação de leis.

**Gabarito: B**

**20. (CONSULPLAN/Procurador/CM BH/2018)**

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB traz regras quanto à vigência e eficácia das leis, conflito de leis no tempo e no espaço, dentre outras. Quanto às disposições da referida lei, analise as afirmativas a seguir.

- I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- II. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- III. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- IV. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Em relação à LINDB estão corretas as afirmativas

- a) I, II, III e IV.
- b) I, II e III, apenas.
- c) I, III e IV, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.

**Comentários:**

- I) **Certa** - As correções ao texto legal já em vigor são consideradas como leis novas.

Art. 1º. § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

- II) **Certa** - Ao teor do que dispõe o art. 2º, § 3º, da LINDB, uma lei revogada não volta a ter vigência pelo simples fato de a lei revogadora ter perdido sua eficácia, salvo se houver disposição legal expressa nesse sentido.



Art. 2º. § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

III) **Certa** - A lei tem, em regra, caráter permanente e continua valendo até que outra lei a altere ou a revogue.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

IV) **Certa** - O art. 2º, § 1º, da LINDB, estabelece três hipóteses nas quais uma lei posterior revogará a lei anterior: por determinação expressa nesse sentido; por incompatibilidade; ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Art. 2º. § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

**Gabarito: A**

## 21.(CONSULPLAN/Procurador/CM BH/2018)

“A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estatui expressamente que quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com \_\_\_\_\_.” Assinale a alternativa que NÃO completa corretamente a afirmativa anterior.

- a) analogia
- b) costumes
- c) princípios gerais do direito
- d) fins sociais a que a lei se dirige

**Comentários:**

a) Certa - A analogia é um método de integração do Direito, utilizado pelo juiz para suprir lacunas na lei, aplicando a um caso não previsto expressamente em lei uma norma que regula um caso semelhante.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

b) Certa - Os costumes são regras de conduta social que, pela prática reiterada e uniforme, adquirem força de lei. A LINDB reconhece os costumes como fonte do Direito, a serem utilizados na solução de casos em que a lei for omissa.

c) Certa - Os princípios gerais do direito são normas fundamentais que inspiram todo o ordenamento jurídico, servindo como base para a interpretação e aplicação das leis. A LINDB também os prevê como instrumento para suprir lacunas legais.

d) **Errada** - A LINDB não estabelece os "fins sociais a que a lei se dirige" como método de suprimento de lacuna normativa. Esse conceito orienta a interpretação das normas, mas não se trata de um método de integração previsto na LINDB para suprir a omissão da lei.



Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

**Gabarito: D**

## 22. (CONSULPLAN/Analista Judiciário/TRE RS/2008)

Conforme se depreende da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro:

- a) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, poderá revogar ou modificar a lei anterior.
- b) A lei revogada jamais se restaurará por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- c) Consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.
- d) A lei começa a vigorar em todo o país sempre quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- e) As correções a texto de lei já em vigor não se consideram lei nova.

### Comentários:

- a) Errada - A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga, nem mesmo modifica, a lei anterior.

Art. 2º. § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

- b) Errada - A LINDB, em seu art. 2º, § 3º, admite a possibilidade de restauração da lei revogada, caso a lei revogadora perca a vigência, desde que haja disposição expressa nesse sentido.

Art. 2º. § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

- c) **Certa** - Essa alternativa reproduz o conceito de direito adquirido previsto no art. 6º, § 2º, da LINDB. O direito adquirido é aquele que já se incorporou ao patrimônio jurídico do seu titular, sendo, portanto, insuscetível de ser atingido por lei nova.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

- d) Errada - A regra da LINDB, prevista no art. 1º, é que a lei entra em vigor 45 dias após a sua publicação oficial. No entanto, o mesmo dispositivo também prevê que referido prazo de *vacatio legis* não será aplicado quando houver disposição em sentido contrário. Logo, a nova lei poderá prever um prazo diferente, quer maiores ou menor que 45 dias. Poderá prever, até mesmo, a vigência imediata.



Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

e) Errada - As correções a texto de lei já em vigor são consideradas lei nova, conforme o art. 1º, § 4º, da LINDB, e, portanto, entram em vigor 45 dias após sua publicação oficial, salvo disposição em contrário.

Art. 1º § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

**Gabarito: C**

### 23.(CONSULPLAN/Notário e Registrador-Provimento/TJ MG/2019)

Tendo em vista as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a) Nos estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia sessenta dias depois de oficialmente publicada.
- b) A lei brasileira será aplicada ao casamento de estrangeiros realizado no Brasil, quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.
- c) Somente nas hipóteses em que estabeleça disposições gerais a par das já existentes a lei nova não revoga nem modifica a lei anterior, posto que se a lei nova estabelecer disposições especiais a par das já existentes, revogará a lei anterior.
- d) O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, independentemente de anuência do cônjuge, requerer ao juiz, no ato da entrega do decreto de naturalização, que se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

#### Comentários:

a) Errada - Nos estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, inicia-se noventa dias após sua publicação oficial e não sessenta, conforme dispõe a LINDB.

Art. 1º. § 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

b) **Certa** - De acordo com a LINDB, a lei brasileira é aplicável ao casamento de estrangeiros realizado no Brasil no que se refere aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

Art. 7º. § 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

c) Errada - A lei nova, ao estabelecer disposições gerais ou especiais sobre a mesma matéria, não revoga automaticamente a anterior. A revogação ocorre apenas se for expressa, se houver incompatibilidade ou se a nova lei regular totalmente o assunto tratado pela anterior.

Art. 2º. § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.



d) Errada - A LINDB permite que o estrangeiro casado, ao se naturalizar brasileiro, adote o regime de comunhão parcial de bens, mas exige a anuência do cônjuge. Essa exigência visa proteger os direitos patrimoniais do casal.

Art. 7º. § 5º. O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro. (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 1977)

**Gabarito: B**

#### 24. (CONSULPLAN/Notário e Registrador-Provimento/TJ MG/2019)

Considerando a disciplina saída da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a) A lei do último domicílio do falecido regula a capacidade para suceder.
- b) A sucessão de bens de estrangeiros, situados no país, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, mesmo nas hipóteses em que a lei pessoal do falecido lhes seja mais favorável.
- c) As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem, mas só poderão ter filiais no Brasil depois que os seus atos constitutivos forem aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.
- d) Os governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, poderão adquirir no Brasil bens imóveis além daqueles destinados à sede de sua representação, desde que essa aquisição seja precedida de autorização do Senado Federal.

**Comentários:**

a) Errada - A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) determina que a lei do domicílio do herdeiro ou legatário, e não do falecido, é que regula a capacidade para suceder. Isso significa que a lei do local onde reside o herdeiro é que define se ele tem ou não capacidade para receber a herança.

Art. 10. § 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

b) Errada - A LINDB estabelece que a sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros apenas quando a lei brasileira lhes for mais favorável. Logo, nas hipóteses em que a lei pessoal do falecido lhes seja mais favorável, a lei brasileira não será aplicada.

Art. 10. § 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)





c) **Certa** - A LINDB dispõe que as organizações estrangeiras destinadas a fins de interesse coletivo, como sociedades e fundações, devem ter seus atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro para poderem ter filiais no Brasil.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

d) **Errada** - Governos estrangeiros e suas organizações só poderão adquirir imóveis no Brasil destinados exclusivamente à sede de sua representação diplomática. A LINDB não autoriza a aquisição de outros imóveis além desses, ainda que haja autorização do Senado Federal.

Art. 11. § 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

**Gabarito: C**

## GABARITO



- |      |       |       |
|------|-------|-------|
| 1. C | 9. D  | 17. D |
| 2. C | 10. B | 18. C |
| 3. C | 11. E | 19. B |
| 4. C | 12. D | 20. A |
| 5. D | 13. A | 21. D |
| 6. C | 14. B | 22. C |
| 7. D | 15. D | 23. B |
| 8. C | 16. D | 24. C |





# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.